II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 2 de fevereiro de 2015 Número 22

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho n.º 1037/2015:

Aceitação de condecorações estrangeiras 3032

Despacho n.º 1038/2015:

Aceitação de condecorações estrangeiras 3032

Despacho n.º 1039/2015:

Aceitação de condecorações estrangeiras 3032

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1040/2015:

Designa a licenciada Maria Manuel Pais Correia, chefe da Equipa Multidisciplinar DIGESTO, por mais um ano 3032

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso (extrato) n.º 1147/2015:

Cessação de funções por motivo de aposentação 3032

Despacho (extrato) n.º 1041/2015:

Cessação do exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Administração Geral, da mestre Glória Filomena Silva Monteiro Lima. 3032

Ministério das Finanças

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 1148/2015:

Lista intercalar dos resultados do método de seleção prova de conhecimentos, bem como do calendário geral da realização das entrevistas aos candidatos aprovados 3032

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Despacho n.º 1042/2015:

PM 71/Lisboa — Convento do Coléginho — Desafetação do domínio público militar 3033

Ministérios das Finanças, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 1043/2015:

Cria o grupo de trabalho sobre a monitorização do mercado de arrendamento em Portugal . . . 3033

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 1044/2015:

Concede prorrogação de licença sem vencimento, para o exercício de funções em organismo internacional, ao técnico superior João de Castel-Branco Fraústo de Azevedo 3033

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 89/2015:

Retifica-se o Despacho n.º 342-B/2015, de 6 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro 3034

Exército:

Despacho n.º 1045/2015:

Subdelegação de Competências no Chefe da Repartição de Apoio Geral 3034

Despacho n.º 1046/2015:

Subdelegação de Competências no Major-General Adjunto do Comando da Logística. 3034

Despacho n.º 1047/2015:

Subdelegação de competências no Diretor de Finanças 3034

Despacho n.º 1048/2015:

Subdelegação de Competências no Diretor de Material e Transportes 3034

Despacho n.º 1049/2015:

Subdelegação de Competências no Diretor de Saúde 3035

Despacho n.º 1050/2015:

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio Amadora Sintra 3035

Portaria n.º 80/2015:

Passagem à situação de reserva de vários militares 3035

Portaria n.º 81/2015:

Passagem à situação de Reserva do MGen COG 09157279 Carlos Manuel Martins Branco 3036

Despacho n.º 1051/2015:

Passagem à situação de Reserva do 1Sarg Tm 10279092 Francisco José de Oliveira Dutra. . . 3036

Despacho n.º 1052/2015:

Passagem à situação de Reserva do SAj SS/Enf 06438784 Hugo Manuel Neves Martins Correia 3036

Despacho n.º 1053/2015:

Passagem à situação de reserva do SCh Inf 08096686 José António Duarte Rebelo da Cruz 3036

Portaria n.º 82/2015:

Passagem à situação de reserva do Cor SS/Farm 14275080 João António Lopes dos Reis. . . 3036

Portaria n.º 83/2015:

Passagem à situação de Reserva do Cor Inf 19888079 Elias Lopes Inácio 3036

Portaria n.º 84/2015:

Passagem à situação de Reserva do TCor SGE 08745278 José Manuel da Costa Neto Alves 3036

Despacho n.º 1054/2015:

Passagem à situação de Reserva do 1Sarg Aman NIM 14429778 Carlos Manuel Gomes Magro 3036

Portaria n.º 85/2015:

Passagem à situação de Reserva do Cor Cav 19493878 Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira 3036

Portaria n.º 86/2015:

Passagem à situação de Reserva do Cor Cav 12601578 José Carlos Cordeiro Augusto 3036

Ministério da Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 1149/2015:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de dezembro de 2014 3037

Ministério da Economia

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 135/2015:

Nomeação, em regime de substituição, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Recursos Financeiros da Direção de Serviços de Administração de Recursos, do técnico superior Jorge Manuel Franco Cosme 3037

Deliberação n.º 136/2015:

Nomeação, em regime de substituição, para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Administração de Recursos, da técnica superior Teresa Maria dos Santos Silva Martins 3037

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1055/2015:

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.04.14.3.23 de FALEX — Equipamentos e Serviços, L.da 3038

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 1056/2015:

Prorroga a licença concedida à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. Pelo Despacho n.º 16781/2009, de 14 de julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República n.º 140, 2.ª Série, de 22 de julho 3038

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Deliberação n.º 137/2015:

Delegação de competências para a emissão de certificados de origem dos produtos vitivinícolas não certificados, nas entidades certificadoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P. na qualidade de entidade certificadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 77/2013, de 5 de junho e n.º 152/2014, de 15 de outubro 3038

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 1057/2015:

Estabelece disposições no âmbito do Sistema de Triagem de Manchester (MTS) 3039

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 1150/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética 3039

Aviso n.º 1151/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 7 postos de trabalho da carreira especial médica de Ginecologia/Obstetrícia 3041

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1058/2015:

Autorizada a exoneração, a seu pedido, ao Enfermeiro Rui Jorge Patrício Gomes Miguel Valcôvo, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, com efeitos a 28-11-2014 3042

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 138/2015:

Acumulação de funções privadas 3042

Deliberação (extrato) n.º 139/2015:

Acumulação de funções privadas 3042

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Deliberação (extrato) n.º 140/2015:

Autorização de acumulação de funções privadas ao enfermeiro, Rúben Daniel Pinto da Silva. 3042

Deliberação (extrato) n.º 141/2015:

Autorização de acumulação de funções privadas à enfermeira, Ana Carina Mendes Faria . . . 3043

Deliberação (extrato) n.º 142/2015:

Autorização de acumulação de funções privadas à terapeuta da fala, Sónia Cristina Cação de Matos. 3043

Deliberação (extrato) n.º 143/2015:

Autorização de acumulação de funções privadas ao médico fisiatra, Paulo Filipe Santos Melo Magalho. 3043

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 1059/2015:

Regista a criação, no Instituto Superior de Educação e Ciências, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110 3043

Despacho n.º 1060/2015:

Regista a criação, na Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220 3044

Despacho n.º 1061/2015:

Regista a criação, na Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330 3044

Despacho n.º 1062/2015:

Regista a criação, na Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110 3045

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1152/2015:

Procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de assistentes operacionais 3045

Aviso n.º 1153/2015:

Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2013 3046

Aviso n.º 1154/2015:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano de 2014 . . . 3046

Despacho n.º 1063/2015:

Nomeação da Coordenadora na Modalidade de Mobilidade Interna Intercarreiras 3047

Aviso n.º 1155/2015:

Lista de antiguidade de Pessoal Docente 3047

Despacho n.º 1064/2015:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 3047

Aviso n.º 1156/2015:

Nomeado para o quadro de Zona pedagógica com efeitos a 01 de setembro de 2014 3047

Despacho n.º 1065/2015:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias da assistente operacional, para exercer as funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2015 3047

Despacho n.º 1066/2015:

Prorrogação da mobilidade interna dos Assistentes Técnicos para exercer funções até 31 de dezembro de 2015 3047

Aviso n.º 1157/2015:

Rescisão por mútuo acordo 3047

Aviso n.º 1158/2015:

Contratação de seis assistentes operacionais 3047

Despacho n.º 1067/2015:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias 3048

Aviso n.º 1159/2015:

Publicação da lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no decurso do ano de 2014 3048

Aviso n.º 1160/2015:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 3048

Aviso n.º 1161/2015:

Lista nominativa de cessão de funções por motivo de aposentação 3048

Aviso n.º 1162/2015:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de dezembro de 2014 3048

Aviso n.º 1163/2015:

Lista nominativa dos docentes com CTFP por tempo indeterminado, para o Quadro de Zona pedagógica 3049

Aviso n.º 1164/2015:

Lista de antiguidade de pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014 3049

Despacho n.º 1068/2015:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias 3049

Aviso n.º 1165/2015:

Torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo de docentes 3049

Despacho n.º 1069/2015:

Prorrogação da Mobilidade Interna Intercarreiras 3049

Despacho n.º 1070/2015:

Prorrogação da Mobilidade Interna Intercategorias 3049

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso n.º 1166/2015:

Lista unitária de ordenação final do concurso interno de ingresso na categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da ACT 3049

PARTE E

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extrato) n.º 1071/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental do licenciado Paulo Jorge Brandão Gonçalves, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) 3050

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 1072/2015:

Criação do Doutoramento em Matemática Aplicada e Modelação 3050

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 30/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Pedro Miguel de Mendonça Felício Cavaco Henriques como professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde. 3050

Universidade de Évora

Despacho n.º 1073/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da doutora Carla Sofia Carrilho Lopes Santarém Semedo 3050

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 1167/2015:

Júri das provas de agregação no ramo do conhecimento de Ciências da Informação, especialidade Sistemas e Tecnologias da Informação, requeridas pela Doutora Maria Leonilde dos Reis 3050

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1074/2015:

Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu 3050

Despacho n.º 1075/2015:

Mobilidade interna na carreira/categoria da Assistente Operacional — Ana Paula Almeida Lima de Brito. 3051

Despacho (extrato) n.º 1076/2015:

Contratação em regime de substituição de Assistentes Convidados a 40 %. 3051

Despacho (extrato) n.º 1077/2015:

Contrato por tempo indeterminado 3053

Despacho (extrato) n.º 1078/2015:

Contrato por Tempo Indeterminado com um Professor Associado com Agregação. 3053

Despacho (extrato) n.º 1079/2015:

Designação dos membros do júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras a nível de Mestrado, requeridas por Romina Jennifer Alves 3053

Despacho (extrato) n.º 1080/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de Joaquim José Miranda Sarmento 3053

Despacho (extrato) n.º 1081/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Computadores do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, do Doutor Aleksandar Ilic 3053

Despacho (extrato) n.º 1082/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, do Doutor Alexandre José Malheiro Bernardino. 3053

Universidade do Minho

Despacho n.º 1083/2015:

Estatutos da Escola de Direito da Universidade do Minho. 3053

Despacho n.º 1084/2015:

Designa os membros que compõem o Conselho de Gestão da Universidade do Minho 3059

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 88/2015:

Abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências Musicais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 3059

Aviso (extrato) n.º 1168/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e docentes especialmente contratados. 3060

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 1085/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Prof.ª Doutora Daniela Esperança da Fonseca. 3062

Despacho (extrato) n.º 1086/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professor Auxiliar, com o Prof. Doutor Eurico Vasco Amorim 3062

Regulamento n.º 43/2015:

Regulamento de Prescrições da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 3063

Regulamento n.º 44/2015:

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes das Escolas (RADE) da UTAD. . . 3064

Regulamento n.º 45/2015:

Regulamento para Emissão de Certidões Online da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. 3070

Serviços de Ação Social da Universidade do Porto

Despacho n.º 1087/2015:

Nomeação dos vogais para o Conselho Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto 3072

Instituto Politécnico de Coimbra

Deliberação n.º 144/2015:

Delegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra. . . 3072

Despacho n.º 1088/2015:

Autorizo a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia dos Recursos Florestais, da Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto Politécnico 3072

Despacho (extrato) n.º 1089/2015:

Despacho de extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia do Ambiente — IPC_ESAC 3072

Despacho (extrato) n.º 1090/2015:

Despacho que autoriza extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Matemática — IPC_ESEC 3072

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1091/2015:

Renovação do contrato de trabalho com Raquel Corte-Real Nascimento Baltazar 3073

Despacho (extrato) n.º 1092/2015:

Contrato de trabalho com Margarida Madalena Martins França. 3073

Despacho (extrato) n.º 1093/2015:

Contratos de trabalho com Sandra Isabel Ferreira Luís e Carla Sofia Caeiro Rosado 3073

Despacho (extrato) n.º 1094/2015:

Contrato de trabalho com Maria João Mateus Duarte. 3073

Despacho (extrato) n.º 1095/2015:

Contrato de trabalho com Luís Miguel Nabais Borrego 3073

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 1096/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental 3073

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 1097/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Saúde 3073

Despacho (extrato) n.º 1098/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho de professores adjuntos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 3073

Despacho (extrato) n.º 1099/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho da professora adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Maria Raquel Feliciano Barreira 3074

Despacho (extrato) n.º 1100/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho de professores adjuntos da Escola Superior de Saúde 3074

Despacho (extrato) n.º 1101/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho de professores adjuntos da Escola Superior de Ciências Empresariais 3074

PARTE G

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1169/2015:

Pedido de renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Henrique Machado Capelas 3074

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.

Aviso n.º 1170/2015:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação 3074

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 145/2015:

Autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Enfermeira Sara Valverde Bohoyo 3075

PARTE H

Associação de Municípios da Região de Setúbal

Aviso n.º 1171/2015:

Por deliberação do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, transitou, em regime de mobilidade interna, pelo prazo de dezoito meses, o assistente operacional Jorge Gordo Martins, para a carreira de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15 3075

Município de Almada

Regulamento n.º 46/2015:

Regulamento do Bairro da Nossa Senhora da Piedade 3075

Município de Almeirim

Edital n.º 89/2015:

Edital Regulamento Transportes Escolares 3078

Município de Castelo de Paiva

Edital (extrato) n.º 90/2015:

Postura Regulamentar de Trânsito da Vila de Sobrado 3078

Município de Évora

Aviso n.º 1172/2015:

Projeto Regulamento Saneamento de Águas Residuais Urbanas 3078

Município da Golegã

Aviso n.º 1173/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público com os Assistentes Operacionais António José Godinho Bernardo Venâncio e Manuel Cardoso Macedo 3088

Aviso n.º 1174/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público com o Técnico Superior Filipe Manuel Sucena Gameiro Brogueira 3088

Município de Lamego

Aviso n.º 1175/2015:

Lista Unitaria - Assistente Técnica, Ref.ª A - CTI. 3088

Aviso n.º 1176/2015:

Lista unitária — Assistente Técnico, ref.ª B — CTI 3089

Município de Montemor-o-Novo

Despacho n.º 1102/2015:

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Novo 3089

Despacho n.º 1103/2015:

Despacho aglutinador de decisões relativas à organização de serviços do Município de Montemor-o-Novo. 3098

Município de Penela

Aviso n.º 1177/2015:

Renovação de Comissão de Serviço 3098

Aviso n.º 1178/2015:

Licença sem remuneração 3098

Aviso n.º 1179/2015:

Anulação de procedimento 3099

Município de Peso da Régua

Aviso n.º 1180/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau Correspondente a Chefe da Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Económico e Gestão do Território 3099

Município de Pombal

Declaração de retificação n.º 90/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal — Aviso n.º 11728/2014, publicado na 2.ª série — n.º 203 — 21 de outubro de 2014 3099

Município do Porto

Aviso n.º 1181/2015:

Alteração ao instrumento de programação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Porto 3099

Aviso n.º 1182/2015:

Aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitãção Urbana dos Aliados, de Cedofeita, do Bonfim, de Miragaia, de Santos Pousada e da Lapa 3100

Edital n.º 91/2015:

Extinção da Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, FP (FDSP) 3100

Município de Sesimbra

Aviso n.º 1183/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do "Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra" 3101

Município de Sintra

Aviso n.º 1184/2015:

Designação, em regime de comissão de serviço, de António Luís Gomes de Almeida Cardoso, no cargo de Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo . . . 3108

Aviso n.º 1185/2015:

Designação, em regime de substituição, de Ana Mafalda Vaz Martins, no cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo 3108

Aviso n.º 1186/2015:

Designação, em regime de comissão de serviço, de Ana Raquel Vicente de Lima Natário, no cargo de Coordenador do Gabinete de Contratação Pública 3109

Aviso n.º 1187/2015:

Designação, em regime de substituição, de Victor Manuel Costa Pires, no cargo de Coordenador do Serviço de Iluminação Pública e Eficiência Energética 3110

Aviso n.º 1188/2015:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de dois Assistentes Operacionais (manutenção de equipamentos educativos). 3111

Aviso n.º 1189/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de vinte e dois Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 3111

Município de Sobral de Monte Agraço

Edital n.º 92/2015:

Edital do projeto de regulamento municipal de utilização da casa mortuária. 3113

Freguesia de Cidade da Maia

Aviso n.º 1190/2015:

Cessação jurídica de emprego público por efeito de aposentação 3114

Freguesia de Galveias

Regulamento n.º 47/2015:

Projeto de Regulamento de Tabela Geral de Taxas 3114

Freguesia da Marinha Grande

Aviso n.º 1191/2015:

Procedimento Concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional: 1 posto para áreas de canalização, eletricidade entre outras e 1 posto com carta de pesados para condução de viaturas pesadas e veículos e máquinas especiais . . 3118

Freguesia de Minde

Aviso n.º 1192/2015:

Dois postos de trabalho por tempo indeterminado para o lugar de assistente operacional na área de cantoneiro de limpeza e para o lugar de assistente operacional na área administrativa. . . 3120

União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

Aviso n.º 1193/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 3122

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 1194/2015:

Concessão de licença sem remuneração, pelo período compreendido entre 23 de dezembro de 2014 a 30 de abril de 2015, ao trabalhador Eng.º Fernando José Barreleiro de Sousa . . . 3122

Aviso n.º 1195/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do trabalhador António Manuel Lopes dos Santos, Assistente Operacional, por motivo de falecimento e do trabalhador António Braga Alves Fontes, Assistente Operacional, por motivo de aposentação 3122

Fundação Terras de Santa Maria da Feira

Regulamento n.º 48/2015:

Publicação do regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas do ISVOUGA dos maiores de 23 anos 3122

PARTE I

PARTE J1

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 1196/2015:

Procedimento concursal n.º 581_CRESAP_295_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social, I. P. 3124

Aviso (extrato) n.º 1197/2015:

Procedimento concursal n.º 574_CRESAP_77_11/14 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. 3124

Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 1104/2015:

Procedimento concursal para cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, Coordenador do Núcleo de Manutenção 3124

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 1037/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

"Grande-Oficial da Ordem Nacional do Mérito da República Francesa"

Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208378717

Despacho n.º 1038/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

"Comendador da Ordem da Coroa de Carvalho" Grão-Ducado do Luxemburgo

Embaixadora Maria Rita Ferro

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208378944

Despacho n.º 1039/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitara seguinte condecoração

"Grã-Cruz da Ordem Pro Mérito Melitensi" — Ordem Soberana e Militar de Malta

Doutor Vitor Manuel Escudero de Campos

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

208379819

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1040/2015

Considerando as atribuições em causa e o desenvolvimento dos trabalhos em curso e cumpridas as determinações vigentes na matéria designo, por mais um ano, a licenciada Maria Manuel Pais Correia, como chefe da Equipa Multidisciplinar DIGESTO (DIGS), criada pelo meu Despacho n.º 15153/2012, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 228, de 26 de novembro, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro na redação atual, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro na redação atual, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março e do artigo 8.º da Portaria n.º 79/2012 de 27 de março alterada pela Portaria n.º 323/2013, de 31 de outubro com efeitos a 1 de julho de 2014.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208383066

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 1147/2015

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida lei, torna-se público que o trabalhador José Miguel Jorge dos Santos, assistente técnico, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

19 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208378474

Despacho (extrato) n.º 1041/2015

Nos termos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessou, o exercício de funções, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de divisão de Administração Geral, a mestre Glória Filomena Silva Monteiro Lima, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

19 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

208378506

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 1148/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 31.º a 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças para exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, aberto pelo Aviso n.º 7253/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, que a lista intercalar dos resultados do método de seleção prova de conhecimentos, bem como o calendário geral da realização das entrevistas aos candidatos aprovados, encontram-se disponíveis na página eletrónica da Inspeção-Geral de Finanças em (http://www.igf.min-financas.pt) e no *placard* da entrada da sede da Inspeção-Geral de Finanças, sita na Rua Angelina Vidal, n.º 41, em Lisboa.

16 de janeiro de 2015. — A Presidente do Júri, *Ana Paula Barata Salgueiro*.

208377267

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 1042/2015

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado, afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado por PM 71/Lisboa – Convento do Coléginho, disponibilizando-o para rentabilização, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que, não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Considerando, finalmente, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, propõe-se que:

Seja tomada Resolução pelo Conselho de Ministros no sentido de desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o PM 71/Lisboa – Convento do Coléginho, sito na Rua Marquês de Ponte de Lima, nº 13, freguesia de Santa Maria Maior (anterior freguesia do Socorro), concelho de Lisboa, inscrito na matriz urbana sob o artigo P 3105 da referida freguesia, e omisso na conservatória do registo predial, com vista à sua rentabilização.

18 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208379121

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 1043/2015

A reforma do arrendamento urbano foi concretizada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, que deu uma nova redação à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), assim como pela respetiva legislação complementar, tendo por objetivos, nomeadamente, fomentar o aumento da oferta de arrendamento a preços de mercado acessíveis, assim como impedir a acentuada degradação do parque edificado que se vinha registando nas últimas décadas, em grande medida, por força do congelamento das rendas, promovendo a realização de obras destinadas à requalificação e revitalização das cidades e a dinamização das atividades económicas associadas ao sector da construção.

No início de 2013, foi criada a Comissão de Monitorização da Reforma do Arrendamento Urbano com o objetivo de assegurar o acompanhamento da implementação do novo quadro legal e avaliar o seu impacto.

As informações recolhidas, até agora, em matéria de aplicação do novo regime, dão já indicação de que as reformas estão a produzir efeitos, nomeadamente, constatando-se um aumento gradual dos valores das rendas nos contratos anteriores à reforma, a redução de rendas relativamente a novos contratos, assim como o aumento da mobilidade dos arrendatários.

No entanto, essa informação é de âmbito limitado, não permitindo, nomeadamente, a ligação entre as várias bases de dados disponíveis na Administração Pública relevantes em matéria de habitação e arrendamento.

A partilha destes dados permitirá, após tratamento e consolidação pelo IHRU, acompanhar todo o sector da habitação, em especial o mercado de arrendamento urbano e, consequentemente, a monitorização da implementação da reforma do arrendamento urbano definida através da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Justifica-se, pois, a constituição de um grupo de trabalho que integre representantes das entidades públicas com atribuições nos diversos domínios da habitação, quer relativamente à disponibilização de dados, quer à constituição de um modelo de monitorização do mercado de habitação. Assim determina-se:

1 — É criado o Grupo de Trabalho sobre a monitorização do mercado de arrendamento em Portugal, adiante designado por GT, com a missão de apresentar uma proposta de modelo de monitorização do mercado da habitação, em especial no mercado do arrendamento urbano, através da partilha e tratamento de dados da administração.

2 — O grupo de trabalho é coordenado pelo presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), integrando representantes desta e das seguintes entidades:

a) Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
b) Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
c) Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social;
d) Autoridade Tributária e Aduaneira;
e) Instituto da Segurança Social.

3 — O GT pode consultar outras entidades públicas e privadas, sempre que o entenda conveniente para a realização da sua missão.

4 — O GT funciona junto do IHRU, que assegura o respetivo apoio logístico.

5 — As entidades referidas no n.º 2 indicam os seus representantes ao IHRU, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho.

6 — A atividade dos representantes que integram o Grupo de Trabalho, bem como das entidades consultadas nos termos do n.º 3, não é remunerada.

7 — O mandato do Grupo de Trabalho tem início com a entrada em vigor do presente despacho, devendo a conclusão dos respetivos trabalhos ocorrer até 15 de abril de 2015.

8 — Determina-se a apresentação pelo GT ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

a) De um relatório intercalar, até 15 de março de 2015;
b) De um relatório final, no prazo máximo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, com apresentação de proposta concreta de atuação e modelo de partilha dos dados.

26 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Núncio.* — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

208392698

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 1044/2015

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 89.º e nos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por remissão do n.º 5 do artigo 234.º e do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, é concedida prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, como assessor jurídico do Parlamento Nacional de Timor-Leste, no âmbito do Programa da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e no quadro do projeto de apoio institucional – Projeto Parlamento da ONU, pelos períodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, ao técnico superior João de Castel-

-Branco Fraústo de Azevedo, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

6 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.*

208375103

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 89/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 342-B/2015, de 6 de janeiro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, retifica-se que:

No último parágrafo

onde se lê:

«…Foi o representante do Ministério da Defesa Nacional na Comissão Instaladora do Centro Nacional de Cibersegurança.…»

deve ler-se:

«… Foi o representante do Ministério da Defesa Nacional na Comissão Instaladora do Centro Nacional de Cibersegurança. Entre novembro de 2013 e abril de 2014, frequentou o Programa de Alta Direção de Empresas (PADE), da Escola de Direção e Negócios AESE.…»

14 de janeiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208379113

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1045/2015

Subdelegação de Competências no Chefe da Repartição de Apoio Geral

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCOR INF José Manuel Ferreira Afonso, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Chefe de Repartição, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCOR INF José Manuel Ferreira Afonso, desde 12 de novembro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

04 de dezembro de 2014. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* tenente-general.

208380206

Despacho n.º 1046/2015

Subdelegação de Competências no Major-General Adjunto do Comando da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no meu Adjunto, Major-General Henrique José da Silva Castanheira Macedo, os poderes para:

a) Coordenar a atividade da Unidade de Apoio Amadora-Sintra e do Centro de Audiovisuais do Exército, e decidir sobre quaisquer assuntos de administração ordinária dos mesmos, que não se contenham no âmbito da competência dos respetivos diretores/comandantes/chefes;

b) Dirigir, coordenar e supervisar as atividades relativas ao exercício da autoridade técnica do Comando da Logística, no âmbito do acompanhamento da evolução da doutrina logística e da supervisão dos planos de ementas para o Exército.

c) Acompanhar a atividade dos Estabelecimentos Fabris do Exército, no âmbito dos poderes de direção e fiscalização do Comando da Logística.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no meu Adjunto, poderes para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no meu Adjunto, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo meu Adjunto, MGEN Henrique José da Silva Castanheira Macedo, desde 20 de outubro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

04 de dezembro de 2014. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

208380182

Despacho n.º 1047/2015

Subdelegação de Competências no Diretor de Finanças

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Finanças, MGEN José de Jesus da Silva, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Finanças, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Finanças;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Finanças, poderes para:

a) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;

b) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças, MGEN José de Jesus da Silva, desde 20 de outubro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

04 de dezembro de 2014. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* tenente-general.

208378669

Despacho n.º 1048/2015

Subdelegação de Competências no Diretor de Material e Transportes

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e

nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Material e Transportes, MGEN Ilídio Morgado da Silva, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Material e Transportes, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Material e Transportes.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes mencionados nos números anteriores nos Comandantes, Diretores ou Chefes das Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos que se encontrem na direta dependência da Direção de Material e Transporte.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Material e Transportes, MGEN Ilídio Morgado da Silva, desde 20 de outubro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

04 de dezembro de 2014. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* tenente-general.

208378774

Despacho n.º 1049/2015

Subdelegação de Competências no Diretor de Saúde

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Saúde, MGEN Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €40.000,00 (quarenta mil euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor de Saúde, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Saúde;

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes acima descritos nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos na direta dependência da Direção de Saúde;

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Saúde, poderes para:

1 — Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

2 — Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

3 — Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

5 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Saúde, MGEN Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba, desde 20 de outubro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

6 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

04 de dezembro de 2014. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* tenente-general.

208380052

Despacho n.º 1050/2015

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio Amadora Sintra

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Amadora Sintra, COR INF Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 14682/2014, de 04 de dezembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Comandante, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Unidade de Apoio Amadora Sintra.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio Amadora Sintra, COR INF Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira, desde 20 de outubro de 2014, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

04 de dezembro de 2014. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* tenente-general.

208380222

Comando do Pessoal

Portaria n.º 80/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2.º do Art.º3.º do DL-166/05 de 23set, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
TCor	Inf	15015488	Nuno Maria Vasconcelos Albergaria Pinheiro Moreira	01-10-2014
Cor	Art	12680584	Nuno Manuel Monteiro Fernandes	15-10-2014
Maj	SS/TEDT	00741083	Fernando Manuel Gaspar Lousa	31-10-2014

29 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* tenente-general.

208376805

Portaria n.º 81/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o MGen COG 09157279 Carlos Manuel Martins Branco, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 154.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de outubro de 2014.

29 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208376927

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 1051/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1Sarg Tm 10279092 Francisco José de Oliveira Dutra, transite para a situação de reserva nos termos do n.º 2 do Art.º154.º e do n.º 2 do Artigo 185.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de outubro de 2014.

19 de janeiro de 2015. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

208377486

Despacho n.º 1052/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SAj SS/Enf 06438784 Hugo Manuel Neves Martins Correia, transite para a situação de reserva nos termos do n.º 2 do Art.º 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2014.

19 de janeiro de 2015. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

208377526

Despacho n.º 1053/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCh Inf 08096686 José António Duarte Rebelo da Cruz, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artº. 3.º do DL-166/05 de 23Set, conjugado com a alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2014.

19 de janeiro de 2015. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

208377453

Portaria n.º 82/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor SS/Farm 14275080 João António Lopes dos Reis, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de setembro de 2014.

30 de setembro de 2014. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

208376051

Portaria n.º 83/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor Inf 19888079 Elias Lopes Inácio, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 08 de dezembro de 2014.

19 de janeiro de 2015. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

208377348

Portaria n.º 84/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor SGE 08745278 José Manuel da Costa Neto Alves, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de janeiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

208377372

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 1054/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1Sarg Aman NIM 14429778 Carlos Manuel Gomes Magro, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de dezembro de 2014.

19 de janeiro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, Cor Inf.

208377064

Portaria n.º 85/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor Cav 19493878 Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 04 de novembro de 2014.

29 de dezembro de 2014. — Por Subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após Subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, o Chefe da Repartição, *Jorge Ferreira de Brito,* Cor Inf.

208377023

Portaria n.º 86/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor Cav 12601578 José Carlos Cordeiro Augusto, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de dezembro de 2014.

19 de janeiro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, o Chefe da Repartição, *Jorge Ferreira de Brito,* Cor Inf.

208377089

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 1149/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de dezembro de 2014:

Joaquim Manuel Pereira Abrantes, Inspetor, Escalão 9, em 01-12-2014;
Virgílio Martins Oliveira, Especialista Superior, Escalão 5, em 01-12-2014;
América de Jesus Pereira Santos Vaz, Especialista Auxiliar, Escalão 1, em 01-12-2014;
Manuel João Trabuco Monteiro, Segurança, Escalão 9, em 01-12-2014;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de janeiro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208376992

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 135/2015

Considerando que o processo de reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, IP.) e a consequente definição da estrutura orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), devido à sua complexidade, se está a prolongar para além do desejável;

Considerando que uma boa execução das competências não se compadece com as indefinições da estrutura orgânica, sobretudo quando há necessidade de dar andamento e celeridade aos procedimentos aproximando os interessados nas decisões da fonte decisória;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Coordenador do Núcleo de Recursos Financeiros da Direção de Serviços de Administração de Recursos do ex-IMTT, I. P. se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível III.

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera designar, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 3.º grau como Coordenador do Núcleo de Recursos Financeiros da Direção de Serviços de Administração de Recursos, o técnico superior Jorge Manuel Franco Cosme, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação.

15 de janeiro de 2015. — O Conselho Diretivo: *João Fernando do Amaral Carvalho,* presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues,* vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas,* vogal.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Jorge Manuel Franco Cosme;
Data de nascimento — 7 de outubro de 1969.
Habilitações académicas — Bacharelato em Contabilidade e Administração — ISCAL -Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa — em 1997.

Formação complementar:

TOC — Membro n.º 35920 — Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas- desde 1997.

Experiência profissional:

Desde maio de 2010, técnico Superior na DAFRH- (Direção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do ex — Inir, IP — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP.
De 2006 a 2010 — Técnico de Contabilidade — "Accouting-Finance" — na empresa "Gesbanha — Gestão de Contabilidade, SA"
De 1998 até 2006 — Técnico de Contabilidade na empresa "Estúdios Valentim de Carvalho, gravações de vídeo Audiovisuais S.A"
De 1991 a 1998 — Técnico de contabilidade na empresa "Valentim de Carvalho CISA"- Empresa de comércio e indústria fonogramas.
De 1988 a 1991 — recolha de barómetro de mercado na empresa "Marktest".

A*tividades mais relevantes*

Coordenação do processo de fecho de contas mensal e anual, bem como de todas as tarefas contabilísticas, conferência de registos orçamentais e patrimoniais com vista à preparação da Conta de Gerência, quer na vertente orçamental na obtenção do saldo de gerência, quer na vertente patrimonial no apuramento de resultados do exercício.
Integração equipas para a implementação da contabilidade patrimonial e analítica;
Trabalho de auditoria interna, de reconciliação de saldos das diversas entidades: Bancárias, clientes, Fornecedores, outros devedores e credores.
Acompanhamento das auditorias externas na área financeira nomeadamente: ROC — Revisor Oficial de Contas.

208377542

Deliberação n.º 136/2015

Considerando que o processo de reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, IP.) e a consequente definição da estrutura orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), devido à sua complexidade, se está a prolongar para além do desejável;

Considerando que uma boa execução das competências não se compadece com as indefinições da estrutura orgânica, sobretudo quando há necessidade de dar andamento e celeridade aos procedimentos aproximando os interessados nas decisões da fonte decisória;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Administração de Recursos do ex-IMTT, I. P. se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível III.

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera designar, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 3.º grau como Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Administração de Recursos, a técnica superior Teresa Maria dos Santos Silva Martins, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação.

15 de janeiro de 2015. — O Conselho Diretivo: *João Fernando do Amaral Carvalho,* presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues,* vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas,* vogal.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Teresa Maria dos Santos Silva Martins;
Data de nascimento — 5 de fevereiro de 1961.
Habilitações académicas — Licenciatura em Direito.

Formação complementar:

Curso de Liderança e Gestão de Pessoas nos Serviços Públicos — INA — 190 horas — 2012/2013;
Gestão da Formação — INA — 30 horas — 2012;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — INA — 35 horas — 2009;
Tramitação do procedimento Concursal — INA — 14 horas — 2009;
Frequência de mais de 30 cursos de formação nas áreas de experiência profissional e também na área de desenvolvimento pessoal.

Experiência profissional:

2009 até à data — Técnica superior na área da gestão de recursos humanos do ex-InIR, I. P. — Instituto das Infraestruturas Rodoviárias, I. P. em processo de extinção por fusão no Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P.

2003 a 2009 — Técnica superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria- -Geral do Ministério da Defesa Nacional;

2002/2003 — Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional da PSP;

1999/2002 — Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Direção Nacional da PSP;

1998/1999 — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

1988 a 1998 — Técnica superior na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e nos gabinetes jurídicos da Inspeção-Geral de Educação e da Direção-Geral de Administração Escolar do Ministério da Educação.

A*tividades mais relevantes*

— Coordenação e direção do Departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional da PSP, tendo a seu cargo a gestão de cerca de 20 mil funcionários com funções policiais e 2 mil com funções não policiais.

— Coordenação do grupo de trabalho que efetuou a transição para o novo sistema retributivo de todo o pessoal com funções policiais no ativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de novembro;

— Membro da comissão de análise dos pedidos de reclassificação do pessoal da PSP;

— Coordenação do grupo de trabalho que concebeu e desenvolveu a aplicação informática de gestão integrada de pessoal e processamento de vencimentos na PSP;

— Representante da Secretaria-Geral do MDN no grupo de trabalho interministerial para regularização das situações de emprego precário na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de junho;

— Representante da Secretaria-Geral do MDN junto da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para cargos dirigentes;

— Representante da Secretaria-Geral no grupo de trabalho para regulamentação do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de dezembro — formação para a intercomunicabilidade.

208377437

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1055/2015

Renovação da Aprovação de Modelo n.º 245.04.14.3.23

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *ASHCROFT*, modelo *100 T5500*, requerido por Falex — Equipamentos e Serviços, L.da, com sede na Praceta Gil Vicente, 71 B, 3.º Dt.º, 2765-484 S. João do Estoril.

I — Descrição Sumária

Trata-se de um manómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro poderá ter contactos de alarme e poderá ter um líquido amortecedor.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação 245.04.04.3.41, publicado no *Diário da República* n.º 134, de 14 de julho de 2005 e retificado no *Diário da República* n.º 29, de 9 de fevereiro de 2006, ambos da 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

4 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308333089

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 1056/2015

Considerando que, por decisão do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 14 de julho de 2009, foi atribuída licença à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. (VALORCAR), para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro.

Considerando que a referida licença pode ser prorrogada por períodos de cinco anos mediante pedido do titular;

Considerando que o prazo estabelecido para o término da licença, publicada através do Despacho n.º 16781/2009, de 14 de julho, é 31 de dezembro de 2014;

Considerando que a VALORCAR oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente à prorrogação da licença atribuída à VALORCAR até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Assim:

1. É prorrogada a licença concedida à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., pelo Despacho n.º 16781/2009, de 14 de julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República n.º 140, 2.ª Série, de 22 de julho, para a gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro.

2. A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, e é concedida pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3. Em complemento ao disposto no ponto 2.1 do Capítulo B do apêndice da Licença, a titular assegurará uma taxa de recolha de resíduos de baterias e acumuladores de, pelo menos, 95 % em 2015, sendo que no âmbito da presente prorrogação de licença o universo de recolha é indexado às quantidades de baterias e acumuladores declarados à titular.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais, formulado pela VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

19 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

208376173

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Deliberação n.º 137/2015

O Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem para o setor vitivinícola, consubstancia no n.º 4 do artigo 3.º que o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV,I. P.) pode delegar nas entidades certificadoras a competência para a emissão dos certificados de origem para os produtos do setor vitivinícola não certificados.

Nestes termos, o Conselho Diretivo do IVV,I. P., na sua reunião de 19 de janeiro de 2015, deliberou delegar competência para a emissão de certificados de origem dos produtos vitivinícolas não certificados, nas entidades certificadoras designadas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I. P. (IVDP,I. P.) na qualidade de entidade certificadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 77/2013, de 5 de junho, e n.º 152/2014, de 15 de outubro.

A presente delegação de competências produz efeitos a 29 de janeiro de 2015.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Toscano Rico*.

208378652

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 1057/2015

O Despacho n.º 10319/2014, publicado no *Diário da República* n.º 153, Série II, de 11 de agosto, reconheceu como obrigatória a implementação de sistemas de triagem de prioridades no Serviço de Urgência (SU), determinando que em todos os SU, qualquer que seja o nível, deve existir um sistema de triagem que permita distinguir graus de prioridade, de modo a que, se houver tempo de espera, se exerçam critérios preestabelecidos de tempo até à primeira observação médica.

Nos termos do referido despacho, realizada a classificação de prioridade, baseada em probabilidade de risco clínico, o doente deve ser encaminhado de acordo com as normas previamente definidas e padronizadas, respeitando e privilegiando a seriação feita na triagem, de modo a garantir que o doente seja observado no local, com a logística e pela equipa mais adequada, com a maior brevidade possível.

Uma das formas de garantir cuidados adequados e de maior qualidade passa pela uniformização de procedimentos entre os diversos profissionais e equipas multidisciplinares que devem atuar sequencial ou simultaneamente consoante as situações. Na verdade, existem situações urgentes que impõem uma identificação precoce e o encaminhamento correto em tempo útil, cuja abordagem imediata e eficaz exige protocolos de atuação e a formação do pessoal que permitam, por meios objetivos e expeditos, o apoio à decisão clínica em ambiente de urgência e a definição do papel de cada um na solução expedita de cada caso. Neste sentido, através do protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Grupo Português de Triagem a 12 de novembro de 2010, e Declaração de Princípios a ele anexa, foi reconhecida a importância, para a boa gestão de cuidados de saúde em contexto de urgência hospitalar, comprovada internacionalmente, do Sistema de Triagem de Manchester (MTS), enquanto instrumento de apoio à decisão clínica na triagem de doentes dos serviços de urgência, e que, adaptado à realidade portuguesa, já é usado com resultados positivos. Com efeito, o MTS permite identificar uma prioridade clínica com posterior alocação do doente à área de atendimento devida, podendo também ser desenhados e aplicados, na sequência da triagem, protocolos de atuação subsequente, tal como a requisição de exames complementares de diagnóstico, com vista à redução do tempo do episódio de urgência e dotar o médico que realiza a primeira observação de mais elementos que o ajudem a decidir sobre a próxima intervenção.

Por outro lado, sendo o MTS uma ferramenta que tem evoluído, verifica-se a necessidade de implementar a versão mais recente do MTS, fruto da ciência e das boas práticas atualmente existentes, nomeadamente no que se refere à possibilidade de integração das vias verdes e de protocolos pediátricos nos serviços de urgência, entre outros. A sua implementação, sob a forma da versão 2, já se verifica em todos os tipos de urgência, pediátrica, ginecológica e de adultos, pelo que a sua generalização é assim possível e desejável, e constitui a única forma de comparabilidade entre níveis de procura e atendimento entre diferentes instituições prestadoras de cuidados de urgência.

A escala de Triagem de Manchester prevê uma prática fiável, uniforme e objetiva ao longo do tempo, sendo passível de ser auditada quer interna ou externamente, conforme previsto no referido Protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Grupo Português de Triagem, e Declaração de Princípios a ele anexa, que importa acautelar.

Nestes termos, determino:

1 — Em episódios de urgência com apresentação tipificada, na sequência da aplicação dos fluxogramas previstos no sistema de triagem, pode ser considerada a solicitação, pelo enfermeiro da triagem, de meios complementares de diagnóstico, mediante algoritmo autorizado pela direção clínica da unidade de saúde e sustentado em NOC elaborada pela DGS, a exemplo do que acontece nas vias verdes já existentes.

2 — Este complemento de triagem é introduzido de forma voluntária e experimental, com a duração de um ano, nas unidades que forem identificadas pelas ARS como aquelas onde se possa esperar maior benefício na redução de tempos de espera.

3 — Os algoritmos referidos no número um são sujeitos a avaliação trimestral, nomeadamente nos resultados obtidos na redução dos tempos de espera e permanência no serviço de urgência, segurança clínica e satisfação dos utentes.

4 — Compete à Direção Geral da Saúde (DGS) fazer a avaliação dos relatórios, determinar as medidas corretivas que considere pertinentes e zelar pela sua implementação.

5 — Todos os SU devem assegurar, até 30 de setembro de cada ano, que usam a versão mais recente do Sistema de Triagem de Manchester.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no ano de 2015, todos os SU que à data do presente despacho não tenham ainda implementado o Sistema de Triagem de Manchester devem proceder à sua implementação até 31 de dezembro de 2015.

7 — Todos os SU com o Sistema de Triagem de Manchester devem implementar auditorias internas mensais, como garante da qualidade da triagem que é efetuada nos seus serviços, nos termos previstos no Protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Grupo Português de Triagem e declaração de princípios a ele anexa.

8 — Todos os SU com o Sistema de Triagem de Manchester devem, pelo menos anualmente, ser alvo de auditoria externa, sendo os resultados comunicados aos conselhos de administração das respetivas unidades de saúde, ao Ministro da Saúde, à DGS e às Administrações Regionais de Saúde.

9 — A SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS), deve colaborar com os SU para garantia dos números 5 e 6 do presente despacho, com vista à máxima integração de registos clínicos em ambiente hospitalar.

10 — O licenciamento necessário ao uso do Sistema de Triagem de Manchester é assegurado pelas entidades hospitalares, devendo a SPMS organizar um processo de agregação de necessidades e compra centralizada com vista a minimização do seu custo.

26 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208394252

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 1150/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ªo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,*2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética do mapa de pessoal do estabelecimento de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicado através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 deagosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, idêntico ao que é objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínead)do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. Mário Jorge Freire dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Maria Fernanda Carneiro Sanches Santos Fonseca, Assistente Graduada de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Luís Manuel Barata Teles, Assistente de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dra. Carla Maria Oliveira Diogo, Assistente de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dra. Sara Elvira Castendo Ramos, Assistente de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. Horácio Urgel Zenha Monteiro da Costa, Assistente de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dra. Carla Susana Lopes Pinheiro da Silva, Assistente de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,*

afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,*2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

14 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208375606

Aviso n.º 1151/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 7 postos de trabalho da carreira especial médica de Ginecologia/Obstetrícia.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,*2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 7 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Ginecologia/Obstetrícia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 2 postos de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 3 postos de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Ginecologia/Obstetrícia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Ginecologia/Obstetrícia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 7 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que

possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. Albertino Almeida Chaves, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Mário Leonel Alves Couceiro Costa, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. José Aníbal Pinto Silva, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dra. Cremilda Maria Sucena Sousa Costa, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dra. Maria de Fátima Rebelo Ramos Duarte Ferreira Varelas, Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr. António Correia Jesus, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dra. Berta Mª Cicouro Galvão Mateus, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,*2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

14 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208376068

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1058/2015

Por despacho de 10 de novembro de 2014, da Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,IP, foi autorizada a exoneração, a seu pedido, ao Enfermeiro — Rui Jorge Patrício Gomes Miguel Valcôvo, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, ao abrigo do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 28-11-2014.

10 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Cravo*.

208378596

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 138/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 11-12-2014:

Braima Candé, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 8 horas semanais, no British Hospital.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208374545

Deliberação (extrato) n.º 139/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 15-01-2015:

Maria Teresa Nunes Marques Batista, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa – autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 6 horas semanais, na firma F.P.T.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

208378563

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Deliberação (extrato) n.º 140/2015

Autorização de acumulação de funções privadas ao enfermeiro, Rúben Daniel Pinto da Silva

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de dezembro de 2014:

Rúben Daniel Pinto da Silva, enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais — Autorizado o regime de acumulação com funções privadas, a partir de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, no cargo de enfermeiro na Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, nos termos do artigo 22, da lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento do horário semanal de 40 horas, que lhe for definido.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208376919

Deliberação (extrato) n.º 141/2015

Autorização de acumulação de funções privadas à enfermeira, Ana Carina Mendes Faria

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de dezembro de 2014:

Ana Carina Mendes Faria, enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais — Autorizado o regime de acumulação com funções privadas, a partir de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, no cargo de enfermeira na Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, nos termos do artigo 22, da lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento do horário semanal de 40 horas, que lhe for definido.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208376821

Deliberação (extrato) n.º 142/2015

Autorização de acumulação de funções privadas à terapeuta da fala, Sónia Cristina Cação de Matos

Por deliberação do Conselho de Administração de 31 de dezembro de 2014:

Sónia Cristina Cação de Matos, terapeuta da fala, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais — Autorizado o regime de acumulação com funções privadas, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, no cargo de terapeuta da fala no Peroneo- Centro terapêutico, nos termos do artigo 22, da lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento do horário semanal de 40 horas, que lhe for definido.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208376951

Deliberação (extrato) n.º 143/2015

Autorização de acumulação de funções privadas ao médico fisiatra, Paulo Filipe Santos Melo Magalho

Por deliberação do Conselho de Administração de 31 de dezembro de 2014:

Paulo Filipe Santos Melo Magalho, médico fisiatra, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais — Autorizado o regime de acumulação com funções privadas, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, no cargo de médico fisiatra no Centro Recuperação Cantanhede e Peróneo, nos termos do artigo 22, da lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento do horário semanal de 40 horas, que lhe for definido.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208378611

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1059/2015

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

15 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:
1.1 — Denominação: Instituto Superior de Educação e Ciências
1.2 — Código: 4298
2 — Curso:
2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.
2.2 — Código: 2910
3 — Número de registo: R/CFI-Cr 16/2015
4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;
b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;
c) S*poken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;
d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30
6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Culturas de Expressão Inglesa	Culturas de expressão inglesa	64	186	250	10
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	64	186	250	10
Spoken English	*Spoken English*	64	186	250	10
Inglês de Nível C2	Inglês de nível C2	64	186	250	10

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208374748

Despacho n.º 1060/2015

A requerimento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Escola de Ciências Humanas e Sociais

1.2 — Código: 1202

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 20/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Spoken English — Module 1	*Spoken English*	42	93	135	5
Spoken English — Module 2	*Spoken English*	42	93	135	5
English C2.1	Inglês de nível C2	42	93	135	5
English C2.2	Inglês de nível C2	42	93	135	5
Teaching English to Young Learners — Module 1	Didática do inglês para crianças	42	93	135	5
Teaching English to Young Learners — Module 2	Didática do inglês para crianças	42	93	135	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208380141

Despacho n.º 1061/2015

A requerimento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor -Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — I Denominação: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Escola de Ciências Humanas e Sociais

1.2 — I Código: 1202

2 — Curso:

2.1 — I Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

2.2 — I Código: 2912

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 21/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Teaching English to Young Learners — Module 1	Didática do inglês para crianças	42	93	135	5
Teaching English to Young Learners — Module 2	Didática do inglês para crianças	42	93	135	5
Desenvolvimento da linguagem na criança — módulo 1	Desenvolvimento da linguagem na criança.	42	93	135	5
Desenvolvimento da linguagem na criança — módulo 2	Desenvolvimento da linguagem na criança.	42	93	135	5

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Desenvolvimento da linguagem na criança — módulo 3 . . .	Desenvolvimento da linguagem na criança.	42	93	135	5
Desenvolvimento da linguagem na criança — módulo 4 . . .	Desenvolvimento da linguagem na criança.	42	93	135	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208380174

Despacho n.º 1062/2015

A requerimento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Escola de Ciências Humanas e Sociais

1.2 — Código: 1202

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.

2.2 — Código: 2910

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 19/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

c) S*poken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5) = (3) + (4)	Créditos (6)
Cultures in English and Intercultural Education — Module 1.	Culturas de expressão inglesa	42	93	135	5
Cultures in English and Intercultural Education — Module 2.	Culturas de expressão inglesa	42	93	135	5
Teaching English to Young Learners — Module 1.	Didática do inglês para crianças . . .	42	93	135	5
Teaching English to Young Learners — Module 2.	Didática do inglês para crianças . . .	42	93	135	5
Spoken English — Module 1	*Spoken English*.	42	93	135	5
Spoken English — Module 2	*Spoken English*.	42	93	135	5
English C2.1.	Inglês de nível C2	42	93	135	5
English C2.2.	Inglês de nível C2	42	93	135	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208380093

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto

Aviso n.º 1152/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º a 38.º da LTFP, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 5-12-2014 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação de aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de quatro (4) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de assistentes operacionais.

2 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, com a resposta da inexistência de candidatos em requalificação.
3 — Local de trabalho: Escolas que integram o Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano.
3.1 — Funções: serviços de limpeza/vigilância dos espaços escolares/acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais.
3.2 — N.º de horas: 4 horas diárias.
3.3 — Remuneração ilíquida/hora: 2,80€ mais subsídio de refeição nos termos da lei geral.
3.4 — Duração do contrato: até 12 de junho de 2015.
4 — Requisitos legais exigidos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei Especial;
b) Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;
c) 18 anos de idade completos;
d) Não inibição no exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.

5 — Prazo e procedimento de formalização da candidatura:

a) A candidatura deve ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República, 2.ª série,* em formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos Serviços Administrativos deste Agrupamento e entregue, no prazo de candidatura, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção para a Av. Camilo, n.º 93, 4300 -096 Porto, dirigido ao Presidente do júri do Concurso;
b) O formulário da candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos: fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão, fotocópia do certificado de habilitações, *Curriculum Vitae,* devidamente assinado e datado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional (nas declarações deverá estar expresso o número de dias).

5.1 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.
5.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos.
6 — Métodos de seleção:
6.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular.
6.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, a habilitação académica, a experiência profissional, a relevância da formação realizada e o conhecimento do contexto educativo do agrupamento.
A avaliação curricular será pontuada de acordo com os seguintes critérios:
6.2.1 — Experiência Profissional — tempo de serviço no exercício das funções — (40 %)

a) De 1 a 180 dias de serviço — 5 valores
b) Mais de 181 a 365 dias de serviço — 10 valores
c) Mais de 365 dias de serviço — 20 valores

6.2.2 — Experiência na Unidade Orgânica — (30 %)

a) De 1 a 180 dias — 5 valores
b) De 181 até 365 dias — 10 valores
c) Mais de 365 dias — 20 valores

6.2.3 — Formação profissional diretamente ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar — (15 %)

a) Com formação diretamente relacionada, entre 15 a 50 horas — 15 valores
b) Com formação diretamente relacionada, mais de 50 horas — 20 valores
c) Com formação indiretamente relacionada — 5 valores

6.2.4 — Habilitações literárias — (15 %)

a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10 valores
b) 12.º Ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados — 15 valores
c) Habilitação de grau académico superior — 20 valores.

6.3 — A valoração final dos candidatos expressa-se na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.
7 — Critérios de desempate:
7.1 — Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
7.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);
b) Valoração da formação profissional (FP);
c) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

8 — A lista de Ordenação Final, após homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, é publicada no *Diário da República,* afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos e publicitada no sítio da Internet do Agrupamento.
9 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de Ordenação Final
10 — Júri do Concurso:

Presidente: Maria de Fátima Reimão Roxo da Gama — Subdiretora
Vogais efetivos:

Berta Maria dos Reis Carvalho — Adjunta do Diretor
Diamantina Fernanda Silva Couto — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Stela Maria Silva Mota Pereira— Adjunta do Diretor
Lina Maria Sousa Costa — Adjunta do Diretor

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano letivo.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Manuel José Lima*.

208376757

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

Aviso n.º 1153/2015

Lista de antiguidade de pessoal não docente
31 de dezembro de 2013

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2013.
O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicitação deste aviso, para reclamações.

13 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

208378085

Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos

Aviso n.º 1154/2015

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano de 2014.

Nome	Categoria/grupo	Índice/posição remuneratória	Data da aposentação
Maria Luísa Valente Silva Mendes Namora Ferreira	A. Operacional	8/8.ª	01-02-2014
António Lopes Teixeira Gomes	PQE/430	340/9	01-03-2014
Maria Manuela Moreira Gens	PQE/330	340/9	01-08-20174

19 de janeiro de 2015. — O Diretor, *José Casimiro Martins Caldas.*

208378871

Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo

Despacho n.º 1063/2015

Maria Teresa da Costa Almeida, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Barroselas, no uso das competências que me são conferidas, e tendo em conta a necessidade de organização do trabalho e funções nos Serviços de Administração Escolar, procedo à nomeação para o desempenho de funções de Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de Barroselas, em regime de mobilidade interna intercategorias, de acordo com o disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Assistente Técnica Maria Fernandes da Silva Marques, por um período de 18 meses.

Esta nomeação será objeto de publicação conforme previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa da Costa Almeida*.

208377178

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Aviso n.º 1155/2015

Nos termos do disposto no artigo n.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo n.º 132 do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de janeiro, torna-se público que se encontra afixada no placard na sala dos professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente desta Escola, reportada a 31 de agosto de 2014.

Da organização das listas cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

20 de janeiro de 2015. — O Diretor, *João Fernando Ferreira Raposeira*.

208377891

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Despacho n.º 1064/2015

Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Maria Helena Dinis da Cruz Costa, para exercer funções de encarregada operacional, até 31 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Margarida Girão*.

208378806

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria

Aviso n.º 1156/2015

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de Zona pedagógica, com efeitos a 01 de Setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Catarina Luísa Costa Carreira	910	07	167

20-01-2015. — O Diretor, *António Manuel Oliveira*.

208379965

Despacho n.º 1065/2015

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de julho de 2009 do Secretário de Estado da Educação e nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Idalina Santos Barroca Fonseca, para exercer as funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

19-01-2015. — O Diretor, *António Manuel Oliveira*.

208375744

Despacho n.º 1066/2015

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de julho de 2009 do Secretário de Estado da Educação e nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna dos Assistente Técnicos Nídia Alexandra Baptista Martins Monteiro e António Manuel Trindade Dias Correia, para exercer funções até 31 de dezembro de 2015.

20-01-2015. — O Diretor, *António Manuel Oliveira*.

208379154

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Aviso n.º 1157/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a professora Maria José Venceslau de Almeida, cessou funções neste agrupamento ao abrigo da Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 1 de maio de 2014.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro*.

208380393

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 1158/2015

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que se encontra aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* para 6 (seis) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, até ao dia 28 de fevereiro de 2015, de 4 (quatro) horas/dia, de acordo com o despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 06-01-2015, para assegurarem serviços de limpeza, no Agrupamento de Escolas de Grândola.

2 — Legislação aplicável — o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento — por e-mail da DGEstE-DSRA — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços Região Alentejo, foi autorizado a celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 28 de fevereiro de 2015, com a duração máxima de 4 horas por dia.

4 — Local de trabalho — Instalações do Agrupamento de Escolas de Grândola.

5 — Caracterização do posto de trabalho — funções de limpeza.
5.1 — Atribuições — providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, e tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.
6 — Número de contratos — 6 contratos de 4 horas diárias.
7 — Remuneração horária prevista — 2,91€.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial:
ii) 18 anos de idade completos:
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar:
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória:

b) Nível habilitacional exigido: ser detentor de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. A escolaridade obrigatória poderá ser substituída por experiência profissional comprovada, pelo exercício de funções nesta área.

9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
9.2 — Forma — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.
10 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e n.º de Identificação fiscal:
b) Cópia do certificado de habilitações Académicas;
c) Currículo e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação e experiência profissional.

11 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, e ser entregue nos serviços de administração escolar ou enviado pelo correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Grândola, Avenida António Inácio da Cruz, 7570-185 Grândola.
12 — O método utilizado para a seleção dos candidatos é a avaliação curricular.
13 — Os critérios de seleção e despectivas ponderações encontram-se publicados na página do agrupamento e afixadas no átrio da Escola Secundária António Inácio da Cruz.
14 — Os resultados do concurso serão afixados nos serviços de administração escolar e na página eletrónica da escola, no prazo máximo de 10 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

20 de janeiro de 2015. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

208377923

Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra

Despacho n.º 1067/2015

Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo, a título excecional e por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria Filomena Lopes Castro Antunes, para o exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Helena Maria Oliveira Simões*.

208379657

Agrupamento de Escolas José Sanches e S. Vicente da Beira

Aviso n.º 1159/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou no decurso do ano de 2014:

Nome completo	Grupo profissional	Motivo da cessação	Data
José Francisco Martins Marques	Docente	Aposentação	31/01/2014
Maria Fátima Rodrigues Fernandes	Docente	Aposentação	30/04/2014
Maria São José Silva Matos Pires Barata	Docente	Aposentação	30/06/2014
Rogério Baltazar Martins	Docente	Aposentação	31/08/2014
Maria Carminda Barata Gonçalves	Docente	Aposentação	30/09/2014
Maria Conceição Faísca Ferreira Tavares	Chefe Serv.Administração Escolar	Aposentação	28/02/2014

19 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Rosa Maria Pereira Caetano.*

208375647

Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova

Aviso n.º 1160/2015

Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Ana Maria Couchinho Batista dos Santos, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

02 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.

208378263

Aviso n.º 1161/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria	Índice/ nível
Maria João Sanches Branco Parra Cabaço.	Professor	340
Maria Helena Leal Batista	Assistente técnico	8
Maria Conceição Pereira Morão	Assistente operacional	7
Joaquim Milheiro Anselmo	Assistente operacional	218
Maria José Carvalho Moita Martins.	Assistente operacional	233
Maria Patrocínio Reis Ramalhete Monteiro.	Assistente operacional	233

20 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.

208378588

Agrupamento de Escolas de Manteigas

Aviso n.º 1162/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para

consulta, nos locais habituais, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, referente a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Renato de Jesus Madeira Alves*.

208377291

Agrupamento de Escolas de Murça

Aviso n.º 1163/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que após conclusão do período probatório no ano letivo de 2013/2014, iniciaram CTFP por tempo indeterminado para o Quadro Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana da Piedade Pires Diz Mofreita	910	01	167

19 de janeiro de 2015. — O Diretor, *José Alexandre de Sá Pacheco*.

208374229

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Aviso n.º 1164/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira docente, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores e no átrio desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2014.

De acordo com o artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

208376765

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Despacho n.º 1068/2015

De acordo com o artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 (LOE), de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Ana Paula Domingos da Silva Ferreira para o exercício de funções de encarregada operacional, neste Agrupamento de Escolas, desde 1 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

208378911

Agrupamento de Escolas de Sampaio, Sesimbra

Aviso n.º 1165/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo de docentes, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo
Lina Isabel Baptista Pereira Macedo	110
Maria da Graça dos Santos Jorge Ferreira	240
Maria Filomena Acciaioli de Figueiredo Cravo Grilo	300
Rute Maria das Neves Viegas Vaz	500
João Afonso Nunes Pinheiro	620

14 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Rui António Costa Marques do Bem*.

208377826

Agrupamento de Escolas Soares Basto, Oliveira de Azeméis

Despacho n.º 1069/2015

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, a situação de mobilidade interna intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnica da funcionária Daniela Alexandra Almeida Cardoso, adquirida ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, é prorrogada até 31 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria José Ribeiro Barros Cálix*.

208380369

Despacho n.º 1070/2015

Prorrogação da Mobilidade Interna Intercategorias

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, a situação de mobilidade interna intercategorias de Encarregada Operacional da funcionária Olga Maria Baptista Mendes, adquirida ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, é prorrogada até 31 de dezembro de 2015.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria José Ribeiro Barros Cálix*.

208380263

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso n.º 1166/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso, destinado ao recrutamento de 1 estagiário para a carreira (não revista) de especialista de informática, tendo em vista o preenchimento do correspondente posto de trabalho, na categoria de especialista de informática, do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por despacho de 8 de agosto de 2013, do Sr. Inspetor-Geral e alterado por despacho de 5 de dezembro de 2013, do Sr. Subinspetor-Geral, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 55, de 19/03/2014, pelo Aviso n.º 3830/2014:

Lista unitária definitiva de ordenação final

Ordenação dos candidatos	Candidatos aprovados	Class. final (Val.)
1.º	Pedro Manuel Certã de Carvalho	18,1
2.º	Pedro Miguel Simões Teixeira	13,4

Candidatos não aprovados	Motivo
António José Gomes Cavaleiro	*a*)
Paulo Soares Gomes de Almeida	*a*)
Rui Gonçalinho Gomes	*a*)

a) Eliminado por não comparecer à Prova de Conhecimentos.

2 — A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por despacho do Sr. Subinspetor-Geral, de 14 de janeiro de 2015, sendo a mesma publicitada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 de janeiro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

208377972

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extrato) n.º 1071/2015

Por despacho do Presidente da ESHTE, Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, datado de 14 de julho de 2014, e segundo o disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável por via do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Paulo Jorge Brandão Gonçalves, uma vez que concluiu com sucesso o seu período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, com a avaliação final de 16,80 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria. A declaração de conclusão do período experimental foi homologada por despacho de 9 de julho de 2014 do Senhor Presidente da ESHTE.

19 de janeiro de 2015. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Coelho*.

208377664

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 1072/2015

Por despacho vice-reitoral de 13 de janeiro de 2015 e de acordo com o disposto nos artigos 69.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, é criado o Doutoramento em Matemática Aplicada e Modelação ao qual foi previamente concedida a acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, com o n.º de processo N.º NCE/13/00926 e registado na Direção Geral do Ensino Superior com a referência n.º R/A — Cr 129/2014, em 28/11/2014.

O conteúdo abarca várias componentes, desde a construção do modelo até ao seu estudo utilizando métodos analíticos, numéricos ou de otimização, podendo incluir a análise da adequação do modelo escolhido.

O programa não tem ramos ou áreas de especialização, mas sim um conjunto de Unidades Curriculares de entre as quais os alunos poderão escolher livremente de acordo com o seu perfil específico e os seus interesses, sob orientação da coordenação de curso.

O plano de estudos conta com um total de dezasseis Unidades Curriculares, todas opcionais, nas áreas da Matemática (10), Estatística (5) e Informática (1).

Para concluir o programa, cada estudante terá de completar 180 ECTS.

2015, janeiro, 19. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

208378758

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 30/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 12 de setembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Pedro Miguel de Mendonça Felício Cavaco Henriques, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 15 de setembro de 2014 a 14 de março de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

15 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208380499

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1073/2015

Por despacho de 13 de janeiro de 2015 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Carla Sofia Carrilho Lopes Santarém Semedo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 3 de março de 2015, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

"Relatório

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, tendo em conta o requerimento apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — O Conselho Científico em reunião de 9 de dezembro de 2014, e após apreciação dos pareceres elaborados pelos Professores Catedráticos, Marianne Helene Lacomblez da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto e Albino Pedro Anjos Lopes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, sobre o relatório de atividades pedagógica e científica, votou favoravelmente, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Carla Sofia Carrilho Lopes Santarém Semedo.

19 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Cientifico da Escola de Ciências Sociais *José Alberto Gomes Machado* (professor catedrático)."

19/01/2015. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208375955

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 1167/2015

Por despacho do Reitor da Universidade Fernando Pessoa, de 07 de outubro de 2014, nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento n.º 307/2008, de 09 de junho, foi designado o júri das provas de agregação no ramo do conhecimento de Ciências da Informação, especialidade Sistemas e Tecnologias da Informação, requeridas pela Doutora Maria Leonilde dos Reis:

Presidente: Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais: Joaquim José Borges Gouveia, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro; Doutora Ana Maria Correia, professora catedrática da Universidade Nova de Lisboa; Doutor Manuel Pérez Cota, professor catedrático da Universidad de Vigo; Carlos Ferrás Sexto, Professor Titular da Universidad de Santiago de Compostela; Doutor Luís Manuel Borges Gouveia, Professor Associado com Agregação da Universidade Fernando Pessoa.

15 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

208378822

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1074/2015

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o órgão legal e estatutariamente competente do estabe-

lecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas à atribuição do título de Doutoramento Europeu pela Universidade de Lisboa;

Considerando que, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, determino:

1 — A aprovação do Regulamento para a Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho;

2 — A revogação do Despacho n.º 1283/2008, da Universidade Técnica de Lisboa, de 10 de janeiro;

3 — A revogação da Deliberação n.º 3003/2008, da Universidade de Lisboa, de 10 de novembro.

13 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se à atribuição, pela Universidade de Lisboa, do Título de Doutoramento Europeu previsto pela Confederação dos Conselhos de Reitores Europeus, atual European University Association (EUA).

2 — O título de Doutoramento Europeu não constitui um grau académico, mas um título associado ao grau de Doutor conferido por universidades europeias, mediante o cumprimento de um conjunto de condições.

Artigo 2.º

Condições para a atribuição do título

1 — A Universidade de Lisboa atribui o título de "Doutoramento Europeu" aos graus de doutor que confere, desde que o mesmo seja solicitado por requerimento específico do interessado, e tenham sido cumpridas as seguintes condições:

a) Estar inscrito como estudante de doutoramento na Universidade de Lisboa;

b) Ter realizado um período de investigação não inferior a um trimestre, para preparação da tese de doutoramento, numa universidade ou numa instituição de investigação de outro país europeu que não aquele onde o grau de doutor vai ser conferido, que deverá ser devidamente certificado pela mesma;

c) A constituição do júri para a prova pública de doutoramento deve incluir um membro de uma instituição de ensino superior de um país europeu que não seja Portugal e ter obedecido à legislação em vigor, bem como à regulamentação relativa à atribuição do grau de doutor pela Universidade de Lisboa;

d) O presidente do júri ter obtido dois pareceres positivos relativamente à tese apresentada, emitidos por dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não Portugal, pareceres que deverão ser explicitamente referidos na ata da primeira reunião do júri, da qual farão parte integrante;

e) Na prova de doutoramento, uma parte da defesa pública da tese ter decorrido numa língua oficial europeia que não a portuguesa, o que deve igualmente constar explicitamente na ata da prova pública.

2 — A autoria dos pareceres referidos na alínea *d*) não é incompatível com a pertença ao júri da prova pública.

Artigo 3.º

Instrução do processo

1 — O requerimento, dirigido ao Reitor da Universidade de Lisboa, deverá ser entregue nos Serviços Académicos da Escola onde o doutorando se encontra inscrito, juntamente com o pedido de admissão aprovas de doutoramento, acompanhado pelo comprovativo referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — Os Serviços Académicos das Escolas responsáveis pela condução da prova de doutoramento deverão, após a realização das provas, remeter aos Serviços Académicos da Reitoria os seguintes documentos:

a) Requerimento;

b) Comprovativo referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior;

c) Cópia das atas referidas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo anterior;

d) Pareceres referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — A decisão reitoral será comunicada ao interessado e à Escola respetiva.

Artigo 4.º

Certificação do título e menção na carta doutoral

Caso o requerimento mereça despacho favorável, na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas, será incluída a menção à atribuição do "Título de Doutoramento Europeu".

208380433

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 1075/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9701/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 143, de 28 de julho, faz-se público que foi autorizada, por meu despacho de 16 de dezembro de 2014, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, a consolidação definitiva no mapa de pessoal não docente, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, da mobilidade interna na carreira/categoria da Assistente Operacional — Ana Paula Almeida Lima de Brito — com efeitos a 30 de dezembro de 2014, mantendo-se a posição remuneratória detida no serviço de origem (1.ª posição/nível remuneratório 1). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

208377015

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 1076/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 25/08/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 40 %, com os docentes a seguir mencionados:

Dra. Alda Maria Borges Jordão, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Dora Susana Lemos Rodrigues da Cruz Sargento, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria João Filipe Nunes da Silva, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Fernando Manuel Tavares Maltez, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. José Joaquim Domingues Nunes, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Joaquim Silva Neves, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. João Manuel da Costa Machado, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Ana Paula Fernandes Soares, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Isabel Maria Santos Figueiredo Luís Miranda de Távora, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Afonso Nuno Vieira Rodrigues Gonçalves, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Carlos Manuel Pereira Morgado, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Luís Manuel Bonifácio Vítor, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Alexandre Jorge Castanheira Valentim Lourenço, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Luís Alberto de Araújo Correia, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. José Manuel Falcão da Fonseca Santos, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria do Pilar Freire de Azevedo de Almeida Cardim, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Manuel Joaquim dos Santos Martins Alves, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Carlos José Cordeiro Lopes, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Francisco Garcia Pestana Araújo, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Ana Sofia Mendes quintas moreira de sá, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Anabela Maria Rebelo Morais, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria Nazaré Cristina Santos, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria Gabriela Casanova de Araújo e Sá Bruno de Paiva, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria Manuela Gomes Santos Baptista, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes

especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. José Gonçalo Duque Pereira Monteiro Marques, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira.*

208376781

Despacho (extrato) n.º 1077/2015

Por despacho do Diretor a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 31/07/2014:

Doutora Maria da Conceição Jonet de Azevedo Coutinho, contratada com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 05/08/2014. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208379057

Despacho (extrato) n.º 1078/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 23/12/2014 foi aprovado o contrato por tempo indeterminado, com o docente a seguir mencionado:

Doutor João Eurico Cortez Cabral da Fonseca, contratado como Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 245 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/01/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208375071

Faculdade de Psicologia

Despacho (extrato) n.º 1079/2015

Por Despacho do Senhor Diretor de 14/01/2015, proferido por delegação de competências, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º do Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras a nível de Mestrado, requeridas por Romina Jennifer Alves.

Presidente: Doutor Manuel Joaquim Henriques Rafael, Professor Associado da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Sara Francisca Bahia dos Santos Nogueira, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo Miguel da Silva Cardoso, Professor Auxiliar do Deptº de Psicologia da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

19 de janeiro de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

208379251

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 1080/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 29/12/2014, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Joaquim José Miranda Sarmento — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

208377883

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1081/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 31 de dezembro de 2014:

Doutor Aleksandar Ilic — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Computadores do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

20 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208380328

Despacho (extrato) n.º 1082/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 16 de dezembro de 2014:

Doutor Alexandre José Malheiro Bernardino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de sistemas, decisão e controlo, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

20 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208378336

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1083/2015

Considerando a informação n.º 111/2014 da Assessoria Jurídica, que mereceu a minha concordância, homologo os Estatutos da Escola de Direito aprovados na reunião de 13 de novembro de 2014.

19 de dezembro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha.*

Preâmbulo

Passados mais de quinze anos sobre a criação da Licenciatura em Direito, que teve lugar no ano letivo 1993/1994, a Escola de Direito, depois de um percurso seguro, ainda que difícil, de afirmação e de desenvolvimento é, desde 2005, uma Escola com autonomia plena.

Nos presentes Estatutos, a Escola de Direito assume a estrutura e as competências próprias de uma unidade orgânica de ensino e investigação, de acordo com o preceituado nos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, adequados ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Das alterações mais significativas, salienta-se o papel reforçado do Conselho da Escola, constituído por professores, estudantes e pessoal não docente, ao qual compete a eleição do Presidente da Escola, e a criação de um novo órgão de governo, o Conselho Pedagógico, constituído paritariamente por elementos do corpo docente e do corpo discente. Desta forma, pela primeira vez, o que é muito relevante e significativo, os estudantes participam ativamente na eleição do Presidente da Escola.

Deste modo, os atuais Estatutos marcam o início de uma nova visão integrada da Escola, constituída por docentes, estudantes e pessoal não docente, no quadro do modelo matricial da Universidade do Minho, redefinido e atualizado.

Como órgão de consulta, mantém-se o Conselho Consultivo com o qual se pretende exprimir, no plano orgânico, o espírito de abertura

da Escola ao meio envolvente e à participação de universitários e não universitários no trabalho enriquecedor de interação com a sociedade em geral e a comunidade do direito em particular.

Nestes Estatutos também se traduz a preocupação de construir uma Escola com um forte espírito de unidade e de coesão, sem prejuízo da autonomia atribuída às subunidades orgânicas — Departamentos e Centros de Investigação.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza

A Escola de Direito é uma unidade orgânica de ensino e investigação que goza de autonomia científica, pedagógica, cultural e administrativa, com o enquadramento referido nos Estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — A Escola de Direito é uma estrutura com órgãos e pessoal próprios, através da qual a Universidade faz a afirmação da sua missão, no âmbito do Direito e áreas afins, com especial ênfase nas dimensões da investigação e do ensino.

2 — A Escola de Direito congrega recursos humanos e materiais necessários e adequados ao desenvolvimento das suas atividades científicas e pedagógicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e objetivos da Universidade.

3 — A Escola de Direito, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da Universidade, pode compartilhar meios humanos e materiais com outras unidades orgânicas de ensino e investigação, bem como desenvolver projetos conjuntos, incluindo projetos de investigação, de ensino, culturais e de interação com a sociedade.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1 — A Escola de Direito tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento no âmbito do Direito, assente na liberdade de pensamento, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, de desenvolvimento sustentável, de solidariedade e de bem-estar.

2 — O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, promovendo a busca permanente da excelência, com base na centralidade da investigação e da sua estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objetivos:

a) A formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural e científica, através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da atividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador, e da educação pessoal, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania ativa e responsável;

b) A contribuição para o desenvolvimento da ciência jurídica e da aplicação dos seus conhecimentos, mediante a realização de atividades e a concretização de projetos que possibilitem o acesso à justiça e aos meios de resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais;

c) A realização de investigação e a participação em instituições e eventos científicos, promovendo a criatividade como fonte de propostas e soluções, inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

d) A transferência, o intercâmbio e a valorização dos conhecimentos científicos produzidos, através da prestação de serviços à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca;

e) A promoção de atividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas e grupos, internos e externos à Escola;

f) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e com organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, docentes e pessoal não docente e não investigador, do desenvolvimento de programas da investigação e educacionais com base em parcerias, da contribuição para a cooperação internacional, com especial destaque para os países europeus e de língua oficial portuguesa, e da construção de um ambiente multilinguístico na Escola;

g) A interação com a sociedade através de contribuições nos contextos regional, nacional e internacional;

h) A contribuição para o desenvolvimento social e económico da região em que se insere e para o conhecimento, defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

i) A promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 — A Escola de Direito cumpre a sua missão e prossegue os seus objetivos baseada no respeito pela dignidade da pessoa humana.

2 — A Escola de Direito respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo as liberdades de investigar, ensinar e aprender.

3 — A Escola de Direito desenvolve a sua atividade imbuída por uma cultura de qualidade fundada na responsabilidade, na eficácia da sua ação e no interesse comum.

Artigo 5.º

Autonomia académica

1 — A autonomia académica da Escola de Direito exerce-se nos domínios científico, pedagógico e cultural, com responsabilidade social e no respeito pelos princípios enunciados no artigo anterior.

2 — A Escola de Direito, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objetivos e os seus projetos de investigação, de ensino e de interação com a sociedade, com vista a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento do meio em que se insere.

Artigo 6.º

Autonomia científica

1 — Compete à Escola de Direito definir, programar e executar livremente os seus projetos de investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e dos procedimentos de financiamento público da investigação preestabelecidos.

2 — No âmbito da autonomia científica, compete à Escola de Direito estabelecer a sua política institucional de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, a qualidade da sua oferta educativa e o aprofundamento da interação com a sociedade.

3 — Para a prossecução cabal dos objetivos da investigação, os orçamentos dos projetos de investigação são, sempre que possível, consignados.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

1 — Compete à Escola de Direito a proposta da criação, modificação ou extinção de Ciclos de Estudos e de Cursos não conducentes a grau, bem como a elaboração dos respetivos planos de estudos, a definição do objeto das unidades curriculares, a decisão dos métodos de ensino e aprendizagem, da afetação dos recursos e a escolha dos processos de avaliação de conhecimentos.

2 — A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, do rigor e do pluralismo de opiniões.

3 — A proposta de criação, modificação ou extinção de Ciclos de Estudos compete aos órgãos de governo da Escola, podendo envolver o Conselho Consultivo.

Artigo 8.º

Autonomia cultural

1 — Compete à Escola de Direito apresentar as suas propostas de políticas, programas e iniciativas culturais, sem outras restrições para além das que resultem da legislação aplicável.

2 — A Escola de Direito, sem perda da autonomia referida no número anterior, pode propor a interligação dos seus programas culturais com programas congéneres promovidos por outras instituições ou organismos, públicos ou privados.

3 — Na sua ação cultural, a Escola de Direito promove o acesso aos bens culturais.

Artigo 9.º

Sede, símbolos e Dia da Escola

1 — A Escola de Direito tem a sua sede no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga.
2 — A Escola adota a sigla ED.
3 — A Escola de Direito adota o rubi como cor distintiva (Pantone 185c).
4 — A Escola de Direito adota a emblemática definida pela norma gráfica da Universidade do Minho.
5 — O Dia da Escola de Direito é o dia 16 de dezembro.

TÍTULO II

Projetos

Artigo 10.º

Enquadramento

Os projetos são as atividades desenvolvidas, isoladamente ou em parceria, pela Escola de Direito, visando a realização da sua missão e objetivos, que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

a) Projetos de investigação;
b) Projetos de ensino;
c) Projetos de interação com a sociedade.

Artigo 11.º

Projetos de investigação

Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

Artigo 12.º

Projetos de ensino

Consideram-se projetos de ensino os Ciclos de Estudos conducentes à obtenção de graus e os Cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da Universidade e nos quais a Escola de Direito participa no âmbito da lecionação e ou gestão.

Artigo 13.º

Projetos de interação com a sociedade

Consideram-se projetos de interação com a sociedade as ações desenvolvidas pela Escola de Direito, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito da investigação ou ensino formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

TÍTULO III

Governação e estrutura organizativa

CAPÍTULO I

Modelo de governação e princípios de gestão

Artigo 14.º

Governação e organização

O governo da Escola de Direito baseia-se nos princípios da participação, da democraticidade, da autonomia administrativa, da responsabilidade e da pública prestação de contas.

Artigo 15.º

Autonomia administrativa e competência de gestão

1 — A Escola de Direito dispõe de autonomia administrativa e competência de gestão nos termos dos Estatutos da Universidade e com o âmbito e a extensão definidos nos presentes Estatutos.
2 — A Escola de Direito goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
c) Dispor das dotações provenientes do orçamento geral do Estado e das demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
d) Dispor das receitas provenientes das propinas de Cursos não conducentes a grau e de outras receitas provenientes de projetos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;
e) Autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes.

3 — A Escola de Direito está obrigada aos princípios da eficiência e da racionalização na alocação e utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

Artigo 16.º

Participação nos recursos financeiros da Universidade

A participação da Escola de Direito nos recursos da Universidade resulta do respetivo plano estratégico, visando o equilíbrio financeiro vertical e horizontal, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

Artigo 17.º

Fiscalização Financeira

A Escola de Direito está sujeita à fiscalização financeira da Universidade.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizativa

SECÇÃO I

Escola de Direito

Artigo 18.º

Finalidades dos Órgãos da Escola de Direito

Os órgãos da Escola têm por função definir e assegurar os projetos de investigação, de ensino e de interação com a sociedade, no âmbito do Direito e áreas afins, bem como o apoio administrativo e técnico necessário ao desenvolvimento das respetivas atividades.

Artigo 19.º

Órgãos da Escola de Direito

1 — São órgãos de governo da Escola:

a) O Conselho da Escola;
b) O Presidente da Escola;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico.

2 — É órgão de consulta o Conselho Consultivo.

Artigo 20.º

Conselho da Escola

O Conselho da Escola é o órgão colegial representativo da Escola de Direito.

Artigo 21.º

Competências

Compete ao Conselho da Escola:

a) Definir as linhas gerais de orientação da Escola;
b) Eleger o seu Presidente e o Secretário do Conselho;
c) Eleger o Presidente da Escola;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação ou extinção de subunidades orgânicas;
e) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação ou extinção de Ciclos de Estudos que envolvam a Escola;
f) Aprovar o relatório anual de atividades e contas e as propostas de plano anual de atividades e orçamento;
g) Aprovar alterações aos Estatutos da Escola;

h) Nomear a comissão eleitoral para organizar e preparar a eleição dos professores, estudantes e representante do pessoal não docente e não investigador, até trinta dias antes do final dos respetivos mandatos, bem como a do Presidente da Escola.
i) Aprovar os regulamentos internos da Escola;
j) Tratar dos restantes assuntos que lhe forem incumbidos por lei, pelos Estatutos da Universidade, por estes Estatutos ou apresentados pelos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 22.º

Composição do Conselho da Escola

1 — Constituem o Conselho da Escola:

a) Dez professores doutores;
b) Quatro estudantes, representantes dos Ciclos de Estudos ministrados pela Escola, sendo dois do primeiro ciclo de estudos. Enquanto não houver Cursos de terceiro ciclo, o lugar que caberia ao respetivo representante será preenchido por mais um estudante do primeiro ciclo;
c) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

2 — O Presidente da Escola, os Diretores dos Departamentos e o Secretário de Escola, se não forem membros do Conselho da Escola, participam, sem direito a voto, nas reuniões.
3 — O Presidente do Conselho da Escola pode, sempre que conveniente, convidar representantes das estruturas associativas estudantis para participar, sem direito a voto, nas reuniões.

Artigo 23.º

Eleição do Conselho da Escola

1 — Os professores são eleitos pelos seus pares, devendo cada eleitor assinalar dez nomes no boletim de voto.
2 — No início de cada ano letivo, os estudantes do primeiro ciclo são escolhidos pelos delegados de cada ano de entre eles. Na mesma altura, os representantes do segundo e terceiro ciclos são escolhidos, de entre eles, pelos delegados dos diferentes Cursos ministrados.
3 — O representante do pessoal não docente e não investigador será eleito pelos funcionários não docentes, em assembleia convocada para o efeito.
4 — O mandato dos membros do Conselho terá a duração de três anos, com a exceção dos representantes dos estudantes, cuja duração coincidirá com cada ano letivo.

Artigo 24.º

Presidente da Escola

1 — O Presidente da Escola é o órgão uninominal que dirige e representa a Escola.
2 — O Presidente da Escola é um professor catedrático, podendo ser um professor associado, por decisão do Reitor, sob proposta fundamentada do Conselho da Escola.
3 — O Presidente pode ser coadjuvado por Vice-Presidentes, docentes doutorados, até ao máximo de três, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da Escola.
4 — O cargo do Presidente de Escola é incompatível com o de Presidente do Conselho da Escola.

Artigo 25.º

Competências do Presidente da Escola

Compete ao Presidente da Escola:

a) Representar a Escola;
b) Dirigir, superintender, promover e coordenar as atividades da Escola e velar pelo cumprimento das deliberações dos seus órgãos;
c) Promover a coesão e a identidade da Escola, desenvolvendo para tal as iniciativas adequadas;
d) Exercer o poder disciplinar por delegação do Reitor;
e) Elaborar as propostas de orçamento e do plano de atividades, bem como os relatórios de atividades e contas;
f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;
g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
h) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções emanadas dos órgãos da Universidade;
i) Dirigir os serviços, zelar pelo bom funcionamento dos órgãos e pelo adequado apetrechamento das instalações e manutenção dos equipamentos;
j) Propor a abertura de concursos de pessoal não docente e não investigador;
k) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da Universidade ou delegadas pelos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 26.º

Eleição do Presidente da Escola

1 — O Presidente da Escola é eleito, em escrutínio secreto, pelo Conselho da Escola.
2 — Havendo duas ou mais candidaturas para a eleição do Presidente, atender-se-á ao seguinte:

a) Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
b) Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, sendo elegíveis os candidatos que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.

3 — No caso de existir apenas uma candidatura, o respetivo candidato é eleito se obtiver no mínimo oito votos. Na hipótese contrária, abre-se, de imediato, novo processo eleitoral.
4 — Não havendo candidaturas será eleito Presidente o doutorado elegível que reunir o maior número de votos.
5 — O mandato do Presidente é de três anos, renovável, consecutivamente, uma vez.

Artigo 27.º

Demissão, Destituição, Vacatura e Não aceitação do cargo de Presidente da Escola

1 — O Presidente poderá ser destituído das suas funções, após deliberação por voto secreto, tomada por uma maioria qualificada de doze dos membros do Conselho da Escola em reunião convocada por, pelo menos, cinco dos seus membros, sujeita a homologação reitoral.
2 — No caso de demissão, destituição, vacatura ou não aceitação do cargo de Presidente, sem prejuízo da necessária abertura de novo processo eleitoral, observar-se-á o seguinte:

a) No caso de demissão, o Presidente manter-se-á em funções até à tomada de posse do novo Presidente eleito;
b) No caso de destituição, o Professor de categoria académica mais elevada e, em caso de igualdade, o mais antigo na Escola assumirá interinamente a gestão corrente da Escola;
c) No caso de vacatura, o Vice-presidente substituto assumirá interinamente a gestão corrente da Escola;
d) Na hipótese prevista no n.º 4 do artigo 26.º, se o eleito não aceitar o cargo, o Professor de categoria académica mais elevada e, em caso de igualdade, o mais antigo na Escola assumirá interinamente a gestão corrente da Escola.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o Conselho de Escola nomeará, no prazo de quinze dias, uma Comissão Eleitoral que convocará eleições no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 28.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola.
2 — O Conselho Científico é constituído por doutores da Escola, até um máximo de vinte e cinco membros.
3 — O Conselho Científico é composto por 25 membros, assim distribuídos:

a) O Presidente da ED, que preside;
b) 2 professores catedráticos eleitos pelo conjunto de professores e investigadores de carreira da ED;
c) 15 professores e investigadores de carreira, eleitos pelo conjunto dos seus pares;
d) 7 representantes dos centros de investigação associados à ED, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei nos quais se incluem os respetivos Diretores sendo os restantes eleitos por cada centro. O número de mandatos por cada centro será diretamente proporcional ao número de membros integrados, com vínculo à Escola de Direito, e de forma a garantir que cada um tenha pelo menos dois representantes, incluindo o Diretor.

4 — Nos casos em que um professor ou investigador seja eleito em simultâneo como representante dos professores ou investigadores e como representante de um Centro de Investigação, a sua eleição é imputada a este último. Sendo um professor ou investigador membro de mais de um centro só poderá ser eleito, à sua escolha, por um deles.
5 — O Presidente da Escola é, por inerência, o Presidente do Conselho Científico.

6 — Os mandatos dos membros referidos no n.º 3 têm a duração de três anos.

7 — A eleição dos membros do Conselho Científico obedece a regulamento próprio, aprovada pelo Reitor, sob proposta do órgão.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Definir a política de investigação da Escola, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;

b) Estimular a formação científica permanente dos docentes e investigadores da Escola;

c) Aprovar as propostas de realização de acordos e de parcerias internacionais;

d) Propor a criação, modificação ou extinção de Ciclos de Estudos e aprovar os respetivos planos de estudos;

e) Aprovar projetos de ensino não conducentes a grau ou de interação com a sociedade com mais de vinte horas de contato que envolvam a Escola;

f) Aprovar as propostas de composição das comissões de Cursos de segundo e terceiro ciclos, bem como designar os respetivos diretores, enquanto não houver regulamento próprio para a gestão dos ciclos de estudo;

g) Propor a criação, extinção e modificação das subunidades nas quais se estrutura a Escola;

h) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais das subunidades da Escola;

i) Definir os critérios a aplicar nos concursos de candidatos a provas da carreira académica, na abertura de vagas para professores e nas propostas de admissão e recondução de pessoal docente, de acordo com a lei, e sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos de governo da Universidade;

j) Pronunciar-se sobre a transferência de professores;

k) Propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris, depois de ouvir os Departamentos;

l) Decidir sobre as propostas de constituição de júris de provas de mestrado;

m) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;

n) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respetivos júris, bem como aprovar a concessão de equivalência dos graus académicos de licenciado e de mestre;

o) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente e investigador da Escola;

p) Aprovar os planos e programas de formação do pessoal docente da Escola;

q) Pronunciar-se sobre os pedidos de licença sabática apresentados pelos docentes da Escola;

r) Aprovar os planos de trabalho conducentes à elaboração das teses de doutoramento, bem como a antecipação ou prorrogação dos respetivos prazos de prestação de provas;

s) Dirimir eventuais conflitos de natureza científica entre as subunidades;

t) Pronunciar-se sobre os pedidos de dispensa de serviço docente e de equiparação a bolseiro;

u) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficos;

v) Aprovar a distribuição do serviço docente a cargo da Escola;

x) Aprovar o seu regimento;

z) Tratar dos restantes assuntos que lhe sejam cometidos por lei, pelos Estatutos da Universidade ou apresentados pelos órgãos de governo da Universidade.

2 — O Conselho Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 30.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola.

Artigo 31.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação das unidades curriculares dos Ciclos de Estudos;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

d) Garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino;

e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

g) Pronunciar-se sobre o regime das prescrições;

h) Pronunciar-se sobre a criação de Ciclos de Estudos e os planos dos Ciclos de Estudos ministrados;

i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos Ciclos de Estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;

k) Propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos Ciclos de Estudos;

l) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;

m) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos Ciclos de Estudos;

n) Aprovar as equivalências de unidades curriculares no âmbito dos processos de mudança de curso e transferências;

o) Analisar os pedidos de inscrição extracurricular em unidades curriculares;

p) Analisar os processos de candidatura dos alunos provenientes do ensino superior estrangeiro;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Universidade;

2 — O Conselho pode delegar parte das suas competências no seu Presidente e nos Diretores dos Ciclos de Estudo.

Artigo 32.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico compreende doze membros e é constituído paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.

2 — Os doze membros do Conselho Pedagógico são determinados do seguinte modo:

a) O Presidente, que é um Vice-Presidente da Escola;

b) Os Diretores dos Cursos de 1.º ciclo ministrados pela Escola;

c) Os restantes representantes do corpo docente serão eleitos pelo Conselho da Escola, de entre os Diretores dos cursos de 2.º e 3.º ciclos de estudos promovidos pela ED;

d) Seis estudantes, sendo quatro do primeiro ciclo, um do segundo ciclo e outro do terceiro ciclo;

e) Enquanto não houver estudantes de Cursos de terceiro ciclo, o seu lugar é preenchido por mais um estudante do segundo ciclo.

3 — No início de cada ano letivo, os quatros estudantes do primeiro ciclo são escolhidos de entre os delegados de cada curso ministrado, assegurando-se a presença de pelo menos 1 representante por cada um, e sendo o número de mandatos diretamente proporcional ao universo de alunos inscritos no curso.

4 — O mandato dos representantes do corpo docente é de dois anos e o mandato dos membros do corpo discente é de um ano.

Artigo 33.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Escola que contribui para a sua inserção no complexo institucional das universidades portuguesas e para a sua ligação ao meio envolvente.

2 — Compõem o Conselho Consultivo:

a) Presidente da Escola;

b) Presidente do Conselho da Escola;

c) Presidente do Conselho Pedagógico;

d) Professores de outras Universidades, até ao máximo de três;

e) Outras personalidades, até ao máximo de três;

f) Professores jubilados da Escola.

3 — A composição do órgão, no que respeita às alíneas *d*) e *e*), é aprovada pelo Conselho Científico, sob proposta do Conselho da Escola.

4 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do Presidente da Escola.

5 — As reuniões são presididas pelo Presidente da Escola.

Artigo 34.º

Competências

Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer não vinculativo em matérias relevantes, nomeadamente a revisão dos presentes Estatutos, a criação, modificação ou extinção de projetos de ensino graduado e pós-graduado, as alterações aos respetivos planos de estudos, a internacionalização da Escola e outros assuntos que o Presidente da Escola entenda submeter à sua apreciação.

Artigo 35.º

Secretário de Escola

A ED dispõe de um Secretário, ao qual compete, nomeadamente:

a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as diretivas do Presidente;
b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do Presidente da Escola;
c) Assistir tecnicamente os órgãos da Escola;
d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza administrativa e técnica;
g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 36.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os Presidentes e Vice-Presidentes da Escola e os Diretores dos Departamentos não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo de outras instituições de ensino superior, público ou privado.
2 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato, declarada pelo Conselho de Escola, e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Subunidades

Artigo 37.º

Enquadramento

1 — A Escola de Direito estrutura-se em subunidades de acordo com domínios do conhecimento jurídico e áreas de atividade.
2 — São subunidades orgânicas os Departamentos e os Centros de Investigação.
3 — Os regulamentos das subunidades orgânicas são aprovados pelos órgãos competentes da Escola de Direito, nos termos dos Estatutos da Universidade e dos presentes Estatutos, especificando-se as competências dos respetivos órgãos.
4 — Os Departamentos e os Centros de Investigação gozam de autonomia académica, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO I

Departamentos

Artigo 38.º

Enquadramento

1 — Os Departamentos são subunidades orgânicas permanentes de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.
2 — Na Escola de Direito existem os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Ciências Jurídicas Gerais;
b) Departamento de Ciências Jurídico-Privatísticas;
c) Departamento de Ciências Jurídicas Públicas.

3 — Os órgãos competentes da Escola de Direito podem propor a criação, transformação ou extinção de Departamentos, nos termos dos Estatutos da Universidade e dos presentes Estatutos.

Artigo 39.º

Órgãos dos Departamentos

São órgãos de Governo dos Departamentos:

a) O Conselho do Departamento;
b) O Diretor do Departamento.

Artigo 40.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento é o órgão de direção das atividades do Departamento.
2 — Compete ao Conselho do Departamento:

a) Assegurar o normal funcionamento e desenvolvimento dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
b) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino ou de interação com a sociedade em que o Departamento participe;
c) Aprovar o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do Departamento;
d) Elaborar o regulamento do Departamento;
e) Eleger o Diretor do Departamento;
f) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao Departamento;
g) Propor a distribuição de serviço docente no âmbito do Departamento;
h) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos a doutoramento;
i) Propor a contratação de pessoal para o Departamento;
j) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores;
k) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem apresentados para apreciação pelo Diretor do Departamento;
l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou delegadas pelo Conselho da Escola.

Artigo 41.º

Composição do Conselho do Departamento

1 — Constituem o Conselho do Departamento:

a) Todos os docentes doutorados afetos ao Departamento;
b) Um representante dos docentes não doutorados afetos ao Departamento, caso o respetivo regulamento aí o preveja;
c) Um representante do pessoal não docente e não investigador, caso o respetivo regulamento aí o preveja.

2 — O representante referido na alínea *b*) do número anterior é eleito pelos docentes não doutorados afetos ao Departamento em Assembleia convocada para o efeito pelo Diretor do Departamento.

Artigo 42.º

Funcionamento do Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento funciona em plenário.
2 — O Conselho do Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 43.º

Diretor do Departamento

O Diretor do Departamento representa e dirige o Departamento.

Artigo 44.º

Competências do Diretor do Departamento

1 — Compete ao Diretor do Departamento, designadamente:

a) Representar o Departamento;
b) Dirigir e coordenar as atividades do Departamento;
c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho do Departamento;
d) Submeter ao Conselho do Departamento as propostas de orçamento, de plano e de relatório anual de atividades;
e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao Departamento;
f) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente no âmbito do Departamento;
g) Garantir a realização das eleições previstas nos presentes Estatutos e submeter ao Presidente da Escola os respetivos resultados;

h) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos da Escola;
i) Exercer em permanência as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento.

2 — O Diretor do Departamento poderá delegar competências num Diretor-adjunto, por si designado, que assegurará ainda as suas funções em casos de ausência ou de impedimento.

Artigo 45.º

Eleição do Diretor do Departamento

1 — O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho do Departamento, de entre os seus docentes doutorados, em escrutínio secreto, por um biénio, renovável por mais dois mandatos com igual duração.
2 — Os professores auxiliares podem ser elegíveis, por decisão do Presidente da Escola, sob proposta fundamentada do Conselho do Departamento.
3 — O Diretor do Departamento pode ser demitido pelo Conselho do Departamento por deliberação de dois terços da totalidade dos seus membros.
4 — Em casos de demissão, destituição e vacatura do cargo de Diretor do Departamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, as disposições do artigo 27.º, n.os 2 e 3, dos presentes Estatutos, sem prejuízo do que vier a ser determinado pelo respetivo Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Centros de Investigação

Artigo 46.º

Enquadramento

1 — Os Centros de Investigação são subunidades orgânicas que promovem e desenvolvem projetos de investigação, reunindo atividades de natureza científica, que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.
2 — Os Centros de Investigação são coordenados pelo Conselho Científico da Escola.

Artigo 47.º

Composição

1 — Podem integrar os Centros de Investigação da Escola de Direito todos os seus docentes e investigadores, sem prejuízo da sua eventual colaboração com outros Centros de Investigação.
2 — Podem ainda integrar investigadores de diferentes unidades da Universidade e de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos dos respetivos regulamentos, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interação de recursos.

Artigo 48.º

Modelo de gestão

Os Centros de Investigação devem prever a existência de um órgão uninominal, designado Diretor, em princípio eleito, e de um órgão colegial representativo, a definir em regulamento próprio.

Artigo 49.º

Participação nos órgãos da Escola

Os Centros avaliados positivamente, de acordo com a legislação aplicável, têm assento nos órgãos da Escola.

TÍTULO IV

Disposições complementares e finais

Artigo 50.º

Associativismo Estudantil

1 — A Escola de Direito incentiva e apoia o direito de associação dos seus estudantes dos vários ciclos e antigos estudantes.
2 — A Escola de Direito colabora com as Associações representativas dos estudantes criadas nos termos da legislação aplicável e regidas por regulamentos próprios, nomeadamente:

a) Proporcionando condições para a efetiva participação dos estudantes no cumprimento da sua missão e na prossecução dos seus objetivos;
b) Apoiando o desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente atividades culturais, artísticas ou de participação coletiva e social.

Artigo 51.º

Revista *Scientia Ivridica*

A Revista *Scientia Ivridica* fica integrada na Escola de Direito, respeitando os protocolos e os Estatutos atualmente existentes.

Artigo 52.º

Colaboração com outras entidades

1 — O Centro de Estudos Jurídicos do Minho fica ligado à Escola de Direito, sem prejuízo da sua personalidade jurídica.
2 — A Escola de Direito pode estabelecer ligações, através de consórcios, convénios, contratos, protocolos e outros acordos, com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 53.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, sob proposta do Presidente da Escola ou de qualquer membro do Conselho da Escola;
b) Em qualquer momento, sob proposta subscrita por dois terços dos membros do Conselho da Escola em exercício efetivo de funções.

2 — As alterações aos presentes Estatutos carecem de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho da Escola.

Artigo 54.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho da Escola.

Artigo 55.º

Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor nos cinco dias seguintes ao da sua publicação no *Diário da República.*

208373954

Despacho n.º 1084/2015

1 — Ao abrigo do disposto no art.º 47.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, a composição do Conselho de Gestão é a seguinte:

António Augusto Magalhães da Cunha, Reitor, que preside;
Rui Manuel Vieira de Castro, Vice-Reitor;
José Fernando Gomes Mendes, Vice-Reitor;
Graciete Tavares Dias, Vice-Reitora;
José Manuel Machado Fernandes, Administrador.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de janeiro de 2015, ficando, nesta data, revogado o Despacho RT-54/2011, de 8 de setembro.

15 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

208377607

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 88/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de trinta e um de outubro de dois mil e catorze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na

área disciplinar de Ciências Musicais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor.

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor em Ciências Musicais, dando-se preferência a candidatos com curriculum relevante em Sociologia da Música e ou Dramaturgia Musical e dominar a língua portuguesa ou inglesa falada e escrita.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 — Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas e on-line.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares em suporte digital (CD/pen) do curriculum do candidato e de cada um dos trabalhos nele mencionados, impressos ou em suporte digital (CD/pen);

c) 8 exemplares em suporte digital (CD/pen) do plano de desenvolvimento de carreira, que ateste o potencial do candidato para a docência, grau de internacionalização da sua investigação e capacidade de financiamento competitivo para a investigação.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e on-line.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

A — Avaliação da componente científica do curriculum de cada candidato — 55 %

1 — Publicação de Livros e Artigos Científicos publicados em revistas da especialidade, com arbitragem científica (0-25);

2 — Participação em projetos de Investigação, avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso(0-10);

3 — Co-orientações de teses (2.ºs e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.ºs ciclos (relatórios de estágio e trabalhos de projeto — (0-10);

4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais — (0-10).

B — Avaliação da componente Pedagógica (20 %):

1 — Experiência de ensino na área disciplinar do concurso (0-10);

2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografia) e outras atividades pedagógicas relevantes para até três unidades curriculares na área do concurso — 0-10);

C — Plano de Desenvolvimento da Carreira — (20 %)

1 — Demonstração de potencial para a docência, incluindo a dimensão internacional em várias disciplinas da área científica (0-7)

2 — Plano de desenvolvimento da investigação e internacionalização (0-7);

3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo para a investigação, incluindo a dimensão internacional (0-6)

D — Outras atividades relevantes (5 %)

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho n.º 12248/2014, D.R., 2.ª n.º 191, de 3 de outubro de 2014).

Vogais: Doutor Andreas Georg Stascheit, Professor Catedrático do Institute of Music and Musicology da Dortmund University of Technology;

Doutor Antonio Martin Moreno, Professor Catedrático da Universidade de Granada;

Doutor Julio Arce Bueno, Professor titular da Universidade Complutense de Madrid;

Doutora Salwa El-Shawan Castelo-Branco, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Mário António Vieira de Carvalho, Professor Catedrático jubilado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI —Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

16 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208375728

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso (extrato) n.º 1168/2015

Foram celebrados entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e Docentes Especialmente Contratados, no âmbito do E.C.D.U., os seguintes contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Doutor Nuno Carlos da Silva Carvalho Costa Venturinha, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, a partir de 01 de julho de 2014, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Adriaan Louis de Man, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, a partir de 14 de julho de 2014, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Luiz Carlos Mansur Baptista, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 01 de agosto de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Rodrigo de Araújo Martins Banha da Silva, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 40 %, a partir de 01 de agosto de 2014, válido por 6 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado Carlos Manuel dos Santos Vargas, Assistente Convidado em regime de tempo parcial 20 %, a partir de 01 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Rogério Miguel do Deserto Rodrigues de Puga, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, a partir de 01 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Adelino Dias Cardoso, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 20 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Alberto Arons Braga de Carvalho, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 50 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Alexandra Magnólia Dias, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 50 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Filipa Ribeiro Ramalhete, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 20 %, a partir de 09 de setembro de 2014,

válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Isabel dos Santos Figueiredo Pinto, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Isabel Marques Xavier, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Margarida da Silva Bebiano Barreto, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Ana Paula Bastos Fernandes Rebelo Correia, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciada Ana Paula Ferreira de Sá Rodrigues da Silva, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre António Sérgio Mah Alves da Silva, Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Bruno Miguel de Almeida Dionísio, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Carlos Eduardo de Medeiros Lino Gaspar, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 20 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Carmen Sofia Rodrigues Silva Fonseca, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral, a partir de 24 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Cláudia Maria Guerra Madeira, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Filomena Maria Lopes Coelho Limão, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 60 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Gonçalo Manuel Ferreira dos Santos Antunes, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Helena Margarida Agarez Medeiros, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 40 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Inês Isabel Simões Abreu dos Santos Correia, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Inês Luísa de Ornellas de Andrade da Silva e Castro, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Isabel Cristina Gomes de Almeida, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Isabel do Carmo Mendes Gonçalves de Sousa Andrade, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Isabel Maria Antunes Pires, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Isabel Rute Araújo Branco, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 65 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Maîtrise Jean-Pierre Antoine Leger, Leitor em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 155 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Joana Margarida dos Sanos Lopes Martins, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 25 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Joana Ramôa Melo, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 70 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciada Joana Regina Moura Pinto Rabinovitch, Leitora em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 155 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor João Carlos Lutas Craveiro de Sousa, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 20 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado João Ferreira Pinto Guerra, Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado João Manuel Rodrigues Gonçalves, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 30 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor João Paulo da Costa Amado, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 30 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor João Pedro Lopes Reigado, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 50 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor José António Afonso Rodrigues dos Santos, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 30 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado Márcio Diogo da Silva Augusto, Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Maria da Graça da Silveira Filipe, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Maria São José Corte-Real Gonçalves Ferraz de Oliveira Soeiro de Carvalho, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Mariana de Lemos Pinto dos Santos, Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Marta Rodrigues Vilar Rosales, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 50 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Paula Cristina Olivença Reis, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Paula Cristina Roberto Gomes Brandão, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 60 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Paulo Filipe de Sousa Figueiredo Machado, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 30 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Pedro Manuel Rouxinol Samina Coelho, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 30 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Rogério Augusto Carvalho Ferreira de Andrade, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 60 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado Rolf Jurgen Kowitsch, Leitor em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 155 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Rossana Estanqueiro Leal da Silva, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 80 % a partir de 09 de setembro

de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Rui Alberto Mateus Pereira, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 30 % a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Silvana Augusta Figueiredo Martins Remédio Pires Roque de Oliveira, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 40 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Sónia Isabel Ferreira Casquiço Pereira, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Susana Isabel Carreira de Carvalho e Silva, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Susana Santos Ângelo Salgado Valdez, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 55 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Svetlana Yurievna Poliakova, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Vitor José Pelaio Ventaneiro Badalinho, Assistente Convidado em regime de tempo parcial 20 %, a partir de 09 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Inês Conceição Farinha Pereira, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 20 % a partir de 28 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Maîtrise Danielle Marie Christine Place Oliveira, Leitora em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 01 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 155 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Vincent George Mickael Debut, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 15 % a partir de 02 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Maria Nieves Lagunas Vila, Leitora em regime de tempo parcial 95 %, a partir de 01 de outubro de 2014, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Vanessa Marie Burke Boutefeu, Leitora em regime de tempo parcial 95 %, a partir de 01 de outubro de 2014, válido por 1 ano, índice 145 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Marco António Franco Neves, Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 01 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Raquel Alves da Silva, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral a partir de 01 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado José Manuel Correia Costa, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 50 % a partir de 01 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Alexandra Magnólia Dias, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral, a partir de 03 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciada Maria Alexandra Veríssimo Martins Silva Lourenço, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 25 %, a partir de 03 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Paulo Jorge de Oliveira Leitão, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 45 % a partir de 03 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Mestre Ana Nestal de Almeida Martins Roque Dantas, Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 03 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Maria Irene Simões Tomé, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial 50 % a partir de 03 de outubro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Licenciado Pedro Santa Maria Abreu, Leitor em regime de tempo parcial 95 %, a partir de 02 de dezembro de 2014, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Foram renovados entre a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e Docentes Especialmente Contratados, no âmbito do E.C.D.U., os seguintes contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Master Carolyn Elizabeth Leslie, Leitora em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 12 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Bachelor Ingrid Maria Lauer Ferreira do Amaral, Leitora em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 01 de outubro de 2014, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Allyson Jane Roberts, Leitora em regime de tempo parcial 60 %, a partir de 12 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Master Beatriz Moriano Moriano, Leitora em regime de tempo parcial 30 %, a partir de 12 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 140 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Nuno Manuel Ferreira Dias, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 15 % a partir de 28 de setembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor José Manuel Fraga Mapril Gonçalves, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 80 % a partir de 24 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutor Frederico Delgado Chaves Rosa, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial 80 % a partir de 22 de outubro de 2014, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doctor Alberto Madrona Fernandez, Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral a partir de 12 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Christina Philomene Lea Marie-Jose Dechamps, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral a partir de 16 de setembro de 2014, válido por 1 ano, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

Doutora Maria do Rosário Gaspar de Oliveira, Professora Auxiliar Convidada em regime de tempo integral a partir de 28 de novembro de 2014, válido por 5 meses, índice 195 da Tabela Remuneratória dos Docentes do Ensino Superior.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Prof. João Costa*.

208375947

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 1085/2015

Por despacho de 06 de janeiro de 2015, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Daniela Esperança Monteiro da Fonseca — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2014, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

208379916

Despacho (extrato) n.º 1086/2015

Por despacho de 06 de janeiro de 2015 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Eurico Vasco Ferreira Amorim — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 16 de abril de 2015, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208378385

Regulamento n.º 43/2015

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade da existência de um regime de prescrições a definir pelos órgãos competentes de cada instituição, adequado à promoção do mérito dos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre, ouvido o Conselho Académico, é aprovado o Regulamento de Prescrições da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que constitui anexo ao presente despacho e que entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

20 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Fontainhas Fernandes.*

Regulamento de Prescrições da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

1 — O presente regulamento visa desenvolver e completar o regime de prescrições instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto que, no seu artigo 5.º, estabelece a obrigatoriedade da existência de um regime de prescrições a definir pelos órgãos competentes de cada instituição, adequado à promoção do mérito dos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre.

2 — A lei referida no ponto anterior estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas por um estudante num ciclo de estudos frequentado num estabelecimento de ensino superior, considerando prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse ciclo de estudos no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis, ficando impedido de se inscrever em quaisquer ciclos de estudo durante dois semestres consecutivos.

Artigo 2.º

Regime de prescrição

1 — Ficam impedidos de se inscrever na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, durante dois semestres consecutivos, os estudantes cujo aproveitamento escolar obtido em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em ciclos de estudo integrados conducentes ao grau de mestre, não supere os valores da tabela seguinte:

ECTS obtidos	Número máximo de inscrições
0 a 59	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6
240 a 359	8
360	9

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas as inscrições consecutivas em curso e ciclo de estudos, ainda que efetuadas noutras instituições públicas.

3 — Interrompem a prescrição, inutilizando as inscrições ocorridas anteriormente e iniciando-se nova contagem, as seguintes circunstâncias:

a) Quando haja mudança de curso;

b) Quando o estudante reingresse no mesmo curso, após uma interrupção por um período não inferior a dois semestres letivos consecutivos.

4 — Para os efeitos a que se refere a tabela acima identificada, a formação cujo aproveitamento seja objeto de creditação, não releva como tendo sido obtida no curso da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em que o estudante ingressou, no ano da respetiva matrícula.

Artigo 3.º

Inscrição e Frequência em Regime de Disciplinas Isoladas

A prescrição do direito à inscrição não prejudica a possibilidade de o estudante se inscrever e frequentar unidades curriculares no regime de frequência isolada durante o prazo impeditivo a que se refere o artigo 2.º

Artigo 4.º

Casos Especiais

1 — O número máximo de inscrições a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º não se aplica aos trabalhadores-estudantes, por força do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, nem aos militares que prestem serviço militar em regime de contrato e ou de voluntariado e que estejam abrangidos pelas disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, por força do disposto no artigo 2.º do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro.

2 — Quando o estudante se encontre numa das situações abaixo descritas, e para efeitos da aplicação da tabela constante do artigo 2.º, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição nessas condições:

a) Estudante a tempo parcial;

b) Estudantes inscritos em cursos ministrados na modalidade de "ensino à distância";

c) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;

d) Estudante portador de deficiência física e sensorial devidamente comprovada, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;

e) Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;

f) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;

g) Estudante atleta de alta competição;

h) Estudante dirigente associativo estudantil.

3 — Para além das situações a que se refere o número anterior, podem ainda ser considerados outros casos merecedores de igual tutela, a definir por despacho reitoral, após parecer do Conselho Académico.

4 — Nos casos a que se refere o número anterior, e sempre que tal se justifique, pode ser fixada uma ponderação distinta da referida no n.º 2.

Artigo 5.º

Anulação de Matrícula

Sem prejuízo do dever de proceder ao pagamento das propinas devidas até essa data, a anulação da inscrição à totalidade das unidades curriculares a que o estudante se encontrava inscrito e que seja efetuada até ao dia 30 de novembro, tornam irrelevante a inscrição inicialmente efetuada para efeitos do cômputo do número máximo de inscrições.

Artigo 6.º

Regresso ao Estudo

1 — Depois de decorrido o prazo impeditivo a que se refere o artigo 2.º, o estudante em causa pode:

a) Inscrever-se no curso que vinha frequentando na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pela via do reingresso;

b) Candidatar-se ao ingresso num outro curso da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro pela via da mudança de curso.

2 — No caso da mudança de curso o regresso do estudante fica dependente do número de vagas disponibilizadas e da seriação levada a cabo no quadro de processo concorrencial.

3 — No caso do reingresso, o regresso é assegurado independentemente do número de vagas.

Artigo 7.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente normativo e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Prescrições, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 12, sob o n.º 33/2008, de 17 de janeiro.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2014/2015.

208380036

Regulamento n.º 44/2015

O Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto no seu artigo 74.º, e o Decreto-Lei n.º 207/2009 no seu artigo 35.º, estabelecem que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais.

Pelo Despacho n.º 17616/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 de 30 de dezembro de 2011, foi homologado o Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. O artigo 3.º do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro prevê a criação de um regulamento específico de avaliação do desempenho dos docentes de cada Escola, adiante designado por Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (RADE).

Em 15 de dezembro de 2014 foi apresentada, após audição dos representantes das Escolas e dos sindicatos do setor, para efeitos de aprovação, uma proposta de Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 48.º, alínea *d*) dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Despacho Normativo n.º 22/2012) aprovo o Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes das Escolas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes (RAD), Despacho n.º 17616/2011 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), o presente regulamento:

a) Especifica os indicadores de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os respetivos parâmetros;
b) Estabelece para cada parâmetro a pontuação base e os fatores que permitirão valorizar as peças curriculares relevantes, que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;
c) Estabelece as regras para a obtenção da classificação final;
d) Define o processo de nomeação dos avaliadores de cada docente.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes das Escolas da UTAD.

3 — Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, apenas serão consideradas as peças curriculares em curso ou concluídas, dependendo do parâmetro, no período sob avaliação.

4 — Para todos os parâmetros de avaliação apenas será considerada a atividade desenvolvida na UTAD ou em instituições reconhecidas pela UTAD ou respetivas Escolas, através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

5 — Os docentes da UTAD cuja investigação decorra em Centros de Investigação fora da UTAD deverão obrigatoriamente incluir a referência à UTAD nas obras publicadas ou apresentadas.

CAPÍTULO II

Instrumentos de avaliação

Artigo 2.º

Natureza dos instrumentos de avaliação

Os instrumentos de avaliação do desempenho permitem uma valoração dos avaliados nas seguintes dimensões:

a) Obtenção de resultados nas vertentes previstas no n.º 2 do artigo 7.º do RAD da UTAD.
b) Conhecimentos, capacidades e competências nas correspondentes áreas disciplinares;
c) Domínio de estratégias pedagógicas e utilização da didática própria da área disciplinar;
d) Competências de liderança, coordenação e sentido de compromisso institucional.

Artigo 3.º

Instrumentos de avaliação a utilizar

A avaliação do desempenho contemplará os seguintes instrumentos:

a) Relatório da atividade desenvolvida com o preenchimento dos indicadores numéricos na aplicação adequada;
b) Inquéritos de avaliação pedagógica devidamente validados.

Artigo 4.º

Relatórios da atividade desenvolvida

1 — Os relatórios de atividade a elaborar pelos docentes são trienais.

2 — O relatório de atividades conterá a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes de Ensino, Investigação, Extensão e Gestão, devendo incluir uma proposta de perfil, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do RAD-UTAD.

3 — O perfil definido pelo docente deve incluir as percentagens em múltiplos de 5 %, dentro dos limiares do n.º 2 do artigo 7.º do RAD-UTAD.

4 — O relatório de atividades deverá conter toda a informação para a quantificação das vertentes mencionadas no artigo 8.º deste regulamento.

Artigo 5.º

Inquéritos de avaliação pedagógica

1 — Os inquéritos de avaliação pedagógica serão realizados e validados pelo Conselho Pedagógico da Escola em articulação com a Reitoria e de acordo com o Regulamento Pedagógico da UTAD.

2 — Os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica serão atempadamente dados a conhecer aos respetivos docentes, que poderão aduzir, junto do Conselho Pedagógico, razões fundamentadas que poderão levar à sua anulação para efeitos de avaliação do desempenho.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 6.º

Regime da avaliação

1 — A avaliação do desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e dos seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

2 — Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 12.º deste regulamento e no n.º 4 do artigo 7.º do RAD-UTAD e do capítulo IV do RAD-UTAD, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa e qualitativa.

3 — A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores do desempenho constantes do Anexo I ao presente Regulamento, sendo atribuída pelos avaliadores.

4 — A avaliação qualitativa final global e a avaliação qualitativa de cada vertente são atribuídas pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola (CCADDE), de acordo com as recomendações gerais do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.

Artigo 7.º

Resultado da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o definido nos Anexos I e II ao presente Regulamento, sendo expresso nas quatro menções qualitativas referidas n.º 6 do artigo 7.º do RAD-UTAD.

Artigo 8.º

Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação

1 — A avaliação quantitativa da vertente de ensino é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo I:

a) Atividade de ensino na UTAD;
b) Produção de material pedagógico;
c) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD;

d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições;
e) Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas no período em avaliação;
f) Outras tarefas docentes atribuídas pelos órgãos competentes.

2 — A avaliação quantitativa da vertente de investigação é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo I:

a) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico;
c) Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral.

3 — A avaliação quantitativa da vertente de extensão é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo I:

a) Valorização e transferência de conhecimento;
b) Ações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica;
c) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação);
d) Promoção e participação em ações de formação profissional;
e) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral.

4 — A avaliação quantitativa da vertente de gestão é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respetivos indicadores referidos no Anexo I:

a) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias;
b) Cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 9.º

Qualificador de desempenho, das vertentes de avaliação e classificação final

1 — A partir dos parâmetros de avaliação são constituídos os valores constantes dos Quadros do Anexo I que quantificam cada um dos indicadores.
2 — A pontuação de cada uma das vertentes é obtida pela soma dos pontos obtidos pelo docente nos indicadores da vertente, de acordo com o Anexo I. Este resultado é expresso na escala própria de cada vertente, que é independente das demais, não havendo um valor máximo para o resultado da pontuação na vertente.
3 — O índice de desempenho global é obtido pela soma dos pontos nas quatro vertentes de avaliação, não havendo um valor máximo para o resultado.
4 — Em cada período de avaliação a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola fará a correspondência entre o índice de desempenho global e o qualificador de desempenho, constante do Anexo II.
5 — Em cada período de avaliação a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola fará a correspondência entre as pontuações obtidas em cada vertente de avaliação e a classificação qualitativa dessa vertente, considerado o perfil do docente de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do RAD-UTAD.
6 — A atribuição da classificação final é feita segundo o Quadro do Anexo II

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 10.º

Intervenientes

De acordo com o artigo 10.º do RAD-UTAD, intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) O avaliado;
b) Os avaliadores;
c) A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola;
d) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD;
e) O Reitor.

Artigo 11.º

Avaliado

De acordo com o artigo 11.º do RAD-UTAD:

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
2 — O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho.
3 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RAD-UTAD.
4 — O avaliado pode reclamar da sua avaliação para a entidade homologante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do RAD--UTAD
5 — O avaliado tem direito às garantias de imparcialidade previstas na Secção das garantias de imparcialidades do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente a Secção VI do Capítulo I da Parte II.
6 — O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 12.º

Avaliadores

1 — Os princípios a observar na nomeação dos avaliadores são os definidos no RAD—UTAD e no presente regulamento, com respeito pelas regras constantes dos números seguintes.
2 — A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do processo de avaliação, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.
3 — Os dois avaliadores de cada docente, um deles externo à UTAD, são nomeados pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola com base num painel de avaliadores internos e externos, elaborado pelo Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico da Escola para cada área disciplinar, salvo o disposto no número seguinte.
3.1 — Excetuam-se do princípio enunciado no número anterior, os docentes abrangidos pelo n.º 4 do artigo 7.º do RAD-UTAD.
4 — Não sendo possível que a avaliação seja feita por professores catedráticos ou professores coordenadores principais da unidade ou subunidade a que pertence o avaliado, podem ser nomeados, pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola, professores catedráticos de outras subunidades da mesma unidade orgânica ou professores catedráticos de outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se à colaboração de professores catedráticos ou professores coordenadores principais externos da mesma área científica, sempre que a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola, em deliberação devidamente fundamentada, o julgue conveniente.
5 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola

1 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola é constituída nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RAD-UTAD.
2 — Os três professores catedráticos ou associados da Escola, referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º do RAD-UTAD e o professor coordenador principal ou professor coordenador referido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º, são designados pelos Conselhos Científicos ou Técnico-científico da Escola, devendo este atender a um justo equilíbrio da representatividade na Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola dos diversos departamentos da Escola.
3 — Cabe à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola dar início ao processo de avaliação e divulgá-lo pelos avaliadores e avaliados.
4 — Cabe à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola receber as recomendações do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD e as avaliações quantitativas dos avaliadores em cada parâmetro, atribuindo posteriormente a classificação qualitativa nos termos do Anexo II e do n.º 6 do artigo 7.º do RAD-UTAD.

5 — Cabe, designadamente, à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola:

5.1 — Nomear os avaliadores, dando posterior conhecimento ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD;

5.2 — Nomear os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 25.º do RAD-UTAD, em todos os casos que não os mencionados no ponto 3.1 do Artigo 12.º deste Regulamento;

5.3 — Deliberar sobre os resultados da avaliação e da ponderação curricular de cada docente, após audiência do avaliado, e enviar os resultados ao Conselho Cientifico ou Técnico-científico para validação após a qual os remeterá ao Reitor para homologação.

CAPÍTULO V

Processo de avaliação

Artigo 14.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação — Instrução do processo;
b) Avaliação;
c) Tramitação subsequente;
d) Notificação da avaliação;
e) Homologação.

Artigo 15.º

Autoavaliação — Instrução do processo

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — O avaliado deve, nesta fase de autoavaliação, prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos avaliadores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

3 — A autoavaliação consubstancia-se na instrução do processo a submeter à avaliação do desempenho, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento.

4 — A instrução do processo é efetuada de forma eletrónica, sendo a introdução dos dados e a sua veracidade da responsabilidade exclusiva do avaliado.

4.1 — O avaliado, caso julgue pertinente, poderá acrescentar informação adicional, também em formato eletrónico.

4.2 — O não fornecimento dos elementos referidos, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador.

4.3 — Nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 74.º -A do ECDU, e das alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 35.ª-A do ECDESP, os docentes poderão ainda disponibilizar aos avaliadores, também em formato eletrónico, os resultados dos seus processos de avaliação conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em apreciação e os relatórios que foram produzidos no mesmo período para o cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e sua avaliação.

Artigo 16.º

Avaliação

1 — A avaliação quantitativa é efetuada pelos avaliadores, nos termos do presente regulamento.

2 — Uma vez concluída a avaliação quantitativa, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam os resultados à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

3 — Para efeitos da avaliação qualitativa, em cada vertente da avaliação, a avaliação quantitativa será normalizada, pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola, tendo em conta o perfil de cada docente definido no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Tramitação subsequente

1 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola procede à harmonização dos resultados da avaliação quantitativa de todos os docentes da Escola, de acordo com os limiares de pontuação relativa conducentes às avaliações qualitativas de cada vertente de avaliação e da avaliação global, definidos antes do início processo de avaliação e de acordo com as recomendações gerais do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da UTAD.

2 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola proporá a classificação qualitativa para cada docente da Escola, por aplicação da tabela do Anexo II, dá conhecimento das avaliações qualitativas aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados das classificações quantitativas e qualitativas.

3 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face às avaliações atribuídas, podendo efetuar o direito de resposta à avaliação quantitativa, qualitativa ou ambas.

4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado e formular a nova proposta de avaliação quantitativa a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

5 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola profere decisão e envia os resultados ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-científico para validação.

6 — Após validação a Comissão Coordenadora de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola remete as avaliações ao Reitor para homologação.

Artigo 18.º

Notificação da avaliação

Concluída a tramitação referida no artigo anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola dá novamente conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.

Artigo 19.º

Homologação

1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor, nos termos do RAD-UTAD.

2 — Após homologação, as avaliações são disponibilizadas para conhecimento dos avaliadores e notificação dos avaliados e publicitada de acordo com o artigo 33.º do RAD-UTAD.

Artigo 20.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2014

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2014 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com o artigo 26.º e 27.º do RAD-UTAD e com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo serviço competente a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de 10 dias úteis após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 25.º do RAD-UTAD, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 26.º do RAD-UTAD.

5 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 21.º

Revisão e entrada em vigor

1 — Este regulamento poderá ser revisto após o primeiro ciclo de avaliação e a proposta de revisão será submetida à devida discussão pública e audição sindical.

2 — Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

20 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

ANEXO I

Vertentes, parâmetros e indicadores de avaliação

1 — Vertente de Ensino

Indicadores	PB	Fatores
a) Atividade de ensino na UTAD:		
1 — Por cada unidade curricular de conteúdo diferente que o docente lecionou tendo em consideração o número de horas lecionadas e a análise da sua prática pedagógica (por semestre).	1	PB*(Nh/6)*Faval
2 — Coordenação ou coadjuvação (ESEnf) de unidades curriculares (por semestre e por cada UC, até um máximo de 3 UC por semestre).	0,05	PB
3 — Lecionação de curso de curta duração (creditável em ECTS ou equivalente).	0,01	PB*Nhrs
4 — Coordenação ou organização de curso de curta duração (creditável em ECTS ou equivalente).	0,05	PB
b) Produção de material pedagógico:		
1 — Livros de texto de âmbito pedagógico com ISBN, excluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras Universidades.	1,0	PB*Faut
2 — Produção de outro material pedagógico relevante à UC, incluindo publicações em séries didáticas da UTAD ou de outras Universidades.	0,2	PB*Faut
c) Inovação e valorização relevantes para a atividade de ensino na UTAD:		
1 — Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais ou outras de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino.	0,1	PB
2 — Criação de planos de estudos, devidamente acreditados e ou implementados.	0,6	PB
3 — Participação em ações de formação pedagógica como formando desde que relevantes para a atividade de ensino na UTAD.	0,01	PB* Nhrs
4 — Implementação de novas técnicas de ensino e metodologias pedagógicas, nomeadamente e-learning e disponibilização do ensino em inglês (para cada UC).	0,1	PB
d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos com outras instituições:		
1 — Trabalho relevante realizado no meio académico com outras instituições e ao abrigo de protocolos com a UTAD envolvendo a Escola.	0,2	PB*Famb
e) Acompanhamento e orientação de estudantes, com provas concluídas no período em avaliação:		
1 — Orientação de estudantes de doutoramento.	3	PB*For
2 — Orientação de estudantes de mestrado (até ao máximo de 4 mestrandos por ano).	1	PB*For
3 — Orientação de estudantes de licenciatura (estágios, projetos) (até ao máximo de 6 estágios ou projetos por ano), não contempladas no n.º 1 *a*).	0,2	PB*For
4 — Orientação de estudantes no âmbito de cursos de pós-doutoramento, com relatório final de estudos aprovado.	1	PB*N/12*For
f) Outras tarefas docentes atribuídas pelos órgãos competentes:		
1 — Exames a maiores de 23 anos.	0,1	PB
2 — Provas de aferição.	0,1	PB
3 — Outras atividades docentes (por atividade).	0,1	PB

2 — Vertente de Investigação

Indicadores	PB	Fatores
a) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica:		
1 — Patentes.	2	PB*Ftp*Famb*Faut
2 — Livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências.	3	PB* Faut
3 — Capítulo em livro científico, desde que não resulte de publicação de atas de conferências.	0,75	PB* Faut
4 — Publicações em revistas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge ou SCOPUS.	2	PB*Fquartil*Faut
5 — Publicações em revistas indexadas a outras bases de dados.	0.5	PB*Faut
6 — Publicações de comunicações em atas de conferências indexadas ao ISI ou SCOPUS.	0,75	PB*Faut
7 — Publicações em outras revistas ou em atas de conferências não indexadas.	0,25	PB*Faut
8 — Outras publicações em revistas indexadas (ex: notas breves)	0,1	PB*Faut
9 — Participação em reunião científica com apresentação de comunicação oral ou em painel e publicação de resumo.	0,1	PB*Faut
10 — Criação de obra no âmbito da Arquitetura, do Cinema, do Design, do Urbanismo, da Música ou outras áreas artísticas.	0,5	PB*Fpremio*Famb*Faut
b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural, artística ou de desenvolvimento tecnológico:		
1 — Coordenação ou participação em projetos aprovados, tendo em consideração os montantes de financiamento atribuídos à UTAD.	2	PB*Ffin*Fir
2 — Coordenação ou participação em projetos aprovados embora sem financiamento específico para a UTAD.	0,5	PB*Fir
3 — Orientação de bolseiros (não incluída na vertente de ensino).	0,5	PB*Fbolsa*(N/36)*For

Indicadores	PB	Fatores
c) Reconhecimento pela comunidade científica e sociedade em geral:		
1 — Obtenção do título de agregado	4	PB
2 — Obtenção do grau de doutor	2	PB
3 — Obtenção do título de especialista	1,5	PB
4 — Prémios de mérito científico ou artístico com júri externo à UTAD	1	PB*Famb
5 — Atividades editoriais em livros e revistas científicas (por unidade)	0,5	PB*Fbd
6 — Participação em corpos de revisores de revistas científicas (por artigo revisto)	0,2	PB*Fbd
7 — Coordenação e participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos científicos, incluindo a moderação de sessões	0,5	PB*Fev*Fcoor
8 — Atividades de avaliação de projetos científicos (por painel)	0,2	PB*Ffin
9 — Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades	0,2	PB*Fev
10 — Exposição pública de obra artística produzida	0,5	PB*Find*Famb
11 — Membro de júris de provas públicas em instituições de ensino superior	0,5	PB*Finst*Ftip*Farg
12 — Atividades diretivas em organizações científicas externas à UTAD (Ordens, Sociedades, Organizações Científicas)	0,2	PB*Famb

3 — Vertente de Extensão

Indicadores	PB	Fatores
a) Valorização da transferência de conhecimento:		
1 — Transferência de patentes para o meio empresarial	1	PB*Frel
b) Ações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica:		
1 — Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas, das escolas do ensino pré-escolar/básico/secundário/profissionais e do restante público (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação)	0,01	PB*Fcoor*Nhrsa
c) Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica (não incluídas nas vertentes de ensino e investigação):		
1 — Publicações de divulgação científica, cultural, artística ou tecnológica	0,1	PB*Faut
2 — Elaboração de Normas Técnicas	0,5	PB*Famb*Faut
d) Promoção e participação em ações de formação profissional:		
1 — Coordenação e participação em cursos dirigidos para o exterior, tendo em consideração o interesse para a Escola	0,01	PB*Fcoor*Nhrs
e) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral:		
1 — Participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, incluindo prestação de serviços, consultadoria e peritagens	0,2	PB*Ffin

4 — Vertente de Gestão

Indicadores	PB	Fatores
a) Cargos em órgãos da Universidade, das Escolas, das Unidades de Investigação, de Estruturas Especializadas e de Entidades Subsidiárias*:		
1 — Vice-Reitor	5	PB*(N/36)
2 — Pró-Reitor	4	PB*(N/36)
3 — Presidente de Escola	6	PB*(N/36)
4 — Vice-presidente da Escola	3	PB*(N/36)
5 — Presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	4	PB*(N/36)
6 — Presidente do Conselho Pedagógico da Escola	4	PB*(N/36)
7 — Membro do Conselho Geral da UTAD	0,5	PB*(N/36)
8 — Membro do Conselho Académico	0,5	PB*(N/36)
9 — Membro do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	0,5	PB*(N/36)
10 — Membro do Conselho Pedagógico da Escola	0,5	PB*(N/36)
11 — Vice-presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	1	PB*(N/36)
12 — Vice-presidente do Conselho Pedagógico da Escola	1	PB*(N/36)
13 — Secretário do Conselho Geral	1	PB*(N/36)
14 — Secretário do Conselho Académico	1	PB*(N/36)
15 — Secretário do Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola	1	PB*(N/36)
16 — Secretário do Conselho Pedagógico da Escola	1	PB*(N/36)
17 — Membro da Assembleia de Escola	0,2	PB*(N/36)
18 — Secretário da Assembleia de Escola	0,5	PB/(N/36)

Indicadores	PB	Fatores
19 — Diretor do Departamento	2	PB*Fdim*(N/36)
20 — Diretor de Centro de Investigação	2	PB*Fclass*(N/36)
21 — Diretor de Curso (por curso, até ao máximo de 3 cursos)	1	PB*Ffun*(N/36)*Fclau
22 — Vice-diretor de Departamento	1	PB*Fdim*(N/36)
23 — Vice-diretor de Centro de Investigação	1	PB*Fclass*(N/36)
24 — Vice-diretor de Curso	0,5	PB*Ffun*(N/36)*Fclau
b) Cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes:		
1 — Membro de comissão de curso (não contemplado na direção)	0,1	PB*(N/36)
2 — Interlocutores dos programas de mobilidade	0,1	PB*(N/36)
3 — Coordenação de grupos de investigação no âmbito de unidades de investigação	0,2	PB*Fclass*(N/36)
4 — Presidente de júris de provas académicas por delegação (por prova)	0,1	PB*Ftip
5 — Presidente (por delegação) ou membro de júris de concurso documentais — ECDU ou ECDESP	0,2	PB*Fcand
6 — Presidente (por delegação) ou membro de júris de concurso documentais — Outros	0,1	PB*Fcand
7 — Emissão de parecer(es) relativo(s) à apreciação de relatórios decorrentes do ECDU ou ECDESP (por parecer)	0,1	PB
8 — Avaliador de desempenho — ECDU ou ECDESP (por avaliado)	0,1	PB
9 — Direção de Estruturas Especializadas contempladas nos Estatutos da UTAD	0,5	PB*(N/36)
10 — Outros cargos/tarefas atribuídas pelos órgãos de gestão competentes	0,01	PB*Fc*(N/36)

* No caso do exercício de múltiplos cargos por inerência, considera-se apenas o cargo com valor PB mais elevado.

PB = Pontuação base.

Lista de fatores:

Famb = 1 para âmbito Nacional e 2 para Internacional.

Farg = Fator diferenciador de pontuação relacionada com a função: 1,5 para arguente principal; 0.75 para vogal; 0,2 se orientador ou coorientador.

$$\text{Faut} = \frac{1}{N}\sum_{i=1}^{N}\frac{1}{1,5^{i-1}}$$

onde N é igual ao número de autores.

Tabela de referência

N	1	2	3	4	5	6	7
Faut	1	0,83	0,70	0,60	0,52	0,45	0,40

Faval = Fator diferenciador de pontuação exprimindo a apreciação dos estudantes sobre a prática pedagógica dos docentes: 1+(Inq-3)/6, em que Inq é o agrupamento de pontuação correspondente ao resultado dos inquéritos aos estudantes, dado na escala de 1 a 5, em que 5 é a pontuação mais alta. No caso em que o número de inquéritos respondidos é inferior a 50 % do número de alunos, ou na ausência de inquéritos válidos, considera -se o valor Inq = 3, o que resulta no fator Faval = 1, que é neutro, não beneficiando nem prejudicando a pontuação do docente no indicador de desempenho em questão.

Fbd = Fator diferenciador de pontuação relacionado com a base de dados: 1 para ISI ou SCOPUS; 0,5 para revistas não indexadas.

Fbolsa = Fator que toma em conta a tipologia da bolsa.

Tabela de referência

Tipologia	BII	BIC	BI	BPD
Fbolsa	0,3	0,75	1	1,5

Fc = Valor entre 1 e 15, a definir pelo Presidente de Escola, sobre proposta do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, ouvidos, quando aplicável, os Conselhos Científicos das Escolas, tendo em conta a importância e a duração do cargo temporário.

Fcand = Fator que tem em consideração o número de candidatos admitidos a concurso:

Tabela de referência

Número de candidatos admitidos a concurso	1	2-5	>5
Fcand	1	2	2,5

Fclass = Fator que tem em consideração a classificação.

Tabela de referência

Classificação	Excelente	Muito Bom	Bom	Suficiente
Fclass	2	1,5	1	0,5

Fclau = fator que tem em conta o número médio de alunos de primeira matrícula nesse período de avaliação; 1 até 20 alunos; Fclau = 0,6 + + 0,02*Nalunos para Nalunos>20.

Fcoor = 1 para a coordenação de atividades e 0,5 para a participação nas mesmas.

Fdim = 1 até 20 elementos (docentes e investigadores); Fdim = 0,6 + + 0,02*n.º de elementos, para n.º de elementos > 20.

Fev = fator a atribuir pelo avaliador tendo em conta o nível de evento; $0,1 \leq \text{Fev} \leq 2$.

Tabela de referência

Tipo de evento	Jornadas e workshops	Encontros Nacionais	Congressos Ibéricos	Congressos Europeus	Congressos Mundiais
Fev	0,1 – 0,3	0,3 – 0,6	0,6 – 0,9	0,9 – 1,5	1,5 – 2

Ffin = fator a atribuir pelo avaliador tendo em conta o montante de financiamento.

Tabela de referência

Financiamento (fin) (kEuros) à UTAD	fin <1	1 ≤fin <20	20 ≤fin < 50	50 ≤fin < 150	150 ≤fin < 300	fin >300
Ffin	0,25	0,5	0,75	1	1,25	1,5

Ffun = 1 se exercer funções efetivas ou se lhe tiverem sido delegadas as funções de diretor; 0,1 se delegar essas funções.

Find = 2 se exposição individual; 1 se exposição coletiva.

Finst = 0,5 se provas públicas na UTAD (limite máximo de 8 provas de mestrado por ano); 1 se provas públicas em outra instituição de ensino superior nacional; 1,5 se provas públicas em instituição de ensino superior estrangeira nos cursos em cotutela com a UTAD; 2 se provas públicas em instituição de ensino superior estrangeira.

Fir = 2 se IR do projeto; 1,5 se for coordenador do mesmo na UTAD; 0,5 se for participante.

For = Fator diferenciador de pontuação relacionado com o n.º de orientadores: 1 para orientação; 0,5 para coorientação.

Fpremio = 1 para obra não premiada; 2 se premiada.

Fquartil = 2 se primeiro quartil; 1,5 se segundo quartil; 1 se terceiro quartil; 0,5 se quarto quartil (com base no fator de impacto mais atual do ISI).

Frel = 2 se a transferência se efetuar para uma Micro, Pequena ou Média Empresa (Recomendação *2003/361/EC*); 4 para os outros tipos de empresa (Grande empresa).

Ftip = Fator diferenciador de pontuação relacionado com o tipo de provas: 0,5 para provas de Mestrado, 1,5 para provas de Doutoramento e 2,0 para provas de Agregação.

Ftp = Tipo de patente: 0,25 para o registo provisório de patente e 1 para registo definitivo da patente.

N — número de meses de exercício efetivo do cargo.

Nh = n.º de horas semanal médio lecionado pelo docente na unidade curricular no semestre/ano.

Nhrs = n.º de horas totais lecionadas.

Nhrsa = n.º de horas totais da atividade

ANEXO II

Atribuição da classificação final

Qualificador de desempenho	Classificação na vertente de Ensino	Classificação na vertente de Investigação	Classificação nas vertentes de Extensão e ou Gestão	Classificação final
Excelente	Excelente Muito Bom Excelente	Excelente Excelente Muito Bom	≥ Bom ≥ Muito Bom ≥ Muito Bom	Excelente
Excelente ou Muito Bom	Excelente Muito Bom ≥ Bom Muito Bom	Excelente Muito Bom Muito Bom ≥ Bom	— Excelente ≥ Bom ≥ Bom	Muito Bom
Muito Bom ou Bom ou Inadequado	≥ Bom ≥ Bom ≥ Muito Bom ≥ Bom Inadequado	≥ Bom ≥ Muito bom ≥ Bom Inadequado Inadequado	— Inadequado Inadequado ≥ Bom ≥ Muito Bom	Bom
Bom ou Inadequado	Inadequado Inadequado ≤ Bom	Inadequado ≤ Bom Inadequado	≤ Bom Inadequado Inadequado	Inadequado

208379779

Regulamento n.º 45/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão, em reunião de 18 dezembro de 2014, foi aprovado o Regulamento para Emissão de Certidões *Online* da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e respetivos emolumentos, que entra em vigor no ano letivo de 2014/2015, procedendo-se à respetiva publicação.

20 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Fontainhas Fernandes*.

Regulamento para Emissão de Certidões *Online* da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo destina-se a regular, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, abreviadamente designada UTAD, os termos e condições de acesso às certidões disponibilizadas eletronicamente (certidões *online*).

Artigo 2.º

Tipologia de Certidões

A UTAD faculta o acesso *online* a certidões académicas de índole diversa, designadamente a certidões de matrícula, inscrição, aproveitamento e conclusão final.

Artigo 3.º

Acesso

1 — O acesso à documentação disponibilizada *online* faz-se através de um serviço específico criado para esse efeito, acessível por estudantes através das credenciais de utilizador universal ou do cartão de cidadão.

2 — O acesso às referidas certidões pressupõe a atribuição de um código próprio a disponibilizar pela UTAD, o qual poderá ser posteriormente cedido a entidades terceiras que pretendam certificar a situação académica do estudante.

3 — O acesso às certidões só pode ser requerido pelo titular dos dados a que as mesmas se reportam.

4 — O acesso às certidões *online* é franqueado após o pagamento de uma determinada quantia emolumentar, fixada nos termos do disposto no art.º 8.º

5 — O pagamento do montante referido no número anterior é efetuado no prazo máximo de 48 horas, após a submissão do pedido, através de referência multibanco gerada para o efeito.

6 — Durante o respetivo período de validade, as certidões cujo acesso tenha sido franqueado podem ser consultadas a todo o tempo quer pelo titular dos dados, quer por terceiros a que o código de acesso tenha sido regularmente endossado.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento do montante devido

O pedido de acesso a certidão *online* que não seja pago no prazo a que se refere o n.º5 do artigo anterior é imediatamente cancelado.

Artigo 5.º

Inibições

O pedido de acesso a certidão *online* não pode ser efetuado por utilizadores em situação irregular perante a UTAD, designadamente por estudantes devedores de propinas e ou de quaisquer montantes emolumentares.

Artigo 6.º

Prazo de validade da certidão

1 — O acesso às certidões é válido pelo período de um ano, podendo, contudo, ser renovado a requerimento do interessado, por iguais e sucessivos períodos.

2 — O pedido de renovação do prazo de validade da certidão é feito nos termos do estabelecido no artigo 3.º

3 — O pedido de renovação deve ser requerido até 15 dias antes do termo do prazo de validade da certidão anterior.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 — É da exclusiva responsabilidade de cada estudante gerir a forma de acesso aos seus próprios documentos, incluindo a disponibilização a terceiros dos respetivos códigos de acesso. O estudante, será assim, o único responsável pelos danos, perdas, prejuízos e reclamações que a ele sejam imputados em consequência das suas ações, omissões ou uso indevido do serviço de acesso às certidões *online*, ficando a UTAD isenta de qualquer responsabilidade nos casos descritos e assumindo o estudante todos os custos associados à defesa da posição e dos interesses da UTAD, incluindo despesas e honorários de advogados, procuradores e respetivas custas judiciais.

2 — A UTAD implementou todas as medidas de segurança técnica e organizativa necessárias a garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados por si coligidos. A UTAD não garante a permanente e total disponibilidade e continuidade do funcionamento do presente, na medida em que a mesma se encontre dependente de pressupostos técnicos ou factuais por si não controlados. Desta forma, exclui-se qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam derivar da falta de disponibilidade ou de continuidade do serviço nas condições acima mencionadas. Da mesma forma, a UTAD exime-se de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam ser causados pela presença de vírus nos conteúdos que possam causar alterações no sistema informático, documentos eletrónicos e ficheiros.

3 — Em nenhuma circunstância, será a UTAD responsável pelas falhas, erros, demoras ou insuficiência de rendimento resultantes direta ou indiretamente de fenómenos naturais, forças ou causas fora dos seu controlo, incluindo, mas sem restrição, as falhas da internet, falhas dos computadores, falhas de equipamentos de telecomunicações, falhas de outros equipamentos, falhas de acidentes elétricos, greves, disputas laborais, motins, falta de materiais ou de mão-de-obra, incêndios, inundações, tempestades, explosões, guerras ou outras causas análogas.

4 — Todos os danos e prejuízos que possam dever-se à falta de veracidade, exatidão, exaustividade, pertinência e/ou atualidade dos conteúdos armazenados e colocados à disposição ou acessíveis através do sistema ou bem assim, no quadro de uma relação contratual, ao seu incumprimento, atraso no cumprimento, cumprimento defeituoso ou cessação e que em qualquer dos casos tenham origem em factos ou atos de terceiros, não podem ser imputados à UTAD, ficando a mesma expressa e antecipadamente exonerada de toda e qualquer responsabilidade.

Artigo 8.º

Custo

O custo associado ao acesso e gestão de cada certidão é o correspondente a 50% do valor fixado para as certidões emitidas em suporte de papel, nos termos e valores constantes da Tabela de Emolumentos da UTAD, conforme documento em anexo.

Artigo 9.º

Novo código

1 — O estudante a quem tenha sido facultado o acesso a determinada certidão pode pedir um novo código de acesso.

2 — A disponibilização de um novo código acarreta, sem mais, a caducidade do código anteriormente fornecido.

Artigo 10.º

Força probatória das certidões *online*

As certidões *online* disponibilizadas pela UTAD fazem prova plena dos factos que neles são atestados, salvo se se provar a sua inexatidão.

Artigo 11.º

Atualização dos dados

1 — Compete aos Serviços UTAD com competência material para o efeito garantir a atualização *ex officio* dos dados atestados pela certidão em causa.

2 — Em função da natureza da certidão, e enquanto o acesso a esta não caducar, se houver alteração na situação académica do estudante, a certidão refletirá de imediato a situação atual.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 13.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicitação.

Artigo 14.º

Publicitação

O presente regulamento será publicitado através da sua disponibilização na página da internet da UTAD.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

ANEXO

Certidão	Validade	Custo
Certidões permanentes *online* — de Conclusão de Curso — Licenciatura	1 Ano	7,50 €
Certidões permanentes *online* — de Conclusão de Curso — Mestrado	1 Ano	10,00 €
Certidões permanentes *online* — de Conclusão de Curso — Doutoramento	1 Ano	12,50 €
Certidões permanentes *online* — de Conclusão de Curso — Mestrado Integrado	1 Ano	10,00 €
Certidões permanentes *online* — de Inscrição Anual e Aproveitamento	1 Ano	2,50 €
Certidões permanentes *online* — de Inscrição Anual e Aproveitamento — Resgate de PPR/E	1 Ano	2,50 €
Certidões permanentes *online* — de Inscrição Anual e Aproveitamento — Benefícios Sociais (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Inscrição Anual e Aproveitamento — Efeitos Militares (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Inscrição Anual e Aproveitamento — Efeitos Fiscais (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Inscrição Anual e Aproveitamento — Transportes Públicos (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Matrícula	1 Ano	2,50 €

Certidão	Validade	Custo
Certidões permanentes *online* — de Matrícula Resgate de PPR/E	1 Ano	2,50 €
Certidões permanentes *online* — de Matrícula — Benefícios Sociais (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Matrícula — Efeitos Militares (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Matrícula — Efeitos Fiscais (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Matrícula — Transportes Públicos (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Matrícula — Mobilidade Estudantil ao abrigo de Programas Nacionais e Comunitários (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Matrícula — Exercício de voto antecipado (isenta)	1 Ano	
Certidões permanentes *online* — de Matrícula — Sistemas de Saúde (ADSE e outros) (isenta)	1 Ano	

208380239

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 1087/2015

Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 25899/2009, de 25 de novembro, o Conselho Executivo é composto pelo Diretor, que preside, e por dois vogais designados pelo Diretor.

Em conformidade, mantenho como vogais para o Conselho Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto a Dra. Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva, Diretora do Departamento Administrativo, Financeiro e Patrimonial e o Encarregado de refeitório Mário Jorge Ferreira Marques.

Este despacho produz efeitos até à data de 31 de outubro de 2014.

8 de setembro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Jacinto da Silva*.

208373435

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 144/2015

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, em reunião de 8 de janeiro de 2015, deliberou delegar nos Conselhos Administrativos das Escolas e nas Comissões de Gestão dos Serviços da Presidência e do Instituto de Investigação Aplicada a competência para autorizar a realização de despesas e de pagamentos de vencimentos, a realização de despesas e de pagamentos que resultem de contratos a decorrer, de projetos financiados por entidades externas e que decorram de compromissos já assumidos através de contratos, de prestações de serviços ou de termos de aceitação, e que resultem de ajustes diretos simplificados até ao limite de 10 000 euros por mês, e ainda para a constituição de fundos de maneio até ao limite do ano anterior, até à aprovação dos planos de atividades pelo Conselho Geral.

19.01.2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

208377194

Despacho n.º 1088/2015

Considerando a proposta apresentada pela Escola Superior Agrária de Coimbra, através do seu ofício I/SP/3118/2014, de 29 de outubro de 2014, visando a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia dos Recursos Florestais, aprovado pelo Despacho n.º 4348/2007, publicado no *DR* n.º 49, 2.ª série, de 09 de março e cujo plano de estudos foi publicado pelo Despacho n.º 8075/2007, de 02 de abril (*DR* n.º 87, 2.ª série, de 07 de maio de 2007) e alterado pelo Despacho n.º 15040/2011, de 06 de outubro (*DR* n.º 213, 2.ª série, de 07 de novembro de 2011) com efeito a partir do ano letivo de 2014-2015;

Considerando que a decisão obedeceu aos princípios regulamentares em vigor, tendo a proposta de extinção sido aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESAC (Ata do CTC n.º 10 de 18 de setembro de 2014) e tendo obtido parecer favorável do Conselho Consultivo do IPC (Ata n.º 4 de 27 de novembro de 2014);

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea *b*) do artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro, autorizo a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia dos Recursos Florestais, determinando que a referida decisão seja comunicada à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

02 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente, *Paulo Sanches*.

208379008

Despacho (extrato) n.º 1089/2015

Considerando a proposta apresentada pela Escola Superior Agrária de Coimbra, através do seu ofício I/SP/3118/2014, de 29 de outubro de 2014, visando a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia do Ambiente, aprovado pelo Despacho n.º 4348/2007, publicado no D.R. n.º 49, 2.ª série, de 09 de março e cujo plano de estudos foi publicado pelo Despacho n.º 7902/2007, de 02 de abril (D.R. n.º 84, 2.ª série, de 02 de maio de 2007) e alterado pelo Despacho n.º 15039/2011, de 06 de outubro (D.R. n.º 213, 2.ª série, de 07 de novembro de 2011) com efeito a partir do ano letivo de 2014-2015;

Considerando que a decisão obedeceu aos princípios regulamentares em vigor, tendo a proposta de extinção sido aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESAC (Ata do CTC n.º 10 de 18 de setembro de 2014) e tendo obtido parecer favorável do Conselho Consultivo do IPC (Ata n.º 4 de 27 de novembro de 2014);

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea *b*) do artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro, autorizo a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia do Ambiente, determinando que a referida decisão seja comunicada à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

02 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente, *Paulo Sanches*.

208378993

Despacho (extrato) n.º 1090/2015

Considerando a proposta apresentada pela Escola Superior de Educação de Coimbra, através do seu ofício I/SP/3118/2014, de 29 de outubro de 2014, visando a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Matemática, aprovado pelo Despacho n.º 5247/2011, publicado no D.R. n.º 60, 2.ª série de 25 de março, com efeito a partir do ano letivo de 2014-2015;

Considerando que a decisão obedeceu aos princípios regulamentares em vigor, tendo a proposta de extinção sido aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESEC (Ata do CTC de 05 de novembro de 2014) e tendo obtido parecer favorável do Conselho Consultivo do IPC (Ata n.º 4 de 27 de novembro de 2014);

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea *b*) do artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro, autorizo a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Matemática, determinando que a referida decisão seja comunicada à Agência de Avaliação e Acre-

ditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

03 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente, *Paulo Sanches*.
208379098

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1091/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.10.2014, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Raquel Corte-Real Nascimento Baltazar com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 25 % no período de 01.11.2014 a 31.10.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208379843

Despacho (extrato) n.º 1092/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.12.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Margarida Madalena Martins França com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 5 % no período de 15.12.2014 a 14.05.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208379624

Despacho (extrato) n.º 1093/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.12.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidadas para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Sandra Isabel Ferreira Luís, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 15.12.2014 a 14.03.2015.

Carla Sofia Caeiro Rosado, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 15.12.2014 a 14.03.2015.

23.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208379924

Despacho (extrato) n.º 1094/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.12.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria João Mateus Duarte com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 10 % no período de 15.12.2014 a 14.04.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
208380166

Despacho (extrato) n.º 1095/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.12.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Miguel Nabais Borrego com a categoria de Professor Coordenador Convidado em regime de tempo parcial 30 % no período de 15.12.2014 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208379795

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 1096/2015

Por despacho de 9 de janeiro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o exercício de funções de docente do Mestre Mário Rui Monteiro Alvim De Castro, na categoria de Professor Adjunto, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos à data de 9 de janeiro de 2015, por aplicação do disposto do n.º 8 do artigo 6.º e artigo 9.º-A do capítulo III — Regime Transitório do ECPDESP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e 1.ª alteração introduzida pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

9 de janeiro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.
208378141

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 1097/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 16 de dezembro de 2014:

Helena Guerreiro Murta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/01/2015 a 05/07/2015.

De 23 de dezembro de 2014:

Íris Gomes Bonança — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 05/01/2015 a 04/08/2015.

Rafael Filipe Belga de Assunção — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 05/01/2015 a 04/05/2015.

20 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*
208380011

Despacho (extrato) n.º 1098/2015

Por despachos de 09 de dezembro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ricardo Miguel Gomes Simões Baptista — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 14/05/2015, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

Susana Paula dos Santos Carvalho Piçarra Gonçalves — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 14/05/2015, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

20 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208380311

Despacho (extrato) n.º 1099/2015

Por despacho de 12 de dezembro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Raquel Feliciano Barreira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 14/05/2015, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

20 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208380125

Despacho (extrato) n.º 1100/2015

Por despachos de 22 de dezembro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Paula Gato Rodrigues Polido Rodrigues — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 08/01/2015, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

Fernanda Maria Gomes da Costa Teixeira Marques — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 30/12/2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

Marco António Vasconcelos Jardim — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 14/04/2015,

20 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208380255

Despacho (extrato) n.º 1101/2015

Por despachos de 09 de dezembro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carlos Manuel Severino da Mata — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 26/04/2015, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

Francisco José Mendes Leote — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 26/04/2015, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

20 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208380214

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1169/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi autorizado o pedido de renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa Varzim/Vila do Conde, António Henrique Machado Capelas a partir de 19 de dezembro de 2014.

19 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, Enfermeira Diretora, *Clarisse Maio Milhazes Martins*.

208375841

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Aviso n.º 1170/2015

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação.

Nome	Categoria	Data da cessação
Maria Fernanda Gonçalves	Enfermeira	31-07-2014
Maria Helena Rocha Ribeiro da Silva	Assistente Graduada Sénior	31-07-2014
Gracinda Maria Oliveira P. G. Peixoto	Assistente Operacional	31-08-2014
Maria Luísa da Silva Barbosa	Coordenadora Técnica	31-08-2014
Glória Vaz João	Coordenadora Técnica	31-08-2014

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes*.

208379187

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 145/2015

Por deliberação de 02 de janeiro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

A Enfermeira Sara Valverde Bohoyo denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seu pedido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208378952

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1171/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, de 30 de dezembro de 2014, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 92.º, n.º 1 e 93.º, n.º 3, al. *b*) e 4, da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), transitou, em regime de mobilidade interna, pelo prazo de dezoito meses, o assistente operacional Jorge Gordo Martins, para a carreira de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, a que corresponde a remuneração mensal de €1.201,48. Esta deliberação tem efeitos imediatos.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Marques Garcia*.

208373768

MUNICÍPIO DE ALMADA

Regulamento n.º 46/2015

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada

Torno público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de dezembro de 2014, realizada no dia 19 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta n.º 70/XI-2.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 16/12/2014, sobre o "Regulamento do Bairro da Nossa Senhora da Piedade", através da seguinte deliberação:

Considerando que o Bairro da Nossa Senhora da Piedade surgiu por promoção direta do Estado, de casas económicas destinadas ao operariado, na periferia da Cidade de Almada, mas também na sua proximidade imediata, viabilizando assim, as deslocações casa/trabalho, constituindo-se como uma pequena unidade urbana isolada e fechada em si própria, sendo certo que, o facto de ter sido uma operação planeada e o contexto social dos destinatários, conferiu-lhe, naturalmente, um caráter unitário e identitário próprios;

Considerando que os projetos das diversas tipologias, tendo sido elaborados em época anterior à publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e portanto sem regras que impusessem as condições mínimas de habitabilidade dos fogos, resultaram na construção de tipologias que, logo após a entrada em vigor no mencionado regulamento, não se conformavam com os critérios mínimos, designadamente, de conforto e de dimensão, ainda hoje vigentes;

Tendo presente que não obstante as restrições do ponto de vista da habitabilidade resultantes das tipologias originais, o marcado fator identitário e singular do "Bairro" tem-se constituído como um aspeto determinante na procura que se tem verificado, por famílias, que procuram no contexto da Cidade uma oferta qualificadora e diferenciada, sustentada numa tipologia e vivência urbana próprias.

Considerando que é necessário dotar o bairro e as respetivas unidades habitacionais, dos meios necessários à sua adaptação e requalificação da vivência contemporânea, de forma a que as construções mantenham a sua identidade e coerência com o contexto urbano em que se inserem.

Impõe-se assim a necessidade de estabelecer regras precisas que, possibilitem a adaptação das tipologias existentes, permitindo a existência de melhores condições de conforto, nomeadamente no que se refere às áreas dos compartimentos das habitações, sem que com isso se descaracterize o "Bairro", mantendo-se os elementos arquitetónicos e urbanos essenciais que lhe conferem o caráter unitário e identitário mencionados.

Considerando também que a Câmara Municipal, em cumprimento das disposições legais, submeteu a apreciação pública o projeto de Regulamento do Bairro, através de Edital e sua publicação no *Diário da República,* de 26 de fevereiro, 2.ª série e ainda realizou duas sessões com os cidadãos de apresentação e discussão do referido projeto de regulamento.

Considerando ainda que a apreciação pública proporcionou a apresentação de duas propostas que determinaram quatro alterações.

Considerando finalmente que a Câmara Municipal submete à apreciação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento do bairro da Nossa Senhora da Piedade.

Pelo que a Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o Regulamento do Bairro da Nossa Senhora da Piedade, nos precisos termos da deliberação camarária de 16 de dezembro de 2014.

Por ser verdade se publica o presente «edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

Regulamento do Bairro da Nossa Senhora da Piedade

Preâmbulo

O Bairro da Nossa Senhora da Piedade surgiu por promoção direta do Estado, de casas económicas destinadas ao operariado, na periferia da Cidade de Almada, mas também na sua proximidade imediata, viabilizando assim, as deslocações casa/trabalho, constituindo-se como uma pequena unidade urbana isolada e fechada em si própria, sendo certo que, o facto de ter sido uma operação planeada e o contexto social dos destinatários, conferiu-lhe, naturalmente, um caráter unitário e identitário próprios.

Os projetos das diversas tipologias, tendo sido elaborados em época anterior à publicação do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, resultaram na construção de tipologias que, logo após a entrada em vigor do mencionado regulamento, não se conformavam com os critérios mínimos, designadamente, de conforto e de dimensão, ainda hoje vigentes.

Com a expansão urbana de Almada, o referido "Bairro", encontra-se hoje, numa zona central da Cidade, não tendo contudo perdido o seu caráter unitário, podendo mesmo referir-se que viu reforçada a sua singularidade e afirmação no contexto urbano.

Não obstante as restrições do ponto de vista da habitabilidade resultantes das tipologias originais, o marcado fator identitário e singular do "Bairro" tem-se constituído como um aspeto determinante na procura que se tem verificado, por famílias, que procuram no contexto da Cidade uma oferta qualificadora e diferenciada, sustentada numa tipologia e vivência urbana próprias.

Atendendo aos aspetos acima referidos, o Regulamento procura criar as necessárias situações globais de normalização, de forma a dotar o bairro e as respetivas unidades habitacionais, dos meios necessários à sua adaptação, requalificação da vivência contemporânea, assumindo a qualidade de moderador das intervenções, de forma a que as construções mantenham a sua identidade e coerência com o contexto urbano em que se inserem.

Exige-se concomitantemente a necessidade de estabelecer regras precisas que, possibilitando a ampliação das tipologias existentes, permitisse a adaptação a melhores condições de conforto, nomeadamente no que se refere às áreas dos compartimentos das habitações, sem que com isso se descaracterize o "Bairro", ou seja, mantendo os elementos

arquitetónicos e urbanos essenciais que lhe conferem o caráter unitário e identitário mencionados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento do Bairro da Nossa Senhora da Piedade, de ora em diante designado por RBNSP, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 e alínea *r*) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea *k*) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a elaboração dos projetos de arquitetura, relativos a obras de edificação a levar a efeito, nas moradias situadas dentro do perímetro urbano denominado por "Bairro da Nossa Senhora da Piedade", conforme Planta de Localização identificada como Anexo I (área de incidência do regulamento).

Artigo 3.º

Execução de obras

A execução das obras de edificação a que alude o artigo anterior não pode ser levada a efeito sem prévia licença da Câmara Municipal, à qual compete também a fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento e seus Anexos.

CAPÍTULO II

Condições gerais das edificações

Artigo 4.º

Ocupação dos lotes

1 — É expressamente proibida a demolição da fachada principal, lateral e das paredes meeiras.

2 — São permitidas ampliações, desde que cumpram os seguintes requisitos:

a) Garantia dos afastamentos regulamentares;

b) Desde que não existam construções complementares a tardoz, é admissível o afastamento mínimo de 3,0 m.

c) No caso dos lotes inferiores a 160 m^2 a distância mínima ao limite lateral do lote poderá ser de 1,50 m, sendo certo que, quaisquer fenestrações a construir não poderão ser consideradas como vãos de iluminação ou ventilação para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 71.º do RGEU.

Artigo 5.º

Ampliações das construções existentes

1 — As ampliações que impliquem aumento da área de implantação relativamente ao corpo principal do edifício, deverão ser alvo de particular cuidado de integração, devendo ser reconhecíveis enquanto tal, quer do ponto de vista da forma quer da linguagem arquitetónica.

2 — As ampliações admissíveis aos corpos dos edifícios existentes são as constantes nos desenhos do Anexo II (esquema de possível ampliação das tipologias), a saber:

a) Moradia do Tipo I — É possível a ampliação em um piso com a transposição do corpo da chaminé para o piso superior. É admissível a execução de telheiro ou pérgula no corpo recuado sobre as portas de entrada principais.

b) Moradia do Tipo II — É possível a ampliação em um piso. É admissível a execução de telheiro ou pérgula no corpo recuado sobre as portas de entrada principais.

c) Moradia do Tipo III — É possível a ampliação parcial do piso superior, garantindo-se o recuo do corpo ampliado, de pelo menos 2,50 m, relativamente ao plano da fachada principal.

d) Moradia do Tipo IV — Não é passível de ampliação em altura.

e) Moradia do Tipo V — Não é passível de ampliação em altura. É admissível a execução de pérgula no corpo recuado sobre as portas de entrada principais.

f) Moradia do Tipo VI — Não é passível de ampliação em altura.

g) Para as moradias do Tipo III, IV e VI — Poderá ser admissível a ampliação do piso superior de acordo com as ampliações previamente aprovadas para o lote contíguo, desde que os fatores de integração volumétrica e formal do conjunto edificado estejam salvaguardadas.

§ Único. No caso de moradias não tipificadas no Anexo II quaisquer obras de ampliação apenas serão possíveis por razões de reconhecido mérito do projeto ou de coerência urbana.

Artigo 6.º

Construções complementares

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por construções complementares: garagens, arrecadações, churrasqueiras ou construções similares.

2 — São admissíveis construções complementares destacadas do corpo principal da edificação, desde que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

a) A altura da fachada não poderá ser superior a 3 m;

b) A área de implantação não poderá ser superior a 30 m^2;

c) Deverão ser garantidas as condições de salubridade, ventilação e iluminação das construções contíguas;

d) A implantação deverá garantir o encontro de empenas com os lotes vizinhos contíguos;

§ Único. Excecionalmente, e sempre que as condições assim o imponham, o requisito previsto na alínea *d*) poderá ser afastado.

Artigo 7.º

Normas de construção

1 — Na cobertura deverá ser utilizada telha cerâmica tipo "Marselha ", com beirado à Portuguesa e remate lateral em telha de canudo, admitindo-se nas ampliações que impliquem aumento da área de implantação relativamente ao corpo principal do edifício e nas construções complementares, outro tipo de cobertura.

2 — Os paramentos das moradias e construções complementares deverão ser em reboco liso e pintados a branco.

3 — Caso existam cunhais em pedra, estes deverão ser mantidos.

4 — Caso existam pilastras, molduras e socos, estes poderão ser pintados a branco, amarelo ou vermelho ocre ou azulão, devendo contudo conformar-se com os critérios de tratamento das construções contíguas.

5 — A vedação do lote para o arruamento contíguo deverá ter especial atenção à coerência da leitura de conjunto com as vedações existentes no mesmo alinhamento, integrar armário técnico, soco em alvenaria rebocada e pintada a branco ou pedra de calcário e um corpo em serralharia não opaco sobre o soco, podendo ainda, no interior do lote e junto à vedação ser plantada uma sebe viva.

6 — No edificado a manter as portas de entrada na fachada principal do edificado a manter deverão obedecer ao desenho tipo constante no Anexo III (porta tipo), integrando folha, aro e postigo.

7 — No edificado a manter, os vãos de janela deverão ser de abrir, com expressão idêntica aos vãos de madeira tradicionais, incluindo folhas na cor branca e aro de cor branca ou verde escuro.

8 — Os sistemas de oclusão das janelas referidas no número anterior deverão ser assegurados pelo interior dos vãos, deixando o caixilho aparente para o exterior, preferencialmente através de portadas interiores e de cor branca.

§ Único. Por razões de mérito do projeto ou de coerência urbana os requisitos constantes neste artigo poderão ser excecionados.

Artigo 8.º

Regime excecional

1 — Por razões de reconhecido mérito do projeto de arquitetura, poderão as normas constantes no presente Regulamento ser afastadas.

2 — A decisão referida no número anterior terá sempre que ser fundamentada no parecer da DGAU (Divisão de Gestão e Administração Urbana) e do CPAT (Conselho de Planeamento e Administração do Território).

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no trigésimo primeiro dia após a sua publicação, através de afixação nos lugares de estilo dos respetivos editais.

ANEXO I

(área de incidência do regulamento)

ANEXO II

(esquema de possível ampliação das tipologias)

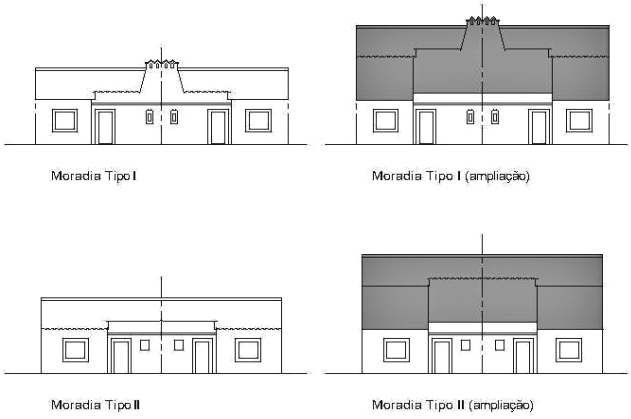

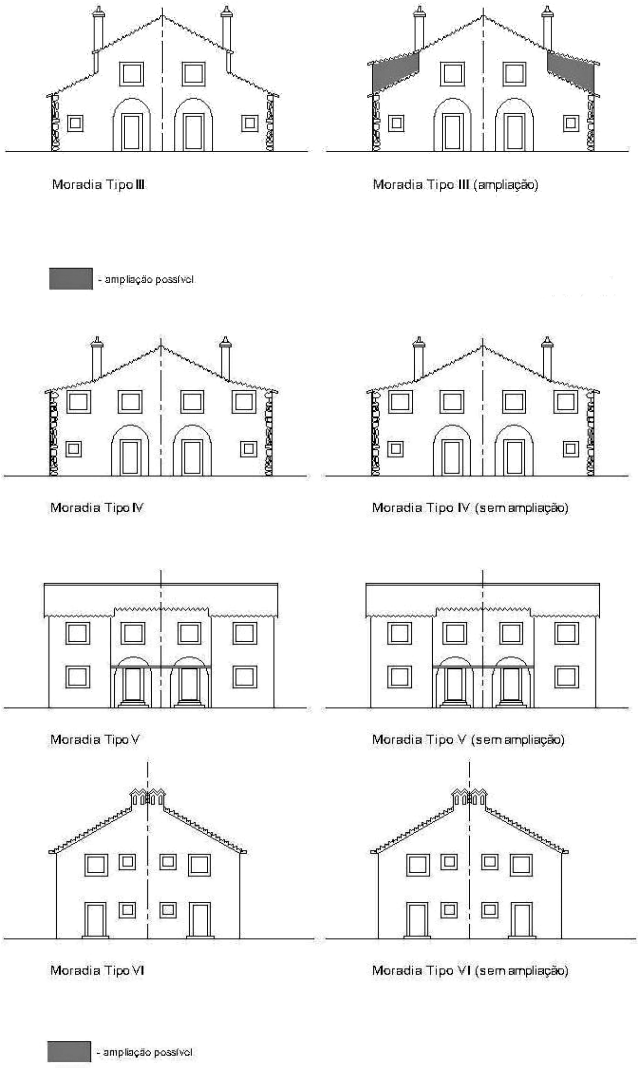

ANEXO III

(porta tipo)

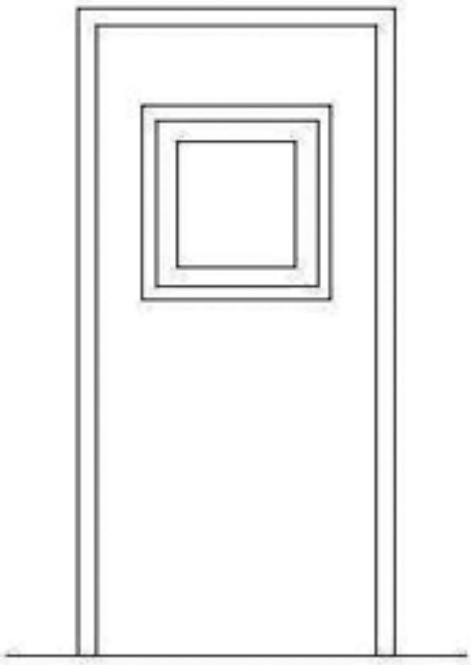

208376205

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 89/2015

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, que por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal em 15 de dezembro de 2014 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 29 de dezembro de 2014, entra em vigor no prazo de quinze dias a contar da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, o Regulamento Municipal de Transportes Escolares.

Mais se faz saber que o Regulamento se encontra publicado na página eletrónica do Município de Almeirim, em www.cm-almeirim.pt.

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

308375371

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Edital (extrato) n.º 90/2015

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, faz público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, no seguimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 29 de dezembro de 2014, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* o projeto de Postura Regulamentar a seguir indicado: — Postura Regulamentar de Trânsito da Vila de Sobrado.

Durante o período de inquérito, o projeto de Postura encontra-se exposto na DOMA — Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal, localizada no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo do Conde, Sobrado, 4 550-102 Castelo de Paiva, durante o horário normal de expediente, das 9.00 horas às 17.00 horas, bem como na página oficial do Município em www.cm-castelo-paiva.pt, podendo os interessados consultá-lo e apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, indicando a sua identificação completa e residência, sob pena de não serem aceites.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

308370616

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 1172/2015

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de trinta dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o "Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas", aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 03.12.2014.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no Departamento de Serviços Operacionais, sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.os 14 — 26, 7000-171 Évora, o qual ficará também disponível no sítio da Câmara Municipal de Évora, em www.cm-evora.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça de Sertório, 7004-506, Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt, com a identificação do assunto ("sugestões para o projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas").

12 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Projeto de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Nota justificativa

1 — As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à assembleia municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal, atento o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

3 — Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores. Nesse mesmo artigo, estabelece as normas para aprovação e publicitação do regulamento de serviço.

4 — Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário a sua atualização e a resolução das omissões existentes.

5 — Tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão do sistema de saneamento na sua área geográfica, nomeadamente quanto às disposições administrativas e técnicas de execução, manutenção e utilização de redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades e reclamações.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Évora propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 20 de agosto e Lei n.º 12/94 de 6 de março, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto — em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do decreto regulamentar previsto no artigo 74.º do mesmo diploma legal -, conjugado com a alínea *d*) do artigo 14.º e a alínea *a*) n.º 3 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais), com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Évora.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se em todas as áreas urbanas do Município de Évora às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais.

2 — Para ligação às redes de saneamento os prédios devem dispor de licença de utilização, sem prejuízo dos contratos celebrados legalmente à data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Os prédios situados fora dos perímetros urbanos poderão também ficar servidos por redes de saneamento se estiverem cumpridos os pressupostos referidos no número anterior, existir viabilidade técnica e os interessados suportarem os custos das obras ligação às redes de saneamento.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 20 de agosto e Lei n.º 12/94 de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, — em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, até à aprovação do decreto regulamentar previsto no artigo 74.º deste diploma legal -,em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e entidade gestora do Sistema

1 — O Município de Évora é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Évora o Município de Évora é a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc;

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção ao Município de Évora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Évora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionário do Município de Évora ou por este acreditado, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município de Évora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Évora;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município de Évora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado,

em regra, na via pública, em terrenos do Município de Évora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Évora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Évora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais da rede pública e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades s dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Évora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres do Município de Évora

Compete ao Município de Évora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores;

b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor dos sistemas de tratamento sob responsabilidade municipal;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Évora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento sempre que o mesmo esteja disponível

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

f) Avisar o Município de Évora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal, caso existam;

g) Não alterar o ramal de ligação;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Évora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Évora;

j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Évora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;

k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Évora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira nas áreas urbanas de influência do Município de Évora tem direito à prestação do serviço de saneamento, sempre que o mesmo esteja disponível e estejam reunidas as condições seguintes:

a) O prédio disponha de licença de utilização se exigível ou licença de obras válida;

b) O prédio esteja situado dentro dos perímetros urbanos.

2 — O serviço de saneamento, através de redes fixas, considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Évora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos a prestação do serviço de saneamento está condicionada à verificação dos seguintes pressupostos:

a) O prédio disponha de licença de utilização se exigível ou licença de obras válida;
b) Viabilidade técnica, que pressupõe existência de infraestruturas de saneamento, possibilidade de ligação e capacidade de receção de águas residuais em termos de caudal;
c) Utilização do sistema para descarga de águas residuais do tipo doméstico;
d) Pagamento das taxas específicas de ligação para prédios fora dos perímetros urbanos.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Évora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Évora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação do Município de Évora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Prestação de contas do Município;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Évora dispõe de locais atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através dos quais os utilizadores a podem contatar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado em horário aprovado pela Câmara Municipal e devidamente divulgado, sem prejuízo da existência de um serviço de atendimento permanente, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Évora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
e) Os prédios situados fora dos perímetros urbanos.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

O Município de Évora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pelo Município de Évora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só o Município de Évora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, o Município de Évora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — O Município de Évora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — O Município de Évora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — O Município de Évora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, o Município de Évora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Évora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Évora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Évora para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Évora para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pelo Município de Évora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Évora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda de aplicar as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município de Évora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o custo de restabelecimento se existir.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município de Évora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos ou operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento, constitui encargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Évora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

3 — É obrigatória a instalação de sistemas prediais separativos independentemente da natureza do sistema público existente.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete ao Município de Évora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — Compete ao Município de Évora instalar ou autorizar a instalação de ramais de ligação.

2 — Em todas as operações de loteamento ou de impacto semelhante a loteamento, compete ao respetivo promotor instalar os ramais de ligação aos novos lotes que forem constituídos.

3 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m deve preferencialmente e sempre que possível, ser executada com ampliação das redes, nos termos definidos pelo Município de Évora.

4 — A conservação ou renovação de ramais deteriorados é da responsabilidade do Município de Évora.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do serviço de saneamento, nomeadamente aumento de secção ou alteração de traçado, por exigência do utilizador, a mesma é suportada por este.

7 — Todas as obras de instalação de ramais executados pelos interessados serão sempre fiscalizadas pelo Município de Évora.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Évora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 43.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial (doméstica e pluvial) têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — É obrigatória a construção de caixa de visita com tampa de ferro fundido, de diâmetro mínimo 300mm, devendo a mesma estar localizada no limite do lote com a via pública, em local de fácil acessibilidade.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto da rede de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Évora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e as profundidades das soleiras das câmaras de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer do Município de Évora de forma a assegurar a compatibilidade com as infraestruturas públicas, a proteção da saúde humana e boas condições de conforto para os utilizadores.

3 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município de Évora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras da rede de drenagem predial

1 — A execução da rede de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Évora, durante a execução das obras tem por objetivo atestar a conformidade de execução dos trabalhos das redes de saneamento prediais e compatibilização com as respetivas redes públicas, a proteção da saúde humana, controlo e segurança e as questões de bem estar para os utilizadores.

3 — A dispensa de vistoria poderá ser solicitada, mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste que a obra foi realizada em conformidade com o projeto aprovado, não eliminando contudo a vistoria exigida no ato de celebração dos contratos de fornecimento.

4 — Sempre que julgue conveniente o Município de Évora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, verificação da separação das redes, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

5 — Após os atos de inspeção e ensaios referidos no presente artigo, a Câmara Municipal de Évora, enquanto entidade responsável pelo licenciamento urbanístico, notificará o dono da obra por ofício, no prazo de cinco dias úteis, ou através do livro de obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições de projeto ou insuficiências detetadas pelos ensaios, indicando as correções a fazer e o prazo que para tanto for estabelecido.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas, quando realizada pelo Município de Évora, está sujeita ao pagamento de tarifa.

4 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

5 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa do Município de Évora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelo Município de Évora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pelo Município de Évora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Localização e tipo de medidores

1 — O Município de Évora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Évora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 39.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Évora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, o Município de Évora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 40.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Évora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte do Município de Évora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão da prestação do serviço, no caso de não ser possível a leitura.

5 — O Município de Évora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente via telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 41.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Évora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VIII

Contrato com o utilizador

Artigo 42.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre o Município de Évora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Évora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Évora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de Évora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 43.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, no termos previstos no Artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — O Município de Évora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 44.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Évora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 45.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 48.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) do n.º 3 do Artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 46.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Évora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Évora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do Artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água consumida, exceto se existir medidor de caudal, ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 54.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Évora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 54.º;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 37.º, e sua substituição;
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento;
l) Limpeza de fossas séticas.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 51.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais, por cada 30 dias, a definir em deliberação de Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal de Évora.
2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.
4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.
5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Évora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas a faturação será realizada através da afetação dos custos de mão de obra, materiais e máquinas ao serviço requisitado.

Artigo 54.º

Faturação de ramais de ligação

1 — A faturação de ramais constitui encargo dos interessados nas seguintes situações:

a) No âmbito das obras de urbanização;
b) Nas ligações para prédios situados fora dos perímetros urbanos;
c) Quando a pedido do interessado for necessário alterar o traçado do ramal existente;
d) Quando tal fique consignado no processo de licenciamento.

2 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Évora.
3 — A faturação de ramais apenas será realizada se daquela avaliação resultar que existe viabilidade. Os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
4 — Constitui encargo do Município de Évora a renovação dos ramais existentes.

Artigo 55.º

Tarifários especiais

1 — Anualmente o Município de Évora poderá aprovar tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — tarifário social aplicável aos utilizadores conforme regulamento próprio;
b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a entidades sem fins lucrativos, a definir em deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — O Município de Évora fixará anualmente, através da tabela de taxas e outras receitas, as situações passiveis de beneficiarem de tarifas especiais, bem como as condições que os interessados devem preencher e os documentos que devem apresentar para usufruírem desses apoios.
2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sitio da internet da Câmara Municipal de Évora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 40.º e no Artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pelo Município de Évora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídos na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Évora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Évora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Évora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando o Município de Évora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando o Município de Évora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final e que não tenha sido creditado na fatura subsequente, o utilizador pode reclamar esse pagamento no prazo de 30 dias procedendo o Município de Évora à respetiva compensação.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de 1 500€ a 3 740€, no caso de pessoas singulares, e de 7 500€ a 44 890€, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Évora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250€ a 1 500€, no caso de pessoas singulares, e de 1 250€ a 22 000€ no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Évora;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, do Município de Évora.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Évora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para ao Município de Évora.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante ao Município de Évora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Évora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações

que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Évora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Évora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Évora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Évora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 71.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal dos Sistemas de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais anteriormente aprovado.

ANEXO I

Normas de descarga de águas residuais em coletores municipais

Parâmetros	Unidades	Valores máximos admitidos
Condutividade	µs/cm	3000
SST	mg/l	1000
Temperatura	ºC	<30
Arsénio	mg/l As	1.0
Cádmio	mg/l Cd	0.2
Chumbo	mg/l Pb	1.0
Cobre	mg/l Cu	1.0
Crómio total	mg/l Cr	2.0
Crómio hexavalente(VI)	mg/l Cr	0.1
Ferro	mg/l Fe	2.0
Alumínio	mg/l Al	10.0
Manganês	mg/l Mn	2.0
Mercúrio	mg/l Hg	0.05
Níquel	mg/l Ni	2.0
Selénio	mg/l Se	0.5
Zinco	mg/lZn	5.0
Boro	mg/l B	1.0
Metais pesados	mg/l	5.0
Cianetos	mg/l CN	0.5
Cloro residual total	mg/l Cl_2	1.0
Cloretos	mg/l Cl^-	150
pH		6-9
Azoto Amoniacal	mg/l NH_4	80
Azoto Total	mg/l N	75
Nitritos	mg/l NO_2	10
Nitratos	mg/l NO_3	50
Fósforo Total	mg/l P	50
Fósforo total (em águas que alimentam albufeiras)	mg/l P	15
Fósforo total (em lagoas e albufeiras)	mg/l P	2.5
Sulfuretos	mg/l S	1.0
Sulfitos	mg/l SO_3	1.0
Sulfatos	mg/l SO_4	2000
CBO_5	mg/l O_2	600
CQO	mg/l O_2	1000
Óleos e gorduras	mg/l	15
Hidrocarbonetos totais	mg/l	50
Fenóis	mg/l C_6H_5OH	0.5
Detergentes	mg/l	25
Clorofórmio	mg/l	1.0
Tetracloreto de carbono	mg/l	1.05
Pesticidas	mg/l	0.5
Aldeídos	mg/l	1.0
Óleos minerais	mg/l	15

208374286

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 1173/2015

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 27 de junho, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Aposentação:

António José Godinho Bernardo Venâncio, Assistente Operacional, nível remuneratório 2, posição remuneratória 2-1, com efeitos a 30 de novembro de 2014;

Manuel Cardoso Macedo, Assistente Operacional nível remuneratório 3, posição remuneratória 3-1, com efeitos a 31 de dezembro de 2014;

9 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Lince Medinas,* Eng.

308356344

Aviso n.º 1174/2015

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Cessação de contrato por declaração de nulidade:

Filipe Manuel Sucena Gameiro Brogueira, Técnico Superior, nível remuneratório 15, posição remuneratória 2, com efeitos a 29 de dezembro de 2014.

9 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Lince Medinas,* Eng.

308356352

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 1175/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal de

recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Educação, Ação Social e Cultural, Referência A, aberto através do aviso n.º 7587/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, a qual foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 23 de dezembro de 2014.

Candidato aprovado:

1.º Ana Catarino Suzano Rua Pinto — 13,30 valores

23 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

308332287

Aviso n.º 1176/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Educação, Ação Social e Cultural, Referência B, aberto através do aviso n.º 7587/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014, a qual foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 23 de dezembro de 2014.

Candidato aprovado:

1.º Luís Filipe Pinto Carrapatoso Oliveira — 12,36 valores

23 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

308331217

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Despacho n.º 1102/2015

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Novo

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. No seu artigo 6.º define que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

O Município de Montemor-o-Novo tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos e ainda valorizar, atentas as condicionantes legais, os seus trabalhadores.

O Município de Montemor-o-Novo prossegue, com a presente revisão do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, a promoção de uma administração municipal mais eficiente e modernizada, contribuindo para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Fins gerais

Os fins gerais a atingir com a presente Organização de Serviços Municipais são:

a) Reforçar e interiorizar uma cultura organizacional de serviço público, democrática, aberta, transparente, de qualidade visando interesses coletivos segundo o princípio "Melhor serviço público, Concelho mais democrático e mais justo";

b) Melhorar qualitativamente a prestação de serviços aos cidadãos segundo o princípio "O cidadão em primeiro lugar";

c) Adequar os serviços municipais às novas valências e áreas de intervenção segundo o princípio "Mais e melhor Poder Local, maior proximidade, melhores soluções";

d) Reestruturar serviços, ganhar produtividade e eficácia, garantir responsabilidades, respeitar direitos segundo o princípio "Serviço público eficaz com direitos".

CAPÍTULO I

Objetivos e princípios de atuação

Artigo 1.º

Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições e funções, os Serviços Municipais prosseguem, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Realização plena, oportuna e eficiente das ações definidas pelos órgãos municipais;

b) Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis num quadro de gestão racionalizada e moderna;

c) Obtenção dos melhores padrões de qualidade nos serviços prestados às populações;

d) Promoção da participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral na atividades municipal;

e) Dignificação e valorização cívica e profissional dos Trabalhadores Municipais.

Artigo 2.º

Princípios gerais

Os Serviços Municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Sentido de serviço público à Comunidade;

b) Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos seus direitos e interesses protegidos por lei;

c) Transparência, diálogo e participação, expressas em atitude de permanente interação com a Comunidade;

d) Qualidade, inovação e procura contínua de soluções capazes de permitira racionalização, desburocratização e o aumento da produtividade na prestação de serviços à População;

e) Qualidade de gestão assente em critérios de rigor técnico.

Artigo 3.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação dos Serviços Municipais são competência da Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os Vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pela Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Deontologia profissional

Os Trabalhadores Municipais no exercício da sua atividade profissional reger-se-ão pelos princípios deontológicos da Função Pública.

Artigo 5.º

Delegação de competências

A delegação de competências nos Serviços Municipais é entendida e será utilizada como instrumento de desburocratização administrativa, com vista a criar maior eficiência e rapidez nas decisões.

Artigo 6.º

Hierarquia

A distribuição de tarefas pelas diversas unidades de trabalho é da competência das chefias respetivas sob a orientação dos respetivos e imediatos superiores hierárquicos.

Artigo 7.º

Afetação e mobilidade de pessoal e distribuição de tarefas

1 — Compete à Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências, proceder à afetação de Pessoal aos Serviços Municipais.

2 — A distribuição e mobilidade do Pessoal dentro de cada Unidade Orgânica ou Serviço são da competência da respetiva chefia.

3 — A distribuição de tarefas dentro de cada unidade orgânica será feita pelo seu Responsável, a quem caberá estabelecer a calendarização correspondente aos vários postos de trabalho.

CAPÍTULO II

Estrutura e dirigentes

Artigo 8.º

Estrutura orgânica

1 — Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os serviços municipais organizam-se, segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura orgânica flexível, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — A estrutura é composta por unidades orgânicas flexíveis, com um número máximo de cinco (5) unidades orgânicas, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.ºgraus, conforme a seguir se discrimina:

a) Divisão de Administração Geral e Financeira;
b) Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo;
c) Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento;
d) Divisão Sócio Cultural;
e) Unidade de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico;

3 — Com vista ao aumento da flexibilidade e eficácia da gestão, podem ser criadas por deliberação da Câmara Municipal sob proposta da Presidente da Câmara, equipas de projeto temporárias destinadas à prossecução de objetivos determinados do Município e tendo em conta o número máximo de duas, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 2014.

4 — No âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva, podem ser criadas por despacho da Presidente da Câmara, subunidades orgânicas com um número máximo de doze, coordenadas por um coordenador técnico ou encarregado geral, conforme a seguir se discrimina:

a) No âmbito da Divisão de Administração Geral e Financeira:

*a.*1) Subunidade Orgânica de Administração Geral;
*a.*2) Subunidade Orgânica de Contabilidade e Gestão Financeira;
*a.*3) Subunidade Orgânica de Gestão de Pessoal;
*a.*4) Subunidade Orgânica de Tesouraria;
*a.*5) Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Património;

b) No âmbito da Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento:

*c.*1) Subunidade Orgânica de Apoio Operacional;
*c.*2)Subunidade Orgânica de Águas e Saneamento;
*c.*3) Subunidade Orgânica de Gestão de Frota;
*c.*4) Subunidade Orgânica de Higiene e Limpeza;
*c.*5) Subunidade Orgânica de Jardins e Espaços Verdes.

c) As restantes três subunidades orgânicas serão criadas quando existir necessidade e se verificar condições para isso através de despacho da Presidente da Câmara Municipal

5 — Sob coordenação e orientação direta do executivo municipal, são criados gabinetes e serviços de apoio aos órgãos municipais, conforme a seguir se discrimina:

a) Gabinete de Apoio a Presidência e Vereação;
b) Gabinete de Apoio às Freguesias;
c) Serviços Municipais de Veterinária;
d) Gabinete Jurídico e Notariado;
e) Serviço Municipal de Proteção Civil e Segurança;
f) Gabinete de Informação, Comunicação e Imagem;
g) Gabinete de Modernização, Organização e Informática.

Artigo 9.º

Organograma

A representação gráfica da estrutura da Câmara Municipal consta em anexo a este regulamento.

Artigo 10.º

1 — Os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 — O recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é feito de entre trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, no mínimo, três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 11.º

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau é fixada na 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 12.º

Seleção e provimento dos cargos dirigentes

1 — O procedimento concursal é publicitado na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, como se encontra caracterizado na presente estrutura, da composição do júri e dos métodos de seleção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas.

2 — A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República,* em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicitação.

Artigo 13.º

Princípios de atuação e competências comuns aos dirigentes

Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respetivos serviços, devem prosseguir e pautar a atividade dos seus serviços pelos seguintes princípios gerais:

a) Atuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos cidadãos em geral;
b) Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afetem e encorajando as suas iniciativas;
c) Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor, e atingindo efetivamente as metas e objetivos estabelecidos;
d) Organizar as atividades do Serviço de acordo com as Opções do Plano e Orçamento definidos e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
e) Distribuir pelos Funcionários as tarefas inerentes às funções do respetivo Serviço;´
f) Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreajuda, contribuindo ativamente para um clima organizacional motivador centrado no trabalho em equipa;
g) Emitir as instruções necessárias à perfeita realização das tarefas;
h) Coordenar as relações de Serviço entre os diversos sectores à sua responsabilidade;
i) Exercer o poder disciplinar sobre o Pessoal do seu Serviço, nomeadamente em matéria de assiduidade e pontualidade;
j) Colaborar na elaboração das Opções do Plano e Orçamento e demais instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
k) Coordenar o controlo físico e financeiro das atividades da divisão;
l) Executar as funções que as leis, regulamentos e deliberações da Câmara estabelecerem;
m) Manter interna e externamente as relações necessárias ao bom desempenho da sua função;
n) Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos Órgãos Autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;
o) Promover a qualificação do Pessoal afeto à unidade orgânica pela qual é responsável;
p) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
q) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
r) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
s) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.
t) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência do Serviço a seu cargo.

u) Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da autarquia;

v) Manter estreita colaboração com os restantes Serviços do Município com vista a um mais eficaz desempenho das atividades gerais e do respetivo sector;

Artigo 14.º

Competências dos titulares dos cargos de direção intermédia

Os titulares dos cargos de direção intermédia exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes principais competências:

a) Assegurar a direção do pessoal da sua unidade orgânica, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal ou as determinações da Presidente da Câmara e ou de Vereador(a) com responsabilidade política na direção da Unidade Orgânica e competências delegadas, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade e cumprimento dos deveres do pessoal bem como respeitando os seus direitos.

b) Organizar e promover a execução das atividades da Unidade Orgânica, de acordo com o plano de ação definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados.

c) Elaborar relatórios referentes à atividade da Unidade Orgânica.

d) Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações dos órgãos municipais competentes, decisões da Presidente da Câmara ou Vereadores com responsabilidades políticas na direção da Unidade Orgânica.

e) Zelar pelas instalações a seu cargo, respetivo recheio e cadastro dos bens.

f) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos municipais, bem como das demais decisões proferidas pelos eleitos locais respeitantes às atribuições da Unidade Orgânica.

g) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da Unidade Orgânica.

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respetiva competência.

i) Prestar os esclarecimentos e informações relativas à Unidade Orgânica, solicitados pela Presidente da Câmara ou pelo Vereador, com responsabilidade política na direção da Unidade Orgânica.

j) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Unidade Orgânica.

k) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

l) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e outros trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

m) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

n) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 15.º

Nomeação em substituição

1 — Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

2 — A nomeação em regime de substituição é feita pela Presidente da Câmara e recai sobre o trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir.

3 — Pode ser dispensado o requisito do módulo de tempo de experiência profissional legalmente exigido, em caso de manifesta inexistência de trabalhador que reúna todos os requisitos legais para o provimento do cargo.

4 — A substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 60 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.

5 — A substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido.

6 — O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem.

7 — O substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, independentemente da libertação das respetivas verbas por este, sendo os encargos suportados pelas correspondentes dotações orçamentais.

CAPÍTULO III

Atribuições e competências dos serviços

Artigo 16.º

Atribuições e competências comuns

Constituem competências comuns às diferentes Unidades e Subunidades Orgânicas e aos Gabinetes Municipais autónomos:

a) Assegurar a concretização das políticas municipais definidas para as respetivas áreas de atividade;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal, pela via hierárquica, as propostas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da respetiva atividade e assegurar a sua execução, bem como a dos despachos da Presidente da Câmara e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;

c) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos Planos plurianuais e anuais e dos Orçamentos municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;

d) Programar a atuação dos serviços em consonância com as Opções do Plano e elaborar periodicamente os correspondentes Relatórios de Atividade;

e) Dirigir a atividade das subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correta execução das respetivas tarefas dentro dos prazos determinados;

f) Gerir racionalmente os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afetados;

g) Promover a valorização dos respetivos recursos humanos com base na formação profissional contínua, na participação e na disciplina laboral;

h) Promover o desenvolvimento tecnológico e a contínua adoção de medidas de natureza técnica e administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;

i) Colaborar no processo de aprovisionamento municipal ao nível do planeamento, da apreciação de propostas de fornecimento e da definição de critérios e parâmetros;

j) Assegurar o melhor atendimento dos munícipes e o tratamento das questões e problemas por eles apresentados;

k) Manter uma prática permanente de articulação com os demais serviços.

Artigo 17.º

Atribuições e competências das unidades orgânicas

O conjunto das atribuições e competências para cada unidade orgânica constituem o quadro de referência da respetiva atividade e são as que constam do Capítulo III e seguintes do presente regulamento tendo em conta a aprovação pela Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 2014 que fixa em 5 o número máximo de unidades orgânicas a criar.

Artigo 18.º

Atribuições e competências das subunidades orgânicas

O conjunto das atribuições e competências para cada subunidade orgânica constituem o quadro de referência da respetiva atividade e serão definidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta a aprovação pela Assembleia Municipal do número de unidades a constituir e da deliberação da Câmara que promove a constituição das unidades orgânicas no âmbito das quais se inserem.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências dos Serviços de Assessoria e Apoio

Artigo 19.º

Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação

1 — Este Gabinete é composto por Chefe de Gabinete, Adjunto e Secretário, nomeados nos termos da lei, e por outros funcionários que a Presidente entenda determinar que constituem o Secretariado.

2 — O Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação é dirigido por Chefe de Gabinete diretamente dependente da Presidente da Câmara Municipal.

3 — São atribuições do Chefe de Gabinete, nomeadamente:

a) Dirigir, programar e coordenar a atividade do Gabinete exercendo as competências legais e as que forem delegadas pela Presidente da Câmara;

b) Assegurar a gestão do Pessoal integrado no Gabinete;

c) Dirigir gabinetes ou serviços mediante delegação de competências da Presidente da Câmara.

1 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação compete, nomeadamente:

a) Prestar assessoria política, técnica e administrativa à Presidente da Câmara e à vereação;
b) Garantir o atendimento dos Eleitos;
c) Superintender a elaboração das atas das reuniões da Câmara Municipal;
d) No domínio do Protocolo preparar, gerir e acompanhar todas a receções que envolvam entidades exteriores à Câmara Municipal;
e) Garantir a ligação ao secretariado e à Mesa da Assembleia Municipal e a gestão, em articulação com o respetivo Presidente, do pessoal da Câmara Municipal ali destacado;
f) Assegurar os atos necessários à representação da Presidente nos atos públicos e deslocações programadas e preparar contactos exteriores da Presidente;
g) Praticar atos de administração ordinária mediante despacho da Presidente da Câmara Municipal;
h) Preparar processos de apoio à decisão;
i) Assegurar o cumprimento de outras funções específicas de assessoria, representação e apoio que lhe sejam cometidas pela Presidente da Câmara Municipal.

2 — Este Gabinete superintende o Secretariado, em conformidade com as orientações da Presidente da Câmara ao qual cabem as seguintes atribuições:

a) Assegurar o apoio administrativo ao Presidente, Vereadores e Assembleia Municipal;
b) Providenciar o atendimento de munícipes destinados à Presidente e Vereadores e preparar documentação necessária;
c) Assegurar as ligações entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal;
d) Recolher e distribuir os elementos necessários à realização das reuniões de Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;
e) Elaborar as atas das reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;
f) Providenciar o encaminhamento das deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal e Assembleia Municipal para os Serviços e entidades competentes.

Artigo 20.º

Gabinete Jurídico e Notariado

1 — O Gabinete Jurídico e Notariado depende da Presidente da Câmara ou de um Vereador com o pelouro e assegura as áreas jurídica e de notariado.

2 — São atribuições do Serviço Jurídico e de Notariado, designadamente:

a) Desempenhar as funções de notariado privativo e de oficial público, bem como os procedimentos a estes inerentes;
b) Elaborar escrituras diversas;
a) Prestar apoio jurídico aos órgãos representativos do Município bem como aos serviços municipais,
b) Assegurar o apoio jurídico nos procedimentos relacionados com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas e concessões, incluindo a organização e acompanhamento de processos que se destinam a visto prévio do Tribunal de Contas;
c) Prestar apoio instrumental aos serviços municipais, obtendo previamente e sempre que necessário os elementos e esclarecimentos essenciais para o efeito;
d) Dar parecer sobre reclamações ou recursos graciosos e contenciosos bem como petições e exposições no âmbito dos procedimentos;
e) Apoiar os órgãos municipais na participação a que estes forem chamados em processos legislativos ou regulamentares;
f) Assegurar o acompanhamento de processos com vista à aquisição, alienação ou permuta de bens do património imobiliário municipal;
g) Elaborar estudos e pareceres sobre as matérias submetidas à apreciação pelos órgãos e serviços municipais;
h) Promover averiguações, instruir inquéritos e processos disciplinares por determinação superior;
i) Instruir processos de contraordenação e proceder, nos termos legais, a todos os atos e formalidades processuais correspondentes;
j) Dar conhecimento aos órgãos municipais e serviços das normas legais e regulamentares, e respetivas alterações, com interesse para as atividades respetivas;
k) Assegurar a prestação de informações e fornecimento de documentos solicitados por tribunais, bem como acompanhar e manter a Câmara Municipal informada sobre as ações e recursos em que o Município seja parte;
l) Preparar, instruir e acompanhar os processos de expropriação por utilidade pública;
m) Participar na elaboração, quanto à estrutura e enquadramento jurídico, de posturas, regulamentos municipais, protocolos e ordens de serviço, assegurando a sua divulgação ou publicação;
n) Obter, a solicitação do executivo municipal, os pareceres jurídicos externos em situações entendidas por necessárias;
o) Propor, quando se entenda por aconselhável, a reanálise de atos impugnados, sugerindo reformulação, alteração, revogação ou substituição dos mesmos;
p) Emitir sugestões e ou recomendações de procedimentos impostos à Câmara Municipal por sentenças judiciais;
q) Proceder à elaboração de inquéritos administrativos;
r) Acompanhar, colaborando no âmbito das suas competências, nos processos de aquisição, alteração ou permuta de bens imóveis

Artigo 21.º

Gabinete de Apoio às Freguesias

Na direta dependência da Presidente ou de Vereador com o Pelouro das Freguesias, incumbe-lhe, designadamente:

a) Colaborar com o Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação nas ligações com os órgãos autárquicos das Freguesias do concelho;
b) Acompanhar e apoiar, quando solicitado pelas Juntas de Freguesia e determinado pelo Eleito do Pelouro, ações das Opções do Plano das Freguesias;
c) Preparar e acompanhar a execução, em articulação com os respetivos Serviços, dos diferentes protocolos estabelecidos com as Freguesias do concelho;
d) Articular com os diversos Serviços o seguimento a dar às solicitações das Freguesias, após despacho favorável do Eleito do Pelouro;
e) Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
f) Acompanhar a organização das deslocações programadas da Vereação às Freguesias, em articulação com os órgãos locais;
g) Acompanhar as diligências das Freguesias, desde que por estas seja solicitado, junto de entidades terceiras.
h) Preparar e acompanhar a execução, em articulação com os respetivos serviços municipais, dos diferentes contratos e acordos de execução estabelecidos com as juntas de freguesia do Concelho;

Artigo 22.º

Serviços Municipais de Veterinária

Os Serviços Municipais de Veterinária dependem diretamente da Presidente da Câmara e tem como atribuições e competências, designadamente:

a) Colaborar na execução de tarefas de inspeção e controlo higiosanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
b) Emitir pareceres, nos termos da legislação em vigor sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
c) Prestar apoio técnico de especialidade aos diversos serviços municipais, designadamente ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higiosanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;
d) Emitir orientações técnicas de especialidade, como suporte à atividade de outros serviços municipais com intervenção na área da higiene e saúdes públicas;
e) Atuar conjuntamente com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no âmbito da segurança alimentar;
f) Colaborar com as autoridades de saúde do concelho nas medidas que forem adotadas para a defesa da saúde pública;
g) Efetuar vistorias a veículos de transporte de produtos alimentares, unidades móveis de venda, quiosques e rulotes;
h) Assegurar campanhas de vacinação e outras medidas profiláticas;
i) Assegurar medidas de controlo de populações animais e de pragas que constituam risco ambiental para a saúde ou para o património;
j) Assegurar a recolha de canídeos, felídeos e outros animais errantes;
k) Promover programas de adoção de canídeos, felídeos e outros animais abandonados;
l) Efetuar vistorias técnicas sempre que esteja em causa a saúde e bem-estar animal;
m) Assegurar a destruição de cadáveres de cães e gatos, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e ambiental;
n) Assegurar o funcionamento do canil/gatil;
o) Assegurar, na área geográfica do concelho, o cumprimento de todas as demais competências atribuídas por lei ao Veterinário Municipal.

Artigo 23.º

Serviço Municipal de Proteção Civil e Segurança

O Gabinete de Proteção Civil e Segurança funciona na direta dependência da Presidente ou de Vereador com competência delegada e tem como atribuições, designadamente:

a) Desempenhar funções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo em matéria de proteção civil, nos termos do disposto na legislação em vigor relativa à constituição da estrutura de proteção civil e ao enquadramento institucional e operacional:
b) Prestar apoio ao funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, do Conselho Municipal de Segurança, da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio de intervenção do serviço;
c) Planear e promover a execução de ações locais de defesa da floresta contra incêndios;
d) Acompanhar as ações previstas, considerando a intervenção municipal, na legislação em matéria do sistema de defesa da floresta contra incêndios;
e) Enquadrar a atividade do comandante operacional municipal;
f) Assegurar as demais competências e determinações nos termos do disposto na legislação em vigor em matéria de proteção civil municipal;
g) De acordo com determinações superiores, assegurar o relacionamento do Município com os Bombeiros Voluntários, nomeadamente na requisição de serviços e apoio logístico;
h) Assegurar as funções do Gabinete Técnico Florestal.

Artigo 24.º

Gabinete de Informação, Comunicação e Imagem

Na direta dependência da Presidente da Câmara ou de um Vereador com Pelouros o Serviço tem por missão, designadamente:

a) Coordenar as atividades de relações públicas;
b) Assegurar em articulação com os órgãos autárquicos e os serviços operacionais a logística inerente ao Protocolo Municipal;
c) Promover a imagem da cidade e do concelho;
d) Desenvolver e coordenar ações de marketing institucional;
e) Proceder à elaboração da informação para a divulgação pública da atividade municipal;
f) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social;
g) Gerir os suportes públicos de informação municipal;
h) Editar publicações periódicas municipais;
i) Elaborar e divulgar documentos;
j) Efetuar estudos de opinião e imagem sobre a atividade do Município e dos serviços municipais;
k) Organizar ou colaborar na organização de exposições, mostras e outras apresentações públicas;
l) Realizar ou promover a realização de trabalhos de vídeo, fotografia, som e projeção de audiovisuais;
m) Assegurar os conteúdos informativos e respetiva atualização dos vários suportes informativos da Câmara, nomeadamente a página oficial na internet;
n) Tratamento bibliográfico de documentação e divulgação interna de edições em articulação com a Biblioteca e o arquivo Municipal;
o) Assegurar as funções de conceção gráfica, composição, impressão ou reprodução e artes finais de documentos necessários aos serviços municipais ou em apoio a entidades externas.

Artigo 25.º

Gabinete de Modernização, Organização e Informática

Na direta dependência da Presidente da Câmara e em articulação com os Serviços Municipais, incumbe-lhe, designadamente:
1 — Na área de Modernização e Organização:

a) Coordenar toda a área de modernização administrativa, desmaterialização e operação do sistema de gestão documental em colaboração com os serviços municipais;
b) Contribuir para o aperfeiçoamento, a modernização continuada e sistemática e funcionamento do Município;
c) Conceber, analisar, desenvolver e manter estruturas organizacionais;
d) Conceber, desenvolver e manter sistemas, fluxos e métodos de trabalho;
e) Conceber e desenvolver formulários de suporte aos sistemas, fluxos e métodos de trabalho;
f) Elaborar e manter atualizado o manual de procedimentos dos serviços municipais.

2 — Na área de Informática:

a) Conceber, analisar e desenvolver aplicações informáticas e tecnológicas de suporte a sistemas de informação;
b) Adquirir, instalar, configurar, manter e reparar equipamentos e dispositivos de hardware;
c) Adquirir, instalar, configurar, conceber, analisar, desenvolver e manter software;
d) Conceber, analisar, desenvolver, instalar, configurar, gerir e manter redes informáticas;
e) Promover a segurança informática, monitorizando e controlando equipamentos, sistemas e redes informáticas;
f) Implementar dispositivos ativos e passivos de segurança;
g) Estabelecer normas de utilização e de segurança;
h) Supervisionar a aquisição e a utilização de sistemas e recursos informáticos;
i) Conceber, analisar, desenvolver e manter sistemas de informação e comunicação suportados em sistemas de bases de dados;
j) Conceber, desenvolver e manter interfaces entre sistemas informáticos e de informação de outras entidades;
k) Promover, participar e coordenar projetos no domínio das tecnologias de informação, da comunicação e do conhecimento, em parceria com outras entidades;
l) Assegurar a formação, apoio e assistência presencial e remota aos utilizadores de sistemas de informação, informática e comunicação voz;
m) Promover, coordenar e colaborar em eventos no domínio da informática e das tecnologias da informação, da comunicação e do conhecimento;
n) Assegurar, em conjunto com o serviço municipal com atribuições no domínio da ação socioeducativa, o apoio tecnológico municipal socioeducativo externo.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas

Artigo 26.º

Divisão de Administração Geral e Financeira

1 — A Divisão de Administração Geral e Financeira é dirigida por um Chefe de Divisão, depende da Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com Pelouros e assegura as áreas administrativa e de atendimento geral, gestão de pessoal, contabilidade e gestão financeira, aprovisionamento e património e tesouraria.
2 — São atribuições do Chefe de Divisão, nomeadamente:

a) Dirigir, programar e coordenar a atividade da Divisão exercendo as competências legais e as que forem delegadas pela Presidente da Câmara;
b) Assegurar a gestão do Pessoal integrado na Divisão;
c) Apoiar a elaboração e participar no controle de execução das Opções do Plano e Orçamento;
d) Apresentar periodicamente informação sobre a situação económica e financeira da Câmara;
e) Apoiar a elaboração do Relatório de Atividades e Conta de Gerência;
f) Preparar as modificações orçamentais nos termos superiormente definidas;
g) Autenticar todos os documentos e atos oficiais inerentes às atribuições da Divisão;
h) Exercer as funções de "juiz auxiliar/responsável" e garantir um serviço eficaz de execuções fiscais administrativas e de cobranças de dívidas à Autarquia;
i) Zelar pelo cumprimento do Regulamento do Sistema de Controlo Interno em vigor e promover a avaliação da sua adequação e eficácia, propondo eventuais ajustamentos;
j) Garantir a gestão do parque habitacional do Município, designadamente no que respeita à arrecadação de receitas de arrendamento;
k) Fornecer às entidades oficiais as informações legais solicitadas.

3 — São atribuições do Apoio Administrativo desta área funcional, nomeadamente:

a) Assegurar o apoio administrativo ao Chefe de Divisão e aos serviços dele dependentes;
b) Assegurar o expediente, guarda e organização do arquivo da Divisão;
c) Garantir as ligações administrativas com os outros serviços municipais e cidadãos e entidades exteriores;
d) Assegurar, nomeadamente, o registo do controlo de assiduidade, pontualidade e trabalho extraordinário do pessoal da Divisão e informar o serviço de Gestão do Pessoal;

3 — Os serviços de Atendimento Geral, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Financeira, Gestão de Pessoal e Aprovisionamento e Património, constituem de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º subunidades orgânicas e as suas atribuições e competências são definidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo

A — A Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo é dirigida por um Chefe de Divisão, depende da Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com Pelouros e além dos serviços de apoio administrativo afetos à divisão, assegura as áreas de Gestão Urbanística, Gabinete de Projetos e Obras Municipais, Reabilitação Urbana e Habitação, Fiscalização, Ambiente e Ordenamento do Território.

B — São atribuições do Chefe de Divisão, nomeadamente:

a) Dirigir, programar e coordenar a atividade da Divisão exercendo as competências legais e as demais que no âmbito das competências da Divisão lhe forem delegadas pela Presidente da Câmara;
b) Assegurar a gestão do Pessoal integrado na Divisão;
c) Colaborar na elaboração da proposta de Opções do Plano e Relatório de Atividades;
d) Assegurar a execução das Opções do Plano e do Orçamento referentes à Divisão;
e) Praticar os atos necessários à conceção, promoção, definição e regulamentação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, sua articulação e implementação;
f) Zelar pelo cumprimento dos preceitos do Regulamento do Sistema de Controlo Interno que à Divisão digam respeito;
g) Elaborar e manter atualizados relatórios sobre as diferentes áreas de intervenção da Divisão.

C — São atribuições do Apoio Administrativo desta área funcional, nomeadamente:

e) Assegurar o apoio administrativo ao Chefe de Divisão e aos serviços dele dependentes;
f) Assegurar o expediente, guarda e organização do arquivo da Divisão;
g) Garantir as ligações administrativas com os outros serviços municipais e cidadãos e entidades exteriores;
h) Assegurar, nomeadamente, o registo do controlo de assiduidade, pontualidade e trabalho extraordinário do pessoal da Divisão e informar o serviço de Gestão do Pessoal;
i) Assegurar, em colaboração com a subunidade orgânica de Atendimento Geral, o atendimento técnico destinado à divisão.

D — A área de Gestão Urbanística tem como atribuições, nomeadamente:

a) Apreciar e submeter a decisão os pedidos relativos a operações urbanísticas no âmbito do regime jurídico da edificação e urbanização;
b) Apreciar e submeter a decisão os pedidos de intervenção em espaço público, por parte de operadoras de serviços de energia, infraestruturas e telecomunicações;
c) Propor e ou participar em ações de vistoria;
d) Zelar pelo cumprimento das deliberações ou despachos que sobre os diversos requerimentos tenham recaído;
e) Zelar pelo cumprimento dos planos, regulamentos e legislação urbanística aplicável;
f) Analisar e informar reclamações referentes a operações urbanísticas ou outras;
g) Promover, em colaboração com outros serviços municipais, ações informativas e preventivas, necessárias à sensibilização dos munícipes;
h) Informar e propor instrumentos de caráter regulamentar de apoio à gestão urbanística;
i) Apreciar e submeter a decisão os pedidos de ocupação do espaço público
j) Apreciar e submeter a decisão os pedidos de atividades ocasionais no espaço público;
k) Apreciar e submeter a decisão os pedidos de licença de ruído, recintos itinerantes, recintos improvisados e acampamentos ocasionais;
l) Apreciar e submeter a decisão os pedidos de instalação de antenas de telecomunicações;
m) Apreciar e submeter a decisão os pedidos de armazenamento de petróleo, combustíveis e GPL;
n) Assegurar as competências municipais no domínio das inspeções e realização de inquéritos a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

E — As atribuições do Gabinete de Projetos são as seguintes:

a) Elaborar projetos de arquitetura e demais especialidades;
b) Promover e executar projetos de espaços abertos, designadamente no que se refere à implantação de espaços verdes, espaços de recreio infantil e espaços produtivos;
c) Elaborar programas base e propor a adjudicação de projetos ao exterior, preparando os respetivos cadernos de encargos e acompanhar a sua elaboração;
d) Garantir os trabalhos de medições e orçamentos necessários;
e) Colaborar nas medidas tendentes à recuperação do património edificado, público e privado.
f) Na área de topografia:

i) Executar levantamentos e implantações topográficas;
ii) Verificar cotas de soleira e alinhamentos para a implantação de construções;
iii) Proceder à delimitação de lotes e parcelas;
iv) Proceder à marcação de arruamentos, caminhos e estradas;
v) Colaborar em ações de fiscalização.

F — A área de Reabilitação Urbana e Habitação tem as seguintes atribuições:

a) Promover a elaboração de estudos e projetos destinados à preservação ou reabilitação do património construído e, em especial, elaborar propostas de intervenção no Centro Histórico da Cidade, Áreas de Reabilitação Urbana e Núcleos de Interesse Cultural do Concelho;
b) Estudar e propor medidas emergentes de salvaguarda de bens de valor ou interesse histórico nacional ou concelhio em risco de perda ou deterioração;
c) Propor medidas, de acordo com a lei em vigor, para estímulo dos particulares à conservação do património construído e habitação, designadamente nos domínios da informação, apoio técnico ou financeiro;
d) Apoiar as ações de promoção de habitação em que o Município intervenha direta ou indiretamente;
e) Colaborar com a DAGF na gestão do parque habitacional municipal;
f) Propor a adoção, por parte da Câmara Municipal, a programas nacionais de recuperação e reabilitação urbana e recuperação de habitação;
g) Gerir e implementar programas de apoio à melhoria das condições de habitabilidade.
h) Propor a definição de Áreas de Reabilitação Urbana e lançamento das subsequentes Operações de Reabilitação Urbana, nos termos previstos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.
i) Estudar e propor medidas de intervenção e apoio à recuperação de imóveis degradados.
j) Identificar e propor a classificação de imóveis, nomeadamente tendo em conta o regime definido pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais.
k) Identificar e propor medidas de incentivo à conservação de imóveis no âmbito do Código do IMI.

G — A área da Fiscalização tem as seguintes atribuições:

a) Garantir o acompanhamento das atribuições impostas em matéria de fiscalização nos processos do Licenciamento Zero;
b) Assegurar a fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais, e demais normativos cujas tarefas de fiscalização estejam cometidas ao Município e elaborar os respetivos autos, participações e informações;
c) Elaborar autos, participações e informações e prestar apoio à instauração e desenvolvimento instrutório em sede de contraordenações e em outros procedimentos e atos do foro jurídico;
d) Apoiar os serviços municipais que, no normal desempenho das suas atividades, necessitem de atos de fiscalização, de notificação ou de informação do exterior que se enquadrem na rotina da fiscalização;
e) Colaborar na implementação de rotinas de organização e de controlo do território Municipal que sirva uma política de prevenção;
f) Desenvolver em autonomia e em articulação estreita com os serviços municipais respetivos, as tarefas de fiscalização e controlo de normas urbanísticas, ambiente, ocupação do espaço público, limpeza de terrenos e gestão de combustível;
g) Prestar esclarecimentos e informações sobre normas que imponham comportamentos e restrições aos particulares, nas áreas de competência municipal, bem como difundir a regulamentação em vigor;
h) Promover e participar em campanhas e ações de divulgação e de esclarecimento aos cidadãos;
i) Promover um relacionamento de articulação operativa com as forças policiais e entidades de fiscalização da administração central;
j) Assegurar quaisquer outras competências ou tarefas, da esfera da atividade fiscalizadora, que se tornem necessárias e venham a ser definidas pela Presidente da Câmara Municipal.
k) Colaborar com outros serviços municipais na recolha de informação necessária e decorrente de diligências processuais.

H — A área do Ambiente tem como atribuições, designadamente:

a) Propor, organizar e ou acompanhar a elaboração de projetos com vista à promoção da qualidade ambiental, promoção da biodiversidade e defesa dos recursos naturais do concelho;
b) Promover e ou acompanhar ações de proteção e sensibilização ambiental, educação para a cidadania e ambiente;
c) Proceder à recolha e tratamento de informação ambiental referente ao concelho;

d) Gerir as atividades do Núcleo de Interpretação ambiental dos Sítios de Cabrela e Monfurado em articulação com os serviços de Turismo e Educação;
e) Participar na avaliação dos impactes ambientais de projetos públicos ou privados com impacto no concelho;
f) Participar na elaboração/revisão de planos territoriais de âmbito municipal;
g) Proceder a estudos e propor medidas no sentido da utilização racional da energia;
h) Assegurar a implementação de projetos inovadores no âmbito da utilização racional da energia;
i) Colaborar na elaboração e emitir pareceres sobre planos de prevenção de resíduos de construção e demolição e em outras áreas ambientais;
j) Colaborar na implementação e revisão da Agenda 21 do Concelho;
k) Gerir reclamações e pedidos diversos na área ambiental;
l) Assegurar a coordenação das questões ambientais entre os vários serviços;
m) Promover medições de ruído;
n) Promover a elaboração de análises de incidências ambientais;

I — A área do Ordenamento do Território tem como atribuições, designadamente:

a) Promover a elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais de âmbito municipal;
b) Elaborar o relatório do estado do ordenamento do território;
c) Elaborar os termos de referência e cadernos de encargos necessários aos processos de execução ou revisão de planos territoriais de âmbito municipal, quando adjudicados exteriormente;
d) Implementar e gerir o Sistema de Informação Geográfica Municipal da base de dados territorial, coordenando a disponibilização interna e o fornecimento externo da informação;
e) Proceder ao levantamento, atualização, tratamento, sistematização e divulgação de informação geográfica e dados estatísticos necessários à caracterização do concelho;
f) Efetuar o tratamento estatístico dos dados decorrentes da informação elaborada no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território;
g) Assegurar a emissão de plantas de localização e de cedência de cartografia em suporte de papel e em suporte informático;
h) Colaborar com a DAGF no processo de cadastro e controlo da bolsa de terrenos pertencentes ao Município, tendo em vista a sua utilização de acordo com os usos estabelecidos nos planos municipais de ordenamento do território;
i) Promoção e controlo da execução dos processos de produção e de oferta de solo urbanizado pelo Município, assegurando a execução de todas as suas operações imobiliárias;
j) Propor e Promover a aquisição de solo e de imóveis de acordos com os planos territoriais de âmbito municipal e decorrente programação municipal.
k) Promover a elaboração de planos e estudos de mobilidade, circulação e trânsito, o seu acompanhamento e implementação em articulação com a Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento;
l) Participar na elaboração de estudos ou planos de organização de transportes coletivos;
m) Emitir pareceres sobre propostas de ordenamento da circulação e estacionamento;
n) Coordenar a segurança rodoviária em articulação com a Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento;
o) Assegurar o serviço de atribuição de números de polícia, mantendo atualizada a respetiva base de dados;
p) Apoiar tecnicamente a Comissão de Toponímia;
q) Elaborar e manter atualizado o cadastro da sinalização municipal.

Artigo 28.º

Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento

1 — A Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento é dirigida por um Chefe de Divisão, depende da Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com Pelouros e dela fazem parte as subunidades orgânicas de Águas e Saneamento, Apoio Operacional, Gestão de Frota e Higiene e Limpeza.
2 — A Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento assegura ainda a área das Obras Municipais e a gestão dos cemitérios e é apoiada por um serviço de apoio administrativo.
3 — São atribuições do Chefe de Divisão, nomeadamente:

a) Dirigir, programar e coordenar a atividade da Divisão exercendo as competências legais e as que forem delegadas pela Presidente da Câmara;
b) Assegurar a gestão do pessoal integrado na Divisão;
c) Colaborar na elaboração da proposta de Opções do Plano e Relatório de Atividades;
d) Assegurar a execução das Opções do Plano e do Orçamento referentes à Divisão;
e) Zelar pelo cumprimento dos preceitos do Regulamento do Sistema de Controlo Interno que à Divisão digam respeito;
f) Elaborar e manter atualizados relatórios sobre as diferentes áreas de intervenção da Divisão.

4 — São atribuições do Apoio Administrativo desta área funcional, nomeadamente:

a) Assegurar o apoio administrativo ao Chefe de Divisão e aos serviços dele dependentes;
b) Assegurar o expediente, guarda e organização do arquivo da Divisão;
c) Garantir as ligações administrativas com os outros serviços municipais e cidadãos e entidades exteriores;
d) Assegurar, nomeadamente, o registo do controlo de assiduidade, pontualidade e trabalho extraordinário do pessoal da Divisão e informar o Serviço de Pessoal;
5 — A criação das subunidades orgânicas a integrar na divisão bem como as suas atribuições e competências são definidas por despacho da Presidente da Câmara.
6 — A área das Obras Municipais tem como atribuições, nomeadamente:

a) Planear, organizar, acompanhar e fiscalizar as obras de administração direta;
b) Identificar os perigos e avaliar e controlar os riscos para a segurança e saúde associados à realização, à utilização, à readaptação e à demolição no âmbito da construção civil e obras públicas, a efetuar por administração direta e por empreitadas;
c) Acompanhar a execução de obras, coordenando a ação dos vários intervenientes na prevenção dos riscos em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
d) Exercer as funções de coordenação de segurança e saúde na obra de construção a realizar por administração direta e por empreitada;
e) Elaborar pareceres quanto aos projetos de infraestruturas de águas, saneamento e arruamentos de loteamentos particulares;
f) Proceder ao acompanhamento da execução de infraestruturas de águas, saneamento e arruamentos dos loteamentos particulares;
g) Integrar comissões de vistorias;
h) Proceder a receções provisórias e definitivas de obras.

7 — A área de Cemitérios tem como atribuições, nomeadamente:

a) Administrar os Cemitérios sob jurisdição municipal;
b) Colaborar na organização e atualização dos registos dos Cemitérios;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes a Cemitérios;
d) Assegurar a realização de inumações, exumações e trasladações;
e) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes à alteração da capacidade e reorganização do espaço nos Cemitérios;
f) Assegurar a fiscalização de obras em sepulturas e jazigos;
g) Informar a Câmara Municipal sobre jazigos e sepulturas abandonados, com vista à declaração de prescrição a favor do Município;
h) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
i) Emitir parecer sobre construções funerárias;
j) Propor a execução externa de trabalhos quando se justificar do ponto de vista técnico ou dos recursos disponíveis;
k) Assegurar o bom funcionamento e conservação dos equipamentos utilizados;
l) Propor a renovação e medidas de rentabilização dos meios e equipamentos utilizados.

Artigo 29.º

Divisão Sócio Cultural

1 — A Divisão Sócio Cultural é dirigida por um Chefe de Divisão, depende da Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competência delegada e assegura as áreas de Ação Social, Saúde e Educação, Património Cultural, Cultura e Ação Socioeducativa e Desporto e Juventude.
2 — São atribuições do Chefe de Divisão, nomeadamente:

a) Dirigir, programar e coordenar a atividade da Divisão exercendo as competências legais e as que forem delegadas pela Presidente da Câmara;
b) Assegurar a gestão do Pessoal integrado na Divisão;
c) Colaborar na elaboração da proposta de Opções do Plano e Relatório de Atividades;
d) Assegurar a execução das Opções do Plano e do Orçamento referentes à Divisão;
e) Zelar pelo cumprimento dos preceitos do Regulamento do Sistema de Controlo Interno que à Divisão digam respeito;
f) Elaborar e manter atualizados relatórios sobre as diferentes áreas de intervenção da Divisão.

3 — São atribuições do Apoio Administrativo desta área funcional, nomeadamente:

a) Assegurar o apoio administrativo ao Chefe de Divisão e aos serviços dele dependentes;

b) Assegurar o expediente, guarda e organização do arquivo da Divisão;
c) Garantir as ligações administrativas com os outros serviços municipais e cidadãos e entidades exteriores;
d) Assegurar, nomeadamente, o registo do controlo de assiduidade, pontualidade e trabalho extraordinário do pessoal da Divisão e informar o Serviço de Pessoal;
e) Organizar os processos e assegurar o secretariado das comissões adstritas à área de ação da Divisão;

4 — As áreas de Ação Social, Saúde e Educação têm como atribuições, nomeadamente:

a) Dinamizar e assegurar a cooperação com as instituições de solidariedade social e a administração central, em programas e projetos de âmbito municipal, no sentido de assegurar uma intervenção social integrada;
b) Garantir o regular funcionamento do Conselho Local de Ação social;
c) Participar no planeamento da rede de equipamentos sociais concelhios;
d) Apoiar as atividades das associações e agentes de cariz social do concelho, de acordo com o regulamento municipal;
e) Executar o plano de atividades e orçamento no que se refere às áreas sociais, de saúde e educação;
f) Apoiar as iniciativas sociais de interesse concelhio ou regional, em articulação com os demais serviços e instituições;
g) Assegurar a gestão e coordenação das iniciativas municipais de âmbito social;
h) Assegurar o atendimento de munícipes e agentes sociais, bem como efetuar o encaminhamento dos problemas sociais, sempre que justifique para os recursos locais existentes;
i) Assegurar as competências municipais na área da ação social escolar, designadamente as relacionadas com os auxílios económicos diretos (livros e material escolar, bolsas de estudo)
j) Colaborar, em parceria com as entidades competentes, na promoção e desenvolvimento de ações de informação e divulgação na área da saúde pública, educação para a saúde, prevenção da doença e comportamentos de risco;
k) Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios;
l) Desenvolver, apoiar e incentivar projetos que promovam a atividade física e desportiva regular nas várias faixas etárias;
m) Gerir o parque escolar, promovendo a construção e apetrechamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, bem como coordenar a sua manutenção;
n) Produzir estudos e implementar metodologias de trabalho que permitam um permanente observatório da realidade social e educativa do concelho;
o) Gerir as cantinas e refeitórios escolares;
p) Elaborar o plano de transportes escolares e Assegurar o seu cumprimento;
q) Elaborar e monitorizar a Carta Educativa do concelho;
r) Garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
s) Assegurar a participação da Autarquia nos órgãos de gestão das escolas/agrupamentos;
t) Apoiar os projetos educativos de todos os estabelecimentos de educação e ensino do concelho;
u) Apoiar as iniciativas dos agentes educativos, nomeadamente associações de pais e outros parceiros
v) Apoiar e Dinamizar atividades de Educação não formal e informal;
w) Desenvolver a Dinamizar projetos educativos inovadores em parceria com os agentes educativos locais;
x) Gerir as atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar da rede pública, designadamente o fornecimento de refeições e a componente de apoio à família (prolongamento de horário).

5 — As áreas de Cultura e Animação Socioeducativa têm como atribuições principais:

a) Propor, acompanhar e dinamizar as políticas municipais nos domínios cultural e artístico;
b) Executar o plano de atividades e orçamento no que refere às áreas culturais e sócio educativas;
c) Coordenar o desenvolvimento de estudos, programas, projetos e ações, designadamente de incentivo à criação artística e difusão e fruição cultural;
d) Coordenar e executar a programação cultural e as atividades de animação sócio educativas promovidas pelo Município;
e) Assegurar a gestão dos equipamentos culturais e sócio educativos municipais, nomeadamente da Oficina da Criança, Cine Teatro Curvo Semedo, Biblioteca Municipal, Arquivo Municipal e Galeria Municipal;
f) Acompanhamento e Apoiar o movimento associativo de âmbito cultural e recreativo;
g) Prestar apoio técnico, organizativo e logístico, quando superiormente aprovado, às iniciativas dos agentes culturais locais.

6 — A área de Património Cultural tem como atribuições, nomeadamente:

a) Salvaguardar e promover o património cultural imóvel, móvel e imaterial concelhio, promovendo a pesquisa, cadastro, inventariação, classificação, proteção e divulgação do mesmo;
b) Executar o plano de atividades e orçamento no que refere às do património cultural;
c) Acompanhar as obras municipais suscetíveis de interferirem com vestígios arqueológicos;
d) Propor e promover estratégias e ações de sensibilização sobre património, nomeadamente com a comunidade escolar;
e) Promover e assegurar o estudo e investigação científica do concelho, em articulação com os demais serviços municipais;
f) Promover ações de desenvolvimento e apoio à criação de museus e núcleos museológicos;
g) Propor ações e Acompanhar trabalhos no âmbito do Programa do Castelo e da Arqueologia;
h) Coordenar os processos de atribuição de topónimos e garantir o funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia.

7 — As áreas de Desporto e Juventude têm como atribuições principais:

a) Assegurar a gestão e coordenação das iniciativas municipais destinadas à juventude;
b) Executar o plano de atividades e orçamento no que refere às áreas do desporto e juventude;
c) Assegurar o funcionamento e gestão de equipamentos municipais nas áreas do desporto e juventude, nomeadamente dos espaços desportivos municipais e centro juvenil;
d) Incentivar e Apoiar as iniciativas juvenis e Manter contacto regular com associações de jovens e entidades ligadas à juventude;
e) Contribuir para a prevenção e resolução de situações de marginalidade e outras situações de risco;
f) Colaborar na elaboração de projetos de criação de espaços e equipamentos destinados à atividades desportivas e juvenis;
g) Planear e estabelecer acordos de cooperação com as escolas dos diferentes níveis para o apoio ao desporto em idade escolar;
h) Elaborar e atualizar a Carta desportiva do Concelho;
i) Participar nos processos de apoio às atividades do movimento associativo juvenil, desportivo e recreativo;
j) Planear e apoiar a rentabilização, recuperação e construção de equipamentos desportivos nas áreas do desporto e juventude, em articulação com outros serviços municipais e agentes do concelho;
k) Apoiar as iniciativas desportivas e juvenis de interesse concelhio e regional, em articulação com os serviços municipais e agentes do concelho;
l) Garantir o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;
m) Apoiar as iniciativas socio-desportivas de interesse concelhio ou regional, em articulação com os demais serviços e instituições;

Artigo 30.º

Unidade de Apoio ao Desenvolvimento Económico

1 — A Unidade de Apoio ao Desenvolvimento Económico é dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau, depende da Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com Pelouros e assegura as áreas de Desenvolvimento Económico, Turismo e Planeamento.

2 — São atribuições do Coordenador da unidade, nomeadamente:

a) Dirigir, programar e coordenar a atividade da Unidade exercendo as competências legais e as que forem delegadas pela Presidente da Câmara;
b) Assegurar a gestão do pessoal integrado na unidade;
c) Coordenar a elaboração da proposta de Opções do Plano e Relatório de Atividades contando com a colaboração dos Chefes de Divisão e outros Responsáveis de Serviços;
d) Colaborar na elaboração do Orçamento e Conta de Gerência;
e) Propor programas e ações municipais para o desenvolvimento económico e sustentado do Concelho;
f) Propor a realização de estudos no âmbito de atuação da unidade;
g) Administrar e ou propor formas de gestão das infraestruturas económicas municipais;
h) Assegurar a programação e gestão de mercados e feiras e venda ambulante.

3 — São atribuições do Apoio Administrativo desta área funcional, nomeadamente:

a) Assegurar o apoio administrativo ao Coordenador da unidade e aos serviços dele dependentes;
b) Assegurar o expediente, guarda e organização do arquivo da unidade;
c) Garantir as ligações administrativas com os outros serviços municipais e cidadãos e entidades exteriores;
d) Assegurar, nomeadamente, o registo do controlo de assiduidade, pontualidade e trabalho extraordinário do pessoal da unidade e informar o Serviço de Gestão de Pessoal;

e) Assegurar, em colaboração com a Subunidade de Administração Geral, o atendimento técnico destinado à divisão.

4 — A área do Desenvolvimento Económico tem como atribuições principais:

a) Propor a realização de ações tendentes a promover o desenvolvimento económico do concelho;
b) Participar em projetos de desenvolvimento promovidos por outras entidades no domínio económico;
c) Apoiar e acompanhar projetos de investimento potenciadores do desenvolvimento económico do concelho;
d) Apoiar e acompanhar iniciativas que contribuam para o aproveitamento e valorização de recursos locais, o desenvolvimento e a sustentabilidade de atividades e produtos enraizados na tradição e culturas locais, nomeadamente o artesanato e a gastronomia;
e) Promover atividades económicas geradoras de emprego e melhoria do ambiente e da qualidade de vida no concelho;
f) Divulgar recursos, potencialidades e atividades do concelho;
g) Cooperar com entidades regionais, nacionais ou outras, que tenham intervenção no desenvolvimento socioeconómico do concelho, participando em projetos do domínio económico promovidos por essas entidades;
h) Promover as atividades municipais de desenvolvimento económico do concelho, articulando, nomeadamente, com as agências de desenvolvimento e empresas de participação municipal;
i) Promover a dinamização do investimento e das potencialidades do concelho no âmbito do desenvolvimento rural;
j) Promover a dinamização das potencialidades das atividades comerciais, industriais, logísticas e de serviços do concelho;
k) Apoiar e acompanhar iniciativas que abarquem o concelho e que visem a promoção do emprego, empreendedorismo e inovação, entre as quais, as relacionadas com formação profissional;
l) Criar e manter um sistema de informação sobre as atividades no âmbito da promoção do desenvolvimento económico do Concelho, em cooperação com outras entidades;
m) Promover e ou apoiar ações para o desenvolvimento da base económica instalada;
n) Colaborar na dinamização das ações municipais que envolvam infraestruturas que tenham incidência no desenvolvimento do concelho;
o) No âmbito do Gabinete de Apoio ao Investidor assegurar as seguintes atribuições:

i) Promover e ou apoiar ações para captação de novos investimentos e apoiar a instalação de novas empresas;
ii) Apoiar potenciais investidores, em articulação com os diversos serviços municipais com vista a agilizar os procedimentos administrativos;
iii) Garantir informação atualizada sobre incentivos à criação, modernização e revitalização do tecido económico local;
iv) Identificar e Acompanhar projetos de investimento potenciadores do desenvolvimento económico do concelho;
v) Promover o concelho junto dos agentes económicos e dos organismos governamentais que tutelam as áreas económicas, divulgando os recursos e potencialidades do concelho;
vi) Dinamizar e divulgar as potencialidades das zonas de atividades económicas do concelho, a nível nacional e internacional.

p) Dinamizar, administrar e participar no licenciamento dos mercados municipais, mercados mensais, feiras e venda ambulante;
q) Participar no licenciamento do exercício e da fiscalização de atividades diversas no domínio da promoção da atividade económica no Concelho;
r) Assegurar a gestão direta ou indireta das infraestruturas municipais de cariz económico como a Área Empresarial da Adua, o Parque de Exposições Municipal, o Mercado Municipal;
s) Desenvolver atividades, no âmbito de defesa do consumidor, com as entidades públicas e privadas que se ocupem desta problemática, designadamente através da divulgação de informações.

5 — A área do Planeamento tem como atribuições, nomeadamente:

a) Coordenar a implementação da revisão da Carta Estratégica do concelho;
b) Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento, bem como efetuar o acompanhamento de iniciativas e estudos, promovidos pela administração central e regional, bem como por outros municípios ou freguesias do Concelho, que tenham incidência no desenvolvimento concelhio;
c) Realizar estudos e diagnósticos de situação da realidade concelhia, no domínio do desenvolvimento económico, incluindo a elaboração de estatísticas e a extração de indicadores, com vista à análise da atualidade e à identificação de tendências, considerando dimensões tais como desenvolvimento, prosperidade e inovação;
d) Elaborar, com a colaboração dos órgãos autárquicos e em articulação com a DAGF, o plano de atividades, compatibilizando as diversas propostas dos serviços municipais;
e) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos municipais referidos anteriormente, propondo a adoção das consequentes medidas de reajuste;
f) Participar na Elaboração do Relatório de Gestão Anual;
g) Apoiar e informar os órgãos municipais na coordenação geral da atividade municipal;
h) Acompanhar a evolução global do Concelho, nomeadamente a nível demográfico, económico e social;
i) Acompanhar o desenvolvimento dos grandes projetos da Administração Central, com incidência no Concelho;
j) Colaborar no lançamento dos projetos estruturantes de iniciativa municipal;
k) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos privados recebidos nos serviços municipais, a que a Câmara Municipal reconheça interesse estratégico;
l) Coordenação operacional de candidaturas para financiamento de projetos municipais estruturantes
m) Assegurar o apoio, internamente aos serviços do Município, para a obtenção de financiamento externo, gerindo todo o expediente processual que lhe está associado, tendo em conta também a prestação de informação neste domínio;
n) Coordenar a intervenção municipal na elaboração dos Censos e toda a atividade de recolha, tratamento e divulgação de informação estatística.

6 — Na área do Turismo são atribuições principais:

a) Efetuar o planeamento e programação operacional da atividade da Câmara Municipal no domínio do turismo;
b) Promover e desenvolver as ações aprovadas pela Câmara Municipal no domínio do turismo;
c) Elaborar diagnósticos de situação, nomeadamente sobre a extensão e localização do património municipal no domínio do turismo;
d) Recolher, divulgar e informar sobre as atividades, oferta e procura de serviços de natureza turística do concelho;
e) Assegurar a compatibilização entre as iniciativas do Município e as dos diversos agentes no sentido de um desenvolvimento integrado da atividade turística no concelho;
f) Colaborar com entidades regionais na elaboração dos planos de promoção turística da cidade e do concelho;
g) Cooperar com os órgãos regionais e nacionais de turismo na definição das políticas de turismo;
h) Promover e acompanhar as atividades e iniciativas que contribuam para a preservação, qualificação e divulgação da gastronomia, vinhos, produtos locais e património;
i) Promover a elaboração dos estudos e diagnósticos da situação, identificando tendências de desenvolvimento turístico;
j) Criar e manter uma base de dados sobre a atividade e procura turística no concelho;
k) Dinamizar as potencialidades turísticas da cidade e do concelho;
l) Gerir, qualificar e monitorizar o atendimento público de turistas e visitantes, em particular a partir do Posto de Turismo Municipal;
m) Promover e coordenar a intervenção Municipal nos domínios da promoção e acolhimento turístico.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Criação e implementação dos Serviços

1 — Ficam criados os Serviços que integram a presente estrutura orgânica.
2 — A implementação da orgânica e o preenchimento das correspondentes unidades e subunidades orgânicas será efetuada progressivamente e à medida das necessidades e objetivos da Câmara Municipal, sendo respeitados em cada ano os limites de despesas com o Pessoal previstos na lei.

Artigo 32.º

Estrutura e atribuições

A estrutura orgânica e as atribuições dos diversos Serviços poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal ou despacho da Presidente ou de Vereador com competência delegada, devidamente fundamentados, sempre que razões de eficácia, eficiência e rentabilidade o justifiquem, submetendo-se tais alterações à aprovação do órgão deliberativo.

Artigo 33.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 27 — pelo Despacho n.º 2258/2013 de 7 de fevereiro de 2013, republicado pela Declaração de Retificação n.º 222/2013 — *Diário da República* n.º 34, de 18 de fevereiro de 2013, e as alterações subsequentes que disponham em contrário do presente regulamento.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 9.º da deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de 26/12/2014 e o despacho da Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de 29/12/2014, onde determina a criação de subunidades orgânicas)

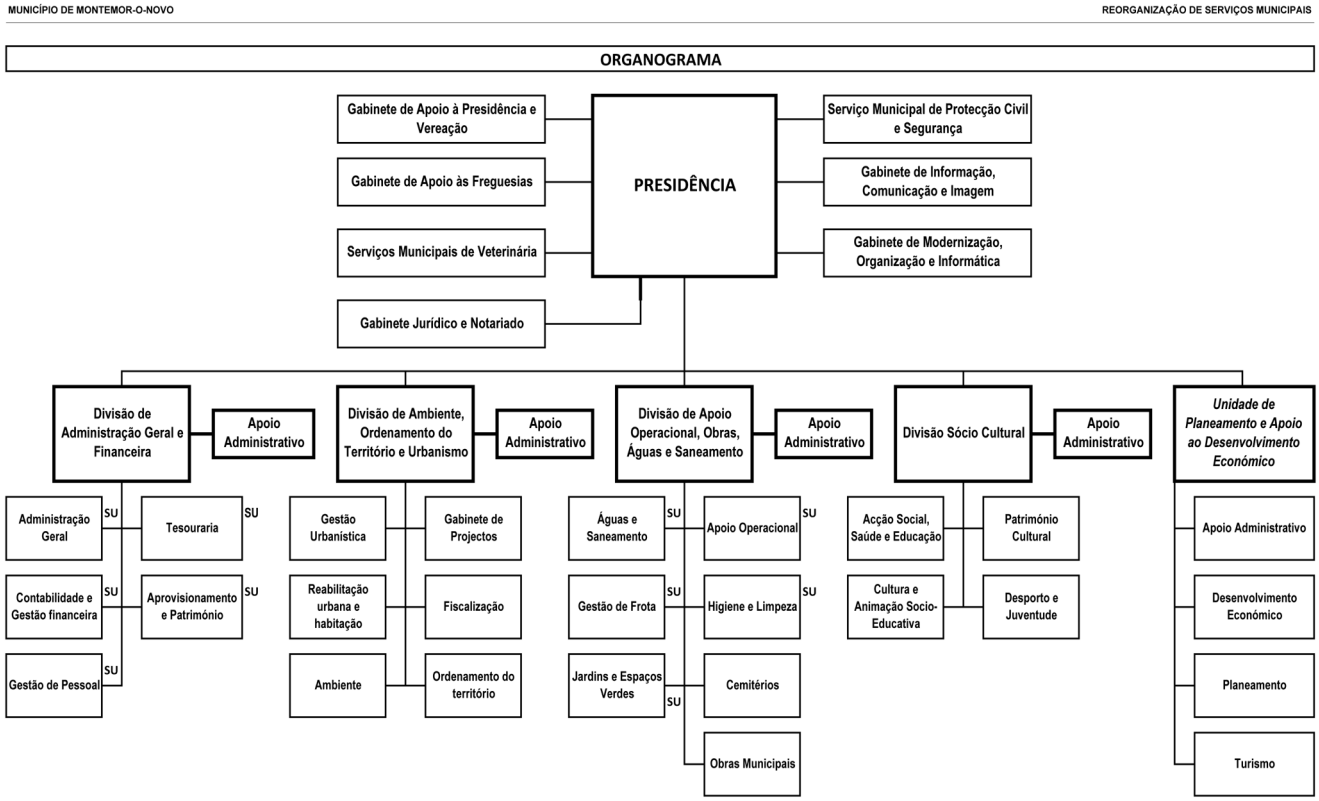

Aprovado em reunião de Câmara de 26/12/2014.

26 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

208375858

Despacho n.º 1103/2015

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público as seguintes deliberações e despachos:

a) Deliberação da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo de 26/9/2014 que aprovou o modelo de estrutura orgânica, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades e de equipas de projeto, bem como da definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento e da remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau.

b) Deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de 26/12/2014 que aprovou o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Novo, que contêm a caracterização e definição das unidades orgânicas flexíveis, das equipas de projeto e dos gabinetes de assessoria e apoio à gestão.

c) Despacho da Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de 29/12/2014, onde determina a criação de subunidades orgânicas.

d) Despacho da Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o--Novo de 9/1/2015 onde procede à reafetação do pessoal do respetivo mapa para a nova estrutura orgânica.

9 de janeiro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

208375582

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 1177/2015

Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 22 de outubro de 2014, e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 30 de agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço com efeitos no próximo dia 19 de novembro de 2014, por mais três anos, para chefe de divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, de Mário José Rodrigues Duarte.

07 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

308362021

Aviso n.º 1178/2015

Licença sem remuneração

Torna-se público que por meu despacho, datado de 25 de novembro de 2014, foi concedida a renovação da licença sem remuneração por longa

duração, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho à trabalhadora Lúcia Maria Fernandes dos Reis, detentor da categoria de Assistente Operacional, com início a 01 de janeiro de 2015.

26 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

308362095

Aviso n.º 1179/2015

Anulação de procedimento

Torna-se público que, por deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal de 27 de outubro e da Assembleia Municipal de 24 de novembro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi anulado o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão Administrativa e Financeira, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

308361966

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 1180/2015

Nomeação em Comissão de Serviço para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau Correspondente a Chefe da Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Económico e Gestão do Território

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro a 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, por meu despacho datado de 13 de janeiro de 2015 exarado no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Económico e Gestão Território (cargo de direção intermédia de 2.º grau) o candidato Arq.º Paulo Sérgio Pinto dos Santos Moura, por aceitação da proposta do Júri do respetivo procedimento concursal que considerou que o candidato possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, por possuir os requisitos legais e especiais referidos no respetivo Aviso de abertura, bem como os definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, possuir ainda o perfil profissional ajustado ao lugar a prover e elevados conhecimentos sobre as áreas de atuação em causa. A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2015.

Nota Curricular

Habilitações Académicas:

Mestrado em Metodologias de Intervenção no Património Arquitetónico da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

Exerceu funções no Estágio curricular e profissional com o Professor Arquiteto Fernando Távora e o Arquiteto José Bernardo Távora de setembro de 1995 a agosto de 1996;

Exerceu funções de colaborador permanente no escritório F. Távora & J.B.Távora, Arquitetos, L.da de setembro de 1997 a agosto de 2001;

Exerceu funções de Coordenador do Gabinete Técnico Local de Resende, no âmbito do Programa de Recuperação de áreas Urbanas Degradadas, intervindo em seis aldeias serranas do Concelho de Resende desde setembro de 2001 a novembro de 2003;

Exerceu funções de Colaborador da Câmara Municipal de Resende no âmbito da prestação de serviço de Arquitetura de abril de 2004 a outubro de 2005;

Exerceu funções de Coordenador do Gabinete Técnico Local do Peso da Régua, no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas, com intervenção no núcleo urbano de Caldas de Moledo desde setembro de 2006 a setembro de 2007;

Exerceu funções de Arquiteto Coordenador do Gabinete Técnico de Estudos e Planeamento do Município de Peso da Régua de dezembro de 2007 a dezembro 2008;

Exerceu funções de Chefe de Divisão de Planeamento, desenvolvimento Económico e Gestão do Território do Município de Peso da Régua de dezembro de 2009 até outubro de 2014.

Formação Profissional:

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) — 16 valores,CEFA, Porto;

Curso "Archicad — Graphisoft. Infor, Matosinhos;

Diploma Menção honrosa do Concurso de Arquitetura do Douro 2010/2011, promovido pela Estrutura de Missão do Douro e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Certificado de Formação Profissional Autocad(Arquitetural Desktop e 3D);

1.º Seminário internacional do Planeamento de Projeto da FAUP- Renovar Matosinhos Sul;

Seminário sobre "Betão branco" Promovido pela Secil e associação dos Arquitetos Portugueses;

Seminário de Arquitetura — Património, gabinete de Cultura da Câmara Municipal da Maia e reordenar;

1.º Fórum internacional urbanismo — Novas Arquiteturas radicionais; Que Ambiente Urbano?-UTAD, URBE,OAP/SRN, IGAPHE, Vila Real;

Encontro Sé de Braga, Conservação e Recuperação do Património, IPPAR, OMB, UM, Braga;

III Seminário internacional sobre Construções Históricas — Universidade do Minho, Guimarães;

Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — o Dec. Lei n.º 555/99,alteradopeloDec.Lei.n.º 177/2001-CâmaraMunicipaldeResende;

Seminário "Região do Porto: áreas Naturais para o se. XXI — Parque Biológico de Gaia Vila Nova de Gaia;

Seminário "Património Suporte Legal e Pratica Projectual"- OA/SRN, Porto;

Seminário "Desenvolvimento Local e Sustentabilidade" —Museu do Douro, Peso da Régua;

Seminário "Politica de Cidades POLIS XXI — Ações inovadoras para o Desenvolvimento Urbano" DGOTDU, Lisboa

Certificado de Formação Profissional "A Nova Lei das Finanças Locais e o Novo Regime de Taxas das Autarquias Locais";

Certificado de Formação Profissional "A Nova Lei das Finanças Locais e o Pocal";

Certificado de Formação Profissional" Código do Procedimento Administrativo";

Certificado de Formação Profissional "Finanças Locais e Planeamento de Atividades";

Certificado de Formação Profissional"A Gestão Autárquica e o Regime do Setor Empresarial Local";

16 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

308377931

MUNICÍPIO DE POMBAL

Declaração de retificação n.º 90/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11728/2014, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2014, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal»

deve ler-se:

«Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal»

06 de novembro de 2014. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento, *Pedro Filipe Silva Murtinho,* Eng.º

208377218

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 1181/2015

Alteração

Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Porto

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do

n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3, do artigo 20.º-B do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2015, deliberou aprovar a alteração ao instrumento de programação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, que visa eliminar o 2.º parágrafo do ponto 6.4.3.2 (pag. 92), nos termos e com os fundamentos apresentados nos documentos anexos à presente proposta, e que dela fazem parte integrante. Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 20. ºB do RJRU, os elementos que integram a deliberação da alteração ao instrumento de programação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe.

22 de janeiro de 2015. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa*.

208393037

Aviso n.º 1182/2015

Áreas de Reabilitação Urbana de Aliados, Cedofeita, Bonfim, Miragaia, Santos Pousada e Lapa

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2015, deliberou aprovar a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana dos Aliados, de Cedofeita, do Bonfim, de Miragaia, de Santos Pousada e da Lapa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe.

22 de janeiro de 2015. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa.*

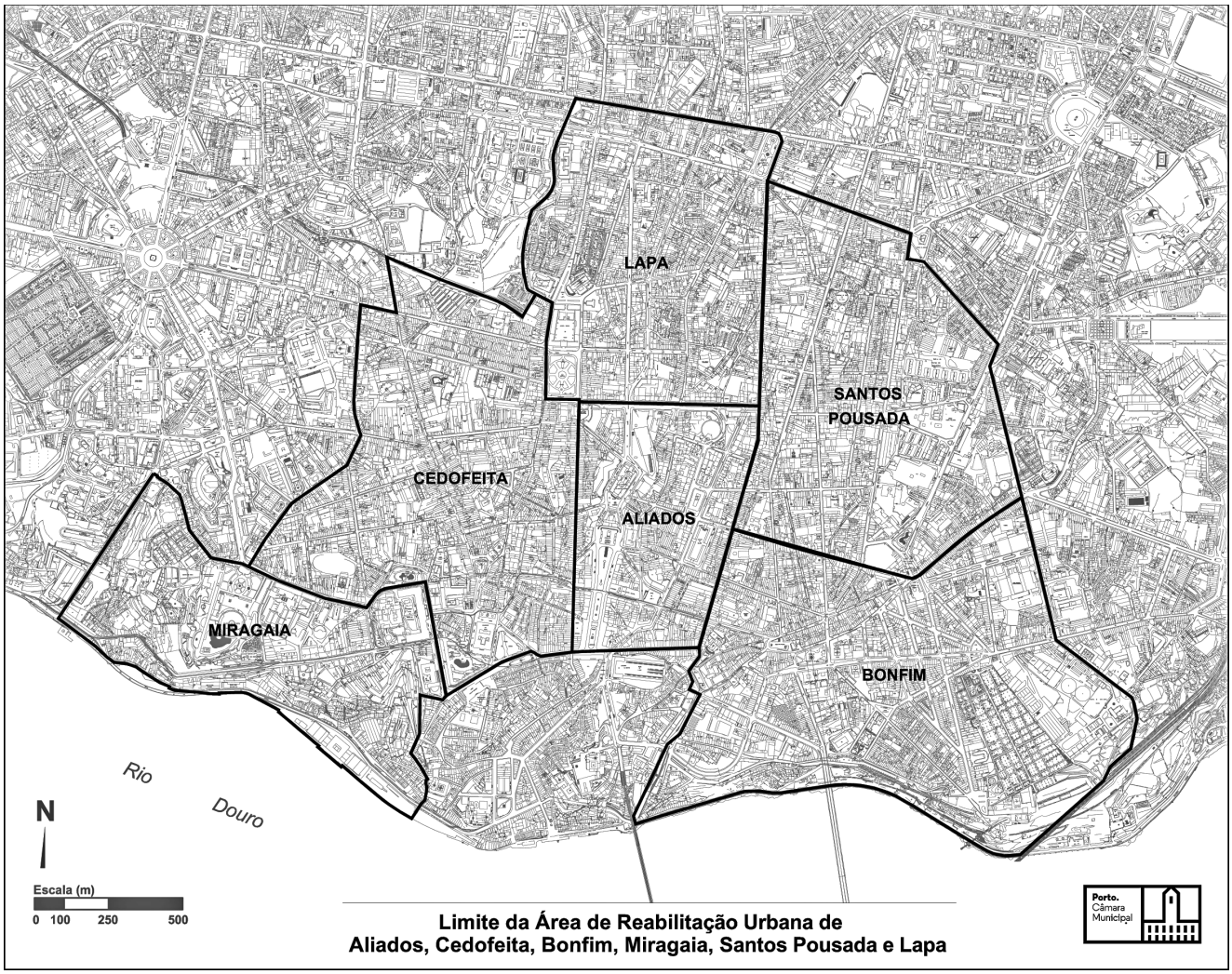

208393004

Edital n.º 91/2015

Extinção da "Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, FP (FDSP)"

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, e para os efeitos previstos no artigo 60.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, Lei-Quadro das Fundações, que, por proposta aprovada em reunião do Executivo Municipal, de 17 de novembro de 2014 e, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 1 de dezembro de 2014, foi deliberada a extinção da Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, FP, tendo sido nomeados para o exercício de funções na referida Comissão Liquidatária:

Presidente: Eng.ª Maria Raquel Magalhães de Castelo Branco, por inerência e nas mesmas condições enquanto administradora executiva da FDSP;

Vogal: Dr. Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência da Câmara Municipal do Porto;

Vogal: Dr.ª Cristina Manuela Gomes da Costa Ferraz Mota, Diretora Administrativa e Financeira da FDPS.

Mais se informa que até à conclusão do processo de liquidação, a FDSP passará a designar-se "Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, Em Liquidação".

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume, no *Diário da República* e em dois jornais diários de circulação nacional.

26 de janeiro de 2015. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa*.

208391814

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 1183/2015

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra,

Faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que a Assembleia Municipal, na 2.ª reunião da sessão ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014, aprovou, ao abrigo do n.º 1 do art.13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, mediante proposta da Câmara Municipal, formulada por deliberação tomada em 3 de dezembro de 2014, a delimitação da área de reabilitação urbana do "Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra", que a seguir se publica.

Para constar se publica o presente, a que vai ser dada a publicidade legal.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra

Introdução

A reabilitação urbana no atual contexto económico e social do País constitui um desígnio nacional não só por ser uma importante componente da política das cidades e da política da habitação, mas também por ser um motor para a economia, dando um novo e necessário impulso ao sector da construção, devastado pela grave crise do imobiliário.

A reabilitação urbana é hoje um instrumento fundamental para revitalizar os centros urbanos degradados devolvendo-lhes o protagonismo de outrora quer como centros habitacionais quer como centros comerciais.

Atualmente regulada pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a reabilitação urbana pode abranger áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

O regime jurídico da reabilitação urbana, estabelecido no diploma supra identificado desenvolve-se baseado em 2 premissas, a primeira é que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais o dever de promover a reabilitação urbana, a segunda é que é um dever dos respetivos proprietários reabilitar os edifícios.

O dever de promover a reabilitação urbana que incumbe, particularmente, aos municípios consiste na promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela necessitem, a qual se traduz resumidamente em dois atos fundamentais: a delimitação da área de reabilitação urbana e a aprovação da operação de reabilitação urbana.

O primeiro ato é a demarcação e identificação da área do território que em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização colectiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização colectiva, justifica uma intervenção integrada.

O segundo ato é definido como *"o conjunto articulado de intervenções visando de forma integrada a reabilitação de uma determinada área"*.

Estes atos são sucessivos e podem ser realizados em simultâneo ou em separado, sendo que a aprovação da operação urbanística tem necessariamente de ser precedida da aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

Este documento centra-se tão-somente na delimitação da área de reabilitação urbana e visa fundamentar a proposta de criação da «Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra», embora a área delimitada vá para além desse núcleo, compreendendo também uma área envolvente.

No entanto, optou-se pela designação «Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra», porque o prolongamento da reabilitação para as áreas envolventes tem como causa e objectivo valorizar, enquadrar e integrar o núcleo urbano primitivo da vila.

O presente documento está estruturado de forma a demonstrar todos os aspectos que foram considerados relevantes para a delimitação da área de reabilitação urbana.

Primeiramente, faz-se uma breve alusão ao enquadramento legal, explicitando o quadro legal observado e a observar na delimitação da área referindo os aspectos mais relevantes do regime.

Seguidamente, o enquadramento estratégico nacional e regional, evidenciando as opções estratégicas de cariz territorial que emanam do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa que serviram de referencial aos critérios e aos objectivos estratégicos definidos para a área de reabilitação urbana.

Com a mesma finalidade, de enquadramento estratégico, e já a perspectivar a Operação de Reabilitação Urbana, que incorpora a respectiva estratégia de reabilitação, uma referência sumária à estratégia de desenvolvimento regional e respectivo quadro de ação, bem como ao Programa Operacional para a Área de Lisboa 2014-2020.

Após o respectivo enquadramento estratégico apresenta-se uma caracterização da freguesia onde se localiza a área de reabilitação urbana, fazendo-se uma descrição sintética da origem da povoação, da morfologia urbana, do edificado, dos edifícios públicos, do espaço público e imagem urbana, do património cultural, arquitectónico e urbanístico, da demografia e do contexto económico.

Segue-se a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana e os critérios a que obedeceu essa delimitação.

Demarcada a área faz-se o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal, definem-se os objectivos estratégicos e apresenta-se o elenco dos incentivos fiscais à reabilitação urbana na área delimitada.

1 — Delimitação da área de reabilitação urbana

1.1 — Enquadramento genérico da proposta

A Área de reabilitação urbana consiste, nos termos do regime jurídico da reabilitação urbana, na "*…área territorialmente delimitada que, em virtude da* insuficiência, degradação ou *obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana;*" (alínea *b*) do *artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto*).

Partindo do conceito legal de Área de Reabilitação Urbana, a principal preocupação na demarcação do território foi a de abranger uma zona com edifícios em deficientes condições de conservação, embora com níveis distintos, incluindo as áreas que a lei aponta (*n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto*), ainda que exemplificativamente, como sendo o objeto da reabilitação urbana.

Referimo-nos especificamente às áreas e centro históricos, o património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e as respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

Concomitantemente, porque a reabilitação urbana tem de obedecer a um propósito e ser orientada por uma estratégia, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana procurou refletir, por um lado, as opções estratégicas definidas para a região em que se insere, e por outro, os compromissos que a reabilitação urbana tem necessariamente de assumir no contexto atual da Vila e que são fundamentalmente dois, a obrigatoriedade de conciliar a história com a modernização da vila e o aumento da população residente com a preservação da sua vocação turística.

Estes são os dois grandes desafios que a operação de reabilitação urbana tem de vencer, por isso, na delimitação definiu-se um perímetro amplo e heterogéneo, composto por duas áreas distintas, mas que se complementam e permitem atingir os objetivos de preservação da identidade cultural sem comprometer a qualificação e modernização do edificado e aumentar a atratividade da Vila para a habitação permanente coexistindo pacificamente com a sua aptidão natural para o turismo.

A proposta de delimitação corresponde a uma única mancha identificada na planta da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra. Contudo é possível distinguir-se duas zonas, uma nuclear, que corresponde ao centro antigo da vila, e uma envolvente que, emoldura o núcleo antigo e que não é contínua.

O critério primordial na definição do núcleo antigo (zona nuclear) foi o elemento histórico, associado à necessidade de preservar a identidade arquitetónica da povoação, cuja origem remonta ao séc. XII e XIII.

Na demarcação da zona envolvente houve um objetivo comum, de enquadramento, valorização e integração da zona nuclear, mas não existiu um critério preponderante. Todas as áreas adjacentes caracterizam-se

por ter construções mais recentes que na zona nuclear, mas igualmente degradadas, de valor arquitetónico, cultural e social muito diferente.

A área delimitada, composta pela zona nuclear e pela zona envolvente, engloba as quatro áreas possíveis abranger numa área de reabilitação urbana, na sua centralidade temos o centro histórico — *representada na planta da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra com sobreposição da planta de cadastro de 1957* — que inclui, mas não se esgota, ela própria uma área abrangida por património classificado e respetivas zonas de proteção, nomeadamente o Forte de Santiago (Imóvel de Interesse Público de Arquitetura Militar), a Capela do Espírito Santo dos Mareantes (Imóvel de Interesse Público de Arquitetura Religiosa) e o Pelourinho de Sesimbra (Imóvel de Interesse Municipal de Arquitetura Civil), áreas urbanas consolidadas que estão inseridas nesta área mais central e extravasam para as áreas envolventes, onde se encontram zonas urbanas degradadas.

1.2 — Área de Reabilitação Urbana

A Área de Reabilitação Urbana do *"Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra"*, localiza-se na freguesia de Santiago, tem na sua totalidade cerca de 201.306 m^2 e abrange um espaço urbano consolidado constituído por um núcleo central (zona nuclear) e por uma área adjacente a esse núcleo (zona envolvente).

A zona nuclear demarcada no âmago da vila de Sesimbra tem uma área aproximada de 157.675 m^2 e integra o denominado "casco velho", núcleo urbano original da vila, composto por largas dezenas de edifícios centenários e também por edifícios construídos na década de 30, 40 e 50 do século passado.

A zona envolvente é demonstrativa da expansão da vila concretizada na década de 60 do século XX, compreende uma área aproximadamente de 43 631 m^2 com edifícios com mais de 30 anos, onde a grande parte do edificado e das áreas urbanas que a integram necessitam de reabilitação, quer pela má utilização desses espaços quer pela degradação decorrente de um território emergente na proximidade com o mar.

A zona envolvente por ser uma área descontínua é possível decompô-la em 4 subzonas autónomas:

a) Zona 1 — localizada a poente da zona nuclear com aproximadamente 4.640 m^2;

b) Zona 2 e Zona 3 — ambas localizadas a norte da zona nuclear, a primeira com uma área de 4.249 m^2 e a segunda com cerca de 7.658 m^2;

c) Zona 4 — situada a norte-nascente da zona nuclear com 27.983 m^2.

Na delimitação destas zonas, que originaram o limite da Área de Reabilitação Urbana do "*Núcleo Antigo da Vila de Sesimbra"*, consideraram-se características de índole histórica, cultural, social, socioeconómica, demográfica, urbana, morfológica, entre outras.

Os limites propostos para a Área de Reabilitação Urbana do núcleo antigo da vila de Sesimbra composto pelas duas zonas supra descritas que estão assinaladas na planta da proposta de delimitação da ARU da Vila de Sesimbra, que constitui parte das plantas anexas a este documento.

1.2.1 — Zona nuclear

A zona nuclear apresenta 3 tipos de edifícios, no que respeita ao valor histórico, arquitetónico e cultural:

Edifícios classificados que estão em bom estado de conservação, porque foram objeto recentemente de intervenções, como são os casos da Capela do Espírito Santo dos Mareantes e da Fortaleza de Santiago.

Edifícios antigos com relevância arquitetónica e histórica no contexto da vila de Sesimbra, maioritariamente, em mau estado de conservação, com um traçado urbano identificativo da época em que foram construídos, entre os quais se destaca as casas senhoriais, a casa térrea tradicional portuguesa e um conjunto de edifícios de arquitetura industrial oitocentista (fábrica de conservas dos franceses).

Os edifícios anteriormente enunciados encontram-se no levantamento efetuado ao património cultural, arquitetónico e urbanístico, identificados na planta da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra — Edifícios e Conjuntos edificados de Interesse Histórico, Patrimonial e Cultural.

Edifícios sem especial relevância arquitetónica ou histórica, uma parte dos quais em mau estado de conservação, com um traçado urbano diverso e pouco marcante no universo do edificado da vila.

A zona nuclear da vila encontra-se num vale entre encostas escarpadas, onde a Sul temos o Oceano Atlântico e um areal que se prolonga de Nascente a Poente e que origina a visita de inúmeros turistas durante todo o ano mas principalmente na época balnear, a Nascente o cabo de Ares da Serra da Arrábida e a Poente as colinas da Serra da Azoia.

O seu traçado urbano, originário da época medieval, é detentor de uma regularidade singular e abraçado de certa forma pela Fortaleza de Santiago, que é um elemento essencial na história cultural da vila e um elo de ligação entre o traçado urbano principal. Aqui encontram-se edifícios de uma diversidade arquitetónica inequívoca de onde se salientam a casa térrea tradicional portuguesa, palacetes, casas senhoriais, arquitetura militar, arquitetura religiosa, arquitetura industrial, entre outras.

A zona central, junto ao mar, comporta um traçado definido por quarteirões que se desenvolvem de forma paralela à linha da costa atravessados por dois eixos urbanos no sentido Norte/ Sul, o primeiro dos quais já registado em carta da vila datada da segunda metade do século XVI. Apesar dos declives acentuados, a malha urbana apresenta uma configuração bastante regular.

Os principais eixos perpendiculares à linha de costa seguem antigas linhas de água.

Nesta zona nuclear é possível observar aspetos muito característicos e singulares da vila como são as ruas estreitas, em calçada grossa, com passeios reduzidos ou inexistentes, e múltiplas escadas para vencer o acentuado declive das ruas. Os próprios edifícios, como que obedecendo à lógica apertada das ruas, também são estreitos e estão perfeitamente acomodados à inclinação das vias.

O edificado, de uma forma geral, encontra-se deficientemente conservado, embora em algumas ruas se constate a existência de edifícios recentemente reabilitados, como são os casos da Rua Dr. Peixoto Correia e da Rua Serpa Pinto.

Os edifícios em pior estado estão devolutos, embora se verifique que as ruas deste núcleo central são particularmente habitadas por uma população envelhecida, muito arreigada à vila e às suas tradições, sem vontade nem meios para procurar outra residência e sem recursos para realizar as obras necessárias para melhorar a segurança, salubridade, estética e conforto das suas habitações.

Aqui e acolá, surpreendem-se vários apontamentos reveladores de uma época e de uma vivência que se perdeu no tempo, como são os fontanários existentes no Largo do Calvário, no Largo Eusébio Leão ou no Largo da Fonte Nova.

Outras das particularidades da Vila que é revelada nesta zona nuclear é a existência de inúmeros largos (Ex: Largo de Bombaldes, Largo do Município…), que constituem um importante registo da vivência local e da vida em comunidade que marcou uma época e que pode ser recuperada numa versão adequada aos nossos dias.

Ao nível do espaço público, e no que respeita à zona nuclear, importa ainda destacar as intervenções realizadas pelo Município nos últimos anos com a intenção de requalificar a tradicional malha urbana da vila de Sesimbra.

As obras executadas tiveram como objetivos melhorar o quotidiano da população residente no que se reporta a espaços de encontro socioculturais, fomentar a atividade económica e promover a qualificação ambiental.

Com esta operação foi possível assegurar a reabilitação de ruas e largos que constituem o aglomerado de arruamentos mais tradicionais da vila de Sesimbra, através da reformulação de pavimentos, qualificação de mobiliário urbano e reconversão de áreas de circulação pública assegurar o acesso a todos os utilizadores.

Beneficiaram desta intervenção, designadamente, o Largo do Município, o Largo de Bombaldes, a Avenida da Liberdade, a Rua Aníbal Esmeriz, a Rua Peixoto Correia, a Rua D. Dinis, a Rua Antero Quental, a Rua Operários Marítimos, a Rua Serpa Pinto, o Largo Infante D. Henrique e a Rua da República, entre outras.

A par da requalificação do espaço na zona nuclear foram ainda realizadas obras de reabilitação em alguns edifícios públicos como foi o caso da Casa do Bispo, localizada no centro urbano mais tradicional da vila.

A recuperação arquitetónica do imóvel, através de uma intervenção que manteve a traça tradicional da fachada exterior mas que adaptou todo o espaço interior a novas funcionalidades é um exemplo e uma fonte inspiradora e motivadora para a reabilitação urbana de todo o núcleo antigo da Vila.

É também na zona nuclear que está concentrada a atividade económica mais relevante da freguesia de Santiago e os vários serviços públicos locais, como as Finanças, a Segurança Social, os serviços municipais e da freguesia.

A Rua Cândido dos Reis e a Avenida da Liberdade são dois eixos, a par da marginal, que reúnem o comércio local mais significativo e com a oferta mais diversificada (lojas de telecomunicações, vestuário, material fotográfico, produtos regionais, produtos diversos, papelarias, talhos, ourivesarias, clube de vídeo, farmácias, funerária, entre outras) e também alguns serviços como sucursais bancárias, consultórios médicos, escritórios de contabilidade e de mediação de seguros, cabeleireiras e centros estéticos.

Na Avenida Liberdade situa-se também o mercado municipal que comercializa produtos alimentares diversificados (produtos hortofrutícolas, peixe, pão, queijos, bolos…).

Em volta destes 2 eixos desenvolvem-se outras atividades comerciais (lojas de eletrodomésticos, de doces, de artigos de decoração e bijutaria, oculistas, floristas…) e serviços (laboratórios de análises, sapateiros, atelier de arquitetura e engenharia, escritórios de advogados…), que no seu conjunto formam o centro comercial da vila.

Proliferam por toda esta zona nuclear os restaurantes, as cafetarias, os bares, as pastelarias, as gelatarias e outros estabelecimentos similares, bem como estabelecimentos de alojamento local, que são as atividades locais que têm um maior grau de dependência do fluxo de turistas, embora também sejam eles próprios um polo de atração da vila.

Perto das zonas onde ainda existe alguma população residente encontra-se comércio de proximidade de abastecimento doméstico como pequenas mercearias e padarias, algumas com fabrico próprio, e com distribuição para além do território da Vila e até do Concelho como é o caso da padaria do "Gá" na Rua da Fé e da Padaria "Camponesa" no Largo Eusébio Leão.

A pesca que é a atividade económica nobre da Vila, porque está na sua origem e também porque é um importante bastião da identidade cultural de Sesimbra, não é muito visível neste núcleo, a maioria das operações relacionadas com a atividade piscatória desenrolam-se na Zona do Porto de Sesimbra, ainda assim subsistem em algumas zonas as chamadas *"lojas de companha"* que conferem uma singularidade e uma ambiência tradicional a alguns locais como é o caso da *"Galé"*.

1.2.2 — Zona envolvente

A zona envolvente apesar de descontínua foi considerada com um todo, tendo em atenção que é o resultado de uma evolução decorrente da necessidade de ocupação das falésias pela escassez de recursos edificados junto à costa.

As 4 subzonas que compõem a zona envolvente têm em comum o facto de serem áreas adjacentes à parte antiga da vila e de carecerem de intervenção reabilitadora e requalificadora ao nível do edificado.

A sua integração nos limites da área de reabilitação foi importante para estabelecer uma linha continuidade com o núcleo antigo da vila, aproveitando as sinergias e as dinâmicas desenvolvida na zona mais central.

Um centro urbano reabilitado emoldurado por áreas adjacentes degradadas e pouco qualificadas não valoriza o património preservado e potencia a proliferação de espaços desqualificados e socialmente marginalizados.

A zona envolvente é uma mancha descontínua composta por edifícios com características, relevo arquitetónico e níveis de degradação muito distinto.

Nesta zona destacamos 4 tipos diferentes de conjuntos de edifícios que justificam a sua integração na área de reabilitação urbana:

Conjunto de edifícios de elevado interesse arquitetónico, por terem sido desenhados por um ilustre e premiado arquiteto Português, Conceição e Silva, como é o caso do condomínio do Bloco do Moinho;

Conjunto de edifícios residenciais representativos da identidade cultural da vila, construções erigidas para responder a carências sociais de grupo específico de profissionais e que são representativas de um determinado contexto socioeconómico, como é o conjunto de casas para os pescadores;

Conjunto de edifícios construídos com uma vocação social e cujos espaços públicos estão projetados para uma vivência em comunidade, como é o exemplo do bairro da Gulbenkian;

Conjuntos de edifícios sem especial valor arquitetónico ou cultural, mas com uma localização muito próxima do centro histórico da vila tal como são o caso dos edifícios situados na Rua 2 de Abril ou no Largo Almirante Gago Coutinho, ambos os conjuntos situados no vale.

A zona envolvente é uma área eminentemente habitacional onde não existe atividade económica relevante, à exceção de um pequeno comércio de proximidade para abastecimento doméstico (pequenas mercearias).

Contrariamente ao que acontece na zona nuclear a população residente é mais jovens e o número de famílias radicadas é superior ao do miolo da vila.

A explicação para este fenómeno está relacionada com a génese de alguns destes bairros, pois à exceção do condomínio do bloco do moinho, os restantes edifícios existentes na área envolvente foram inicialmente construídos para responderem a carências habitacionais da população mais desfavorecidas.

1.3 — Critérios subjacentes à delimitação da área de reabilitação

Neste ponto iremos abordar de forma sistematizada os critérios subjacentes à delimitação da área de reabilitação urbana.

Contudo, afigura-se de realçar que os critérios sinteticamente elencados neste item são o resultado da caracterização que foi efetuada da área delimitada.

Os critérios subjacentes à proposta de delimitação da área de reabilitação urbana são os seguintes:

Ao nível dos edifícios atendeu-se, isolada ou cumulativamente, aos seguintes critérios:

a) Nível de degradação e obsolescência dos imóveis — edifícios com um nível de conservação mau ou péssimo ou desadequados à utilização a que se destinam, designadamente por não corresponderem às exigências atuais de segurança, salubridade e conforto;

b) Antiguidade dos edifícios — edifícios com mais de 40 anos;

c) Interesse arquitetónico e histórico do edificado — edifícios marcantes pela relevância do arquiteto que os desenhou, ou por representarem marcadamente um estilo, uma época e uma vivência da vila que já se perdeu no tempo, inclui edifícios residenciais, industriais, comerciais e de armazenagem, entre outros;

d) Relevância do conjunto dos edifícios para identidade cultural da vila de Sesimbra — edifícios erigidos para responderem às necessidades muito específicas da população de uma vila piscatória, quer ao nível residencial quer ao nível da própria atividade da pesca, destacando-se neste ponto quer as tradicionais casas dos pescadores quer as "lojas de companha";

e) Relevância social dos imóveis no contexto da vila — conjuntos de edifícios construídos com um fim social e que mantém uma vivência típica de bairro e neste momento concentram uma parte significativa da população residente na vila.

Ao nível da localização e envolvência dos edifícios foram determinantes os seguintes critérios:

a) Proximidade com edifícios classificados ou em vias de classificação — edifícios localizados na faixa de proteção de imóveis classificados que pelo seu estado de conservação não constituem um enquadramento dignificante para aquele património;

b) Inserção em espaço público recentemente requalificado — edifícios localizados em espaços públicos recentemente requalificados e que não acompanham o investimento público realizado na melhoria do espaço urbano;

c) Inserção em espaços públicos que necessitem de ser requalificados ou reorganizados — edifícios inseridos em espaços públicos degradados, abandonados ou simplesmente desaproveitados e que tem potencial para serem reconvertidos em áreas nobres de fruição pública para fins lúdicos, culturais ou turísticos. A reabilitação dos edifícios poderá constituir um impulso para a melhoria do espaço público envolvente.

Estes critérios, por opção, estão focados no edificado e na sua localização, por serem os critérios mais abrangentes e objetivos para justificar a delimitação escolhida.

2 — Enquadramento da área de reabilitação urbana NOS instrumentos de gestão territorial de âmbito local — Plano Diretor Municipal

A área de reabilitação urbana delimitada está compreendida na área de intervenção de um único Plano Municipal de Ordenamento do Território, o Plano Diretor Municipal, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 15/98, de 02 de fevereiro, atualmente em revisão.

A área proposta insere-se na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão designada de "*Concha de Sesimbra*", que inclui a vila de Sesimbra e um espaço natural de enquadramento.

O limite da área de reabilitação urbana proposta compreende três classes de espaço distintas:

a) Espaços-canais, que correspondem a corredores de proteção das vias principais estruturadoras do território;

b) Espaços urbanos/urbanizáveis, destinados predominantemente a habitação e equipamento complementar e ainda a unidades comerciais, de serviços, hoteleiros ou similares, podendo instalar-se unidades industriais, mas apenas com a habitação;

c) Espaços para equipamentos, destinados a grandes concentrações de equipamento e zonas verdes de utilização pública.

Quanto às servidões e restrições de utilidade pública do uso do solo que abrange esta área são as respeitantes aos recursos hídricos, como é o caso das águas subterrâneas, aos imóveis classificados, designadamente o Forte de Santiago, a Capela do Espírito Santo dos Mareantes e o Pelourinho de Sesimbra, todos eles classificados como imóveis de interesse público e às infraestruturas, nomeadamente estrada nacional 378 e estrada municipal 585.

O Plano Diretor Municipal para a área coincidente com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana, salvaguardando-se a revisão que se encontra a decorrer, propõe, relativamente às diversas classes de espaço o seguinte:

a) Espaços Canais: Via N3B

Perfis transversais tipo, dimensões mínimas:

Faixa de Rodagem — 7,0 metros (inclui a possibilidade de estacionamento ao longo da via: as oscilações entre 6,0 m e 7,0 m deverão dar-se nos pontos de intersecção com outras vias.);

Estacionamento e passeio — 2,5 m ou 5,0 m;

Distância do passeio à vedação — 1,5 m (mínimo).

Faixa *non aedificandi*:

12,0 m ao eixo da via projetada (não deve ser permitida construção contígua a uma estrada prevista sem que esta disponha de estudo prévio).

b) Espaço Urbano/urbanizável 01 — Espaço Residencial H5

Programa geral:

A estrutura urbana existente deverá ser conservada e consolidada;

As construções existentes deverão, em princípio, ser conservadas, restauradas ou remodeladas;

As novas construções deverão integrar-se na topografia natural do terreno e na escala ambiental da área em que se inserem;

O espaço público deverá ser valorizado e aumentado.

Programa aplicável às construções existentes:

Deverá, em princípio, ser mantida a STP das construções existentes, salvo:

Pequenas obras de ampliação, necessárias para dotar as unidades já instaladas do mínimo de condições de habitabilidade;

Situações em que, inequivocamente, seja necessário aumentar a STP e ou a volumetria para melhorar a imagem e ou a funcionalidade do conjunto urbano;

Apenas serão permitidas demolições totais de edifícios que, reconhecidamente, não apresentem valor arquitetónico, ou quando a sua conservação não seja tecnicamente recomendável.

Nas obras de construção após demolição não deverá ser ultrapassada a STP das construções demolidas, com as ressalvas atrás enunciadas;

Programa aplicável às novas construções não precedidas de demolição, sem prejuízo do estipulado no programa geral:

Índice de construção: ≤ 0,8, exceto em situações de colmatação de espaços urbanos em que, inequivocamente, seja necessário outra STP e ou volumetria para melhorar a imagem e ou a funcionalidade do conjunto urbano;

Estacionamento mínimo:

1,5 lugares/ fogo, sendo sempre que possível um terço público;

1 lugares/ 30 m^2 de área comercial, serviços ou similares de hotelaria;

0,75 lugares/ quarto de unidade hoteleira.

As edificações deverão garantir visibilidade da via ou espaço público para o mar;

As edificações deverão ser projetadas de forma a valorizar e aumentar o espaço público. Este poderá localizar-se sobre a laje dos edifícios, à cota dos arruamentos, constituindo miradouros sobre a baía.

c) Espaço para equipamento E 10

Programa: Reserva para equipamento, podendo ser utilizado para piscinas ou equipamento escolar.

3 — Objetivos estratégicos

Tendo como referência o quadro estratégico nacional, regional e local definem-se como objetivos estratégicos:

1 — Promover e incrementar o setor do turismo e combater a sazonalidade na procura do destino "Sesimbra", diversificando a oferta turística libertando a economia local da dependência do modelo de turismo de "sol e praia".

Nesta perspetiva a reabilitação urbana da área delimitada deve contribuir para:

a) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fator de identidade, diferenciação e competitividade urbana, preservando e valorizando o património que confere à vila características únicas e uma ambiência própria que pode e deve ser aproveitada como um fator de promoção turística do destino Sesimbra;

b) Garantir a proteção e a valorização do património cultural através de uma melhoria do enquadramento urbano em que se insere, mantendo e reforçando a singularidade da vila, potenciando desta forma um recurso de elevado valor que pode captar importantes fluxos turísticos para vila;

2 — Repovoar a vila, mantendo a população residente atual e atraindo novos residentes (locais ou não), melhorar a qualidade de vida da população e promover a inclusão social, a coesão territorial e a sustentabilidade.

Nesta perspetiva a reabilitação urbana da área delimitada deve contribuir para:

a) Assegurar a reabilitação de edifícios degradados ou funcionalmente inadequados, contribuindo para uma melhoria significativa da imagem da vila, para um aumento da procura da vila para habitação permanente e para o incremento da economia local;

b) Melhorar as condições de habitabilidade da população residente para evitar uma desertificação, ainda mais acentuada, da vila, sobretudo dos mais jovens que procuram mais conforto e qualidade nas habitações;

c) Melhorar a funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados para combater o despovoamento da vila, melhorar a atratividade da vila como espaço residencial e para impedir a degradação e consequente marginalização dos espaços não edificados;

d) Modernizar as infraestruturas urbanas;

e) Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;

f) Promover a melhoria geral da mobilidade, designadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;

g) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

h) Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;

i) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, designadamente através da regeneração de bairros sociais mais desfavorecidos;

j) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para os cidadãos com mobilidade condicionada;

k) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

l) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética nos edifícios.

3 — Incrementar e apoiar o desenvolvimento da economia local.

Nesta perspetiva a reabilitação urbana da área delimitada deve contribuir para:

a) Fomentar a revitalização urbana devolvendo a população à vila e criando condições para o desenvolvimento da economia local de proximidade assente em conceitos inovadores e elementos diferenciadores relacionados com as tradições locais que permitam a sua sustentabilidade;

b) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural no tecido urbano existente, incentivando a procura da Vila para novas áreas de negócio e tornando-a atrativa para residir não só para os locais mas para todos, portugueses e estrangeiros, que procuram a qualidade de vida que os meios pequenos conseguem proporcionar;

c) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas relacionadas, designadamente com o turismo, com a industria cultural, com atividades criativas e com serviços de apoio à comunidade.

Em síntese, a reabilitação urbana para a área proposta tem objetivos diversos que se complementam e articulam entre si e que estão sobretudo relacionados com a estratégia económica e social definida para o Concelho, nomeadamente com a necessidade de promover e incrementar o setor do turismo, atrair investimento para novas áreas de negócio que possam aliar a inovação e a criatividade à tradição, combater a sazonalidade na procura do destino Sesimbra, repovoar a Vila, favorecer a existência de redes sociais de apoio, fomentar a participação dos cidadãos residentes na preservação, gestão e animação dos espaços públicos e criar condições para uma vivência em comunidade recuperando as relações de vizinhança e os hábitos de convívio social muito presentes na história e desenvolvimento Vila.

4 — Quadro de benefícios fiscais

No quadro legal vigente está definido um conjunto de incentivos fiscais que passaremos a elencar, contudo, afigura-se importante criar outros incentivos de natureza financeira, designadamente ao nível das taxas municipais.

Atualmente estão previstos os seguintes benefícios fiscais:

Dedução à coleta, em sede de IRS, até ao limite de € 500,00, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário com a reabilitação do imóvel localizado na área de reabilitação urbana delimitada e recuperado nos termos da respetiva estratégia de reabilitação;

Taxa autónoma de 5 % na tributação das mais-valias decorrentes da alienação de imóveis situados na área de reabilitação urbana delimitada e recuperados de acordo com a respetiva estratégia de reabilitação, desde que auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território Português;

Taxa de 5 % na tributação dos rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis situados na área de reabilitação urbana delimitada e recuperados de acordo com a respetiva estratégia de reabilitação, desde que auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português;

Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação urbana os termos da lei para efeitos da isenção de IMI considera-se ações de reabilitação urbana as intervenções destinadas a conferir as adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos 2 níveis acima do atribuído antes da intervenção), por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação (Compete à Câmara Municipal atestar o inicio e conclusão das ações de reabilitação e certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação), podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos. Esta renovação depende de deliberação da Assembleia Municipal;

Isenção do IMT nas aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana delimitada;

IVA à taxa reduzida, atualmente 6 %, para as empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana.

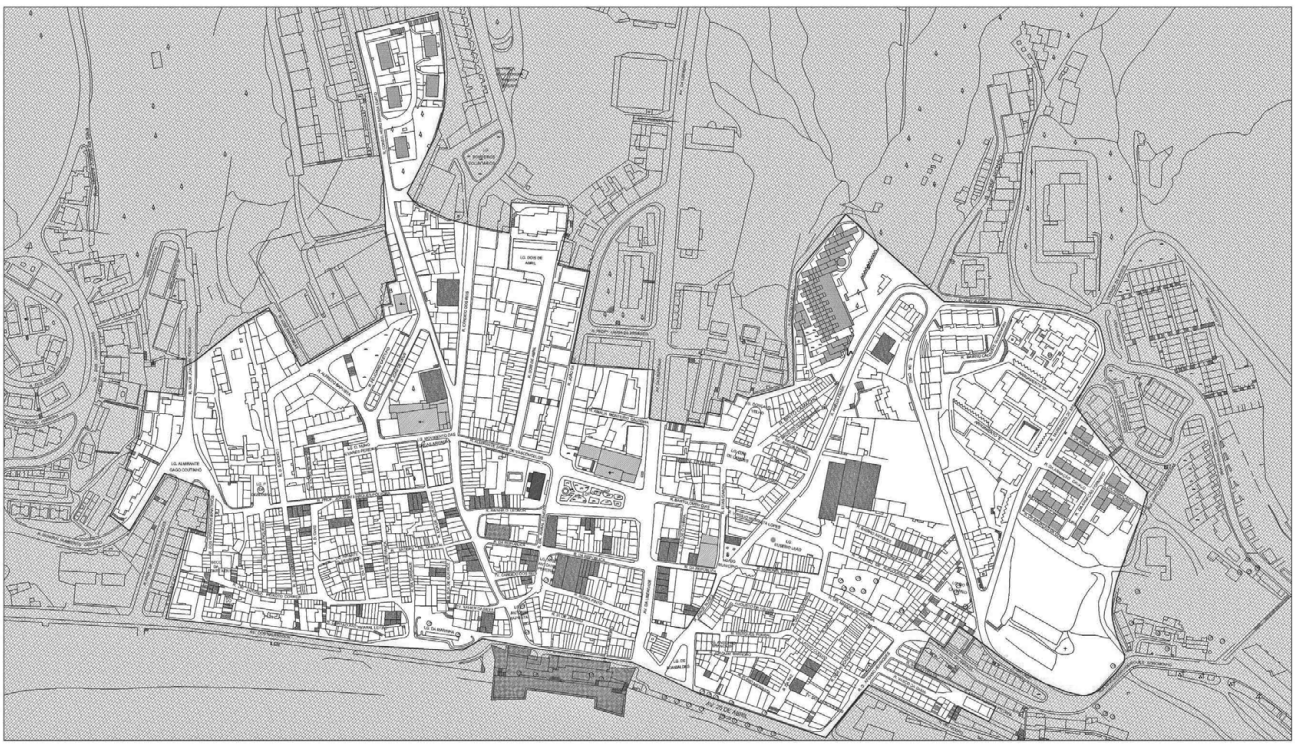

LEGENDA:

- Proposta do Limite da Área de Reabilitação Urbana - ARU
  Área - 201.306,23 m2 (20,13 ha)
- Património Classificado
- Imóvel de Interesse Municipal
- Património de Interesse Público/ Religioso
- Edifícios de Interesse Patrimonial
- Bairros Urbanos de Interesse Patrimonial
- Mobiliário Urbano de Interesse Parimonial

Câmara Municipal de Sesimbra

DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO
C.M.S.

Título de Planta: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra

Meta-informação: Área de Reabilitação Urbana - ARU

Desenhou: D.G.P.U./RIP | Verificou: N.A. | Fonte: Câmara Municipal de Sesimbra

Rep. 500 N.º / Serv. Requisitante: ---

Escala: 1/2500

Sist. Coord: Datum 73 Hayford-Gauss

Data: 01 de Dezembro 2014

Folha: 1/14 | Versão: N.A.

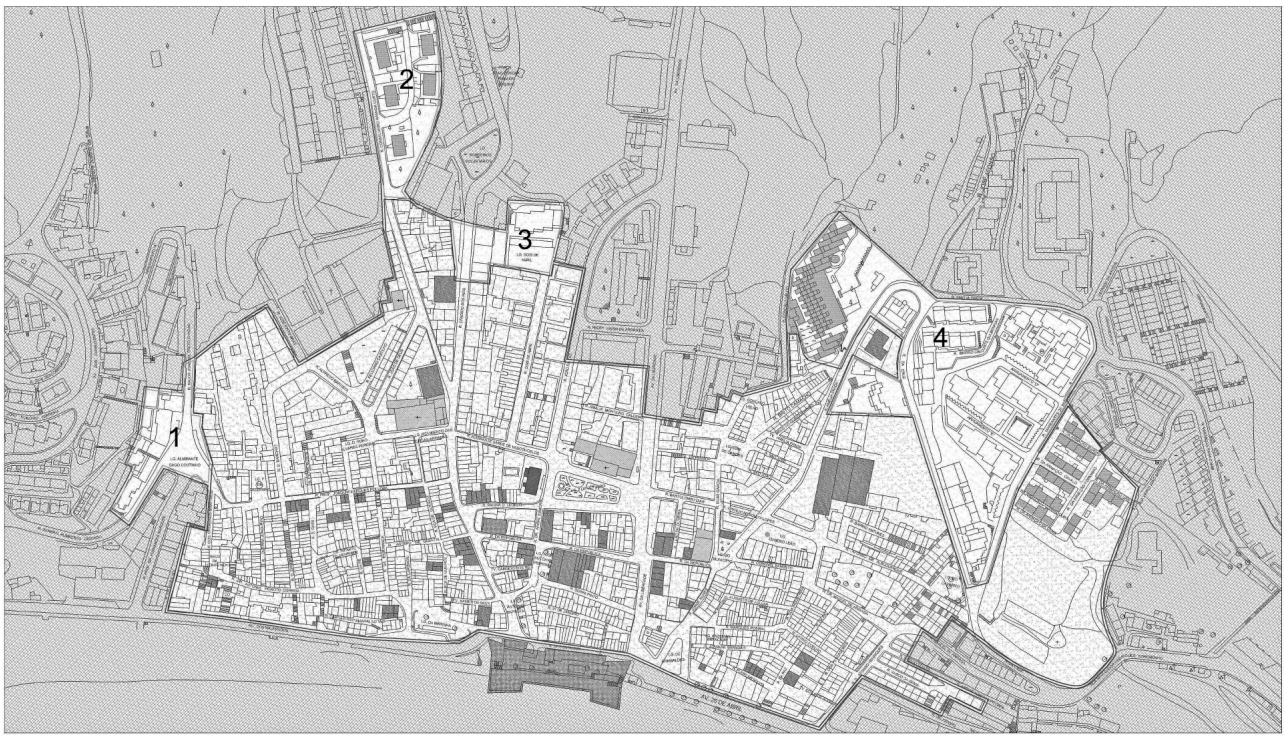

LEGENDA:

- Proposta do Limite da Área de Reabilitação Urbana - ARU
  Área - 201.306,23 m2 (20,13 ha)
- Zona Nuclear
  Área - 157.675,17 m2 (15,77 ha)
- Zonas Envolventes (quatro áreas distintas)
  Área - 43.631,06 m2 (4,36 ha)
- 1 — Zona Envolvente n.º 1
  Área - 4.640,58 m2 (0,46 ha)
- 2 — Zona Envolvente n.º 2
  Área - 4.249,29 m2 (0,42 ha)
- 3 — Zona Envolvente n.º 3
  Área - 6.757,94 m2 (0,68 ha)
- 4 — Zona Envolvente n.º 4
  Área - 27.983,25 m2 (2,8 ha)

Câmara Municipal de Sesimbra

DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO
C.M.S.

Título de Planta: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra
Zona Nuclear e Zonas Envolventes

Meta-informação: Área de Reabilitação Urbana - ARU

Desenhou: D.G.P.U./RIP | Verificou: N.A. | Fonte: Câmara Municipal de Sesimbra

Rep. 500 N.º / Serv. Requisitante: ---

Escala: 1/2500

Sist. Coord: Datum 73 Hayford-Gauss

Data: 01 de Dezembro 2014

Folha: 2/14 | Versão: N.A.

LEGENDA:

- Proposta do Limite da Área de Reabilitação Urbana - ARU
  Área - 201.306,23 m2 (20,13 ha)
- Património Classificado
- Imóvel de Interesse Municipal
- Património de Interesse Público/ Religioso
- Edifícios de Interesse Patrimonial
- Bairros Urbanos de Interesse Patrimonial
- Mobiliário Urbano de Interesse Parimonial

Câmara Municipal de Sesimbra

DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO C.M.S.	Título da Planta: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra Sopreposição com o Ortofotomapa	Req. 500 Nº / Serv. Requisitante: Escala 1/2500
Desenhou: D.G.P.U./RIP; Verificou: N.A.	Meta-informação: Área de Reabilitação Urbana - ARU	Sist. Coord: Datum 73 Hayford-Gauss
Fonte: Câmara Municipal de Sesimbra		Data: 01 de Dezembro 2014
		Folha: 3/14; Versão: N.A.

LEGENDA:

- Proposta do Limite da Área de Reabilitação Urbana - ARU
  Área - 201.306,23 m2 (20,13 ha)
- Zona Nuclear
  Área - 157.675,17 m2 (15,77 ha)
- Zonas Envolventes (quatro áreas distintas)
  Área - 43.631,06 m2 (4,36 ha)
- 1 Zona Envolvente n.º 1
  Área - 4.640,58 m2 (0,46 ha)
- 2 Zona Envolvente n.º 2
  Área - 4.249,29 m2 (0,42 ha)
- 3 Zona Envolvente n.º 3
  Área - 6.757,94 m2 (0,68 ha)
- 4 Zona Envolvente n.º 4
  Área - 27.983,25 m2 (2,8 ha)

Câmara Municipal de Sesimbra

DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO C.M.S.	Título da Planta: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra Zona Nuclear e Zonas Envolventes com Sobreposição do Ortofotomapa	Req. 500 Nº / Serv. Requisitante: Escala 1/2500
Desenhou: D.G.P.U./RIP; Verificou: N.A.	Meta-informação: Área de Reabilitação Urbana - ARU	Sist. Coord: Datum 73 Hayford-Gauss
Fonte: Câmara Municipal de Sesimbra		Data: 01 de Dezembro 2014
		Folha: 4/14; Versão: N.A.

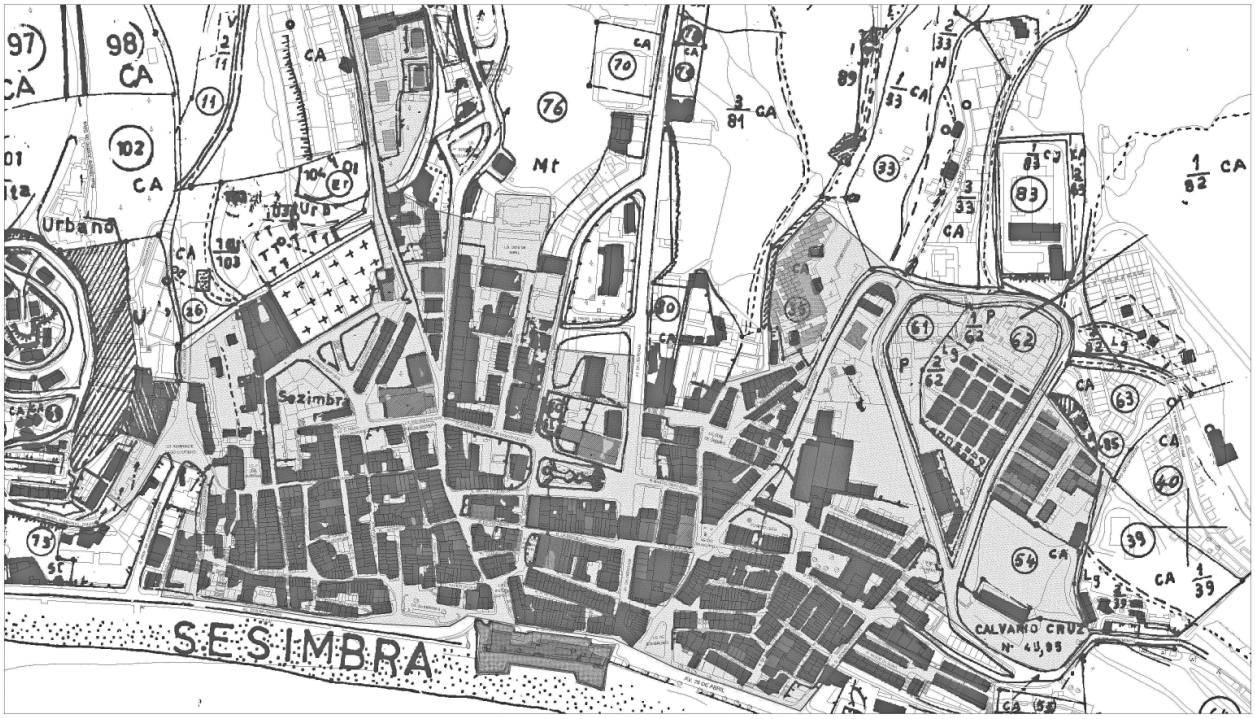

LEGENDA:

- Proposta do Limite da Área de Reabilitação Urbana - ARU Área - 201.306,23 m2 (20,13 ha)
- Património Classificado
- Património Classificado
- Imóvel de Interesse Municipal
- Património de Interesse Público/ Religioso
- Edifícios de Interesse Patrimonial
- Bairros Urbanos de Interesse Patrimonial
- Mobiliário Urbano de Interesse Parimonial

Câmara Municipal de Sesimbra

DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO C.M.S.

Título da Planta: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra Sopreposição com o a Planta de Cadastro de 1957

Escala: 1/2500

Sist. Coord: Datum 73 Hayford-Gauss

Desenhou: D.G.P.U./RP | Verificou: N.A.

Meta-informação: Área de Reabilitação Urbana - ARU

Data: 01 de Dezembro 2014

Fonte: Câmara Municipal de Sesimbra

Folha: 5/14 | Versão: N.A.

LEGENDA:

- Proposta do Limite da Área de Reabilitação Urbana - ARU Área - 201.306,23 m2 (20,13 ha)
- Zona Nuclear Área - 157.675,17 m2 (15,77 ha)
- Zonas Envolventes (quatro áreas distintas) Área - 43.631,06 m2 (4,36 ha)
- Património Classificado
- Imóvel de Interesse Municipal
- Património de Interesse Público/ Religioso
- Edifícios de Interesse Patrimonial
- Bairros Urbanos de Interesse Patrimonial
- Mobiliário Urbano de Interesse Parimonial

Câmara Municipal de Sesimbra

DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO C.M.S.

Título da Planta: Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Sesimbra Edifícios e Conjuntos Edificados de Interesse Histórico, Patrimonial e Cultural

Escala: 1/2500

Sist. Coord: Datum 73 Hayford-Gauss

Desenhou: D.G.P.U./RP | Verificou: N.A.

Meta-informação: Área de Reabilitação Urbana - ARU

Data: 01 de Dezembro 2014

Fonte: Câmara Municipal de Sesimbra

Folha: 6/14 | Versão: N.A.

208378052

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 1184/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de António Luís Gomes de Almeida Cardoso, no cargo de Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo, com produção de efeitos a 26 de novembro de 2014, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2014; no jornal *Público*, de 29 de abril de 2014; na Bolsa de Emprego Público, (Código n.º OE201405/0014, de 6 de maio de 2014);

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que o candidato António Luís Gomes de Almeida Cardoso reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Divisão, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 14/11/2014, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, António Luís Gomes de Almeida Cardoso, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que o candidato é designado resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2014.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

19 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — António Luís Gomes de Almeida Cardoso.

Data de nascimento — 23 de novembro de 1967.

Habilitações — Licenciatura em História — História de Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

— Mestrado em novos MEDIA e prática WEB.

Categoria — Técnico Superior (área funcional de História) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

— Desde janeiro de 2011 — exercício de funções técnicas no Gabinete da Presidência e Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo — Câmara Municipal de Sintra.

Formação Profissional mais relevante:

— Ação "Como redigir relatórios";

— Ação "Organização do trabalho e Gestão do tempo";

— Ação "SIADAP — entrevista de avaliação";

— Curso de Formação pedagógica inicial de formadores.»

Sintra, 27 de novembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308355997

Aviso n.º 1185/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Ana Mafalda Vaz Martins, no cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, com produção de efeitos a 1 de dezembro de 2014, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

"No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2014; no jornal "Diário de Notícias", de 5 de maio de 2014; na Bolsa de Emprego Público, (Código n.º OE201405/0090, de 8 de maio de 2014);

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Ana Mafalda Vaz Martins reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Serviço, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 21/11/2014, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Ana Mafalda Vaz Martins, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que a candidata é designada resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado nas Estruturas Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2014.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

27 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Ana Mafalda Vaz Martins.

Data de nascimento — 7 de novembro de 1973.

Habilitações — Licenciatura em Arquitetura, pela Universidade Lusíada, com média final de 13 valores;

— Mestrado em Regeneração Urbana e Ambiental;

— Doutoramento em Urbanismo.

Categoria — Técnico Superior (área funcional de Arquitetura) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

— De setembro de 1997 a abril de 2008 — Exercício de funções técnicas no âmbito do Departamento de Urbanismo — Câmara Municipal de Sintra;

— Desde abril de 2008 — Exercício de funções técnicas no âmbito da Divisão de Projetos Estratégicos, Planeamento e Informação Geográfica — Câmara Municipal de Sintra.

Formação Profissional mais relevante:

— Curso "Regime Jurídico de Urbanização e Edificação";

— Ação "O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — O Decreto-Lei n.º 555/99";

— Curso "Regime Jurídico dos instrumentos de gestão territorial";

— Curso "Regime Jurídico de Urbanização e Edificação";

— curso "Movimentação de cargas";

— Encontro "A cidade para o cidadão. O Planeamento de Pormenor em questão";

— Ação "sensibilização ao regime da avaliação do desempenho";

— Seminário "Regulamento municipal de urbanização e edificação do concelho de Sintra";

— Ação "As alterações ao regime jurídico da urbanização e edificação";

— Ação "Instrumentos de gestão territorial — Regime jurídico";

— Workshop "que mudanças — Regime jurídico de urbanização e edificação";

— Ação "Aspetos dinâmicos e conceptuais das fachadas dinâmicas: adaptando as fachadas tradicionais às novas realidades legais e climáticas";

— Ação "Tecnologias de informação e comunicação";

— I Seminário de Turismo e Planeamento do Território — Turismo, Inovação e Desenvolvimento;

— Encontro "Os dez anos da Lei de bases de ordenamento do território e do Urbanismo";

— Ação "Cadastro";

— Ação "Arcgis";

— Encontro "os dez anos do regime jurídico da urbanização e edificação";

— Conferência internacional de Arquitetura e qualificação da cidade;

— Conferência "Cidades e género: instrumentos para um urbanismo mais igualitário";

— Jornada hispano-Lusa sobre el urbanismo al outro lado de la raya;

— Ação "SIADAP para avaliados";

— Conferência "Áreas Urbanas 2014-2020 — Reabilitação Urbana";

— Ação "smartdocs";

— XIV Jornadas da Associação dos Urbanistas Portugueses;

— X Bienal das Cidades e dos Urbanistas da Europa;

— Conferência "Climate Change adaptation in urbanised estuaries Lisbon na the tagus";

— Ação "Munisigweb"."

Sintra, 2 de dezembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308356125

Aviso n.º 1186/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Ana Raquel Vicente de Lima Natário, no cargo de Coordenador do Gabinete de Contratação Pública, com produção de efeitos a 1 de dezembro de 2014, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Gabinete de Contratação Pública, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2014; no jornal 'Correio da Manhã', de 21 de abril de 2014; na Bolsa de Emprego Público (Código n.º OE201404/0340, de 29 de abril de 2014);

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Ana Raquel Vicente de Lima Natário reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Coordenador do Gabinete de Contratação Pública, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Departamento, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 20/11/2014, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Ana Raquel Vicente de Lima Natário, candidata admitida no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que a candidata é designada resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2014.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

24 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Ana Raquel Vicente de Lima Natário.

Data de nascimento — 27 de janeiro de 1972.

Habilitações — Licenciatura em Direito, pela Universidade de Lisboa, com média final de 12 valores.

Categoria — Técnico Superior (área funcional de Direito) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De fevereiro de 2003 a abril de 2010 — Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos — Câmara Municipal de Sintra;

De abril de 2010 a janeiro de 2014 — Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos — Câmara Municipal de Sintra;

Desde janeiro de 2014 — Coordenadora do Gabinete de Contratação Pública, em regime de substituição — Câmara Municipal de Sintra.

Formação Profissional mais relevante:

Pós-graduação em Ciências Político-Administrativas;

Pós-graduação em Direito das Autarquias Locais;

1.ª Sessão do ciclo de debates: 'Papel e importância da Administração Pública para o setor privado';

Ação de sensibilização VPN Eleitoral;

Curso 'Interpretação APCER — ISSO 9001:2008';

Ação 'SIADAP para dirigentes';

Curso 'Fiscalização prévia do Tribunal de contas';

Curso 'Código dos contratos Públicos';

Ação 'Sistema de Gestão da Qualidade';

Curso 'O novo regime da contratação pública';

Ação 'SAD: sistema de avaliação do desempenho';

Curso 'A nova lei da responsabilidade civil extracontratual dos poderes públicos: aplicação prática';

Curso 'A constituição jurídica de empresas municipais';

6.º Congresso Nacional da Administração Pública: os grandes passos da reforma;

Curso 'O contencioso administrativo';

Ação 'SIADAP — entrevista de avaliação?;

Seminário 'Regulamento municipal de urbanização e edificação do concelho de Sintra';

Ação 'smartdocs';

Curso 'Inteligência emocional';

Curso 'Auditoria das autarquias locais: tutela administrativa vs. Tutela jurisdicional';

Colóquio 'Direito do património Cultural e Ambiental';
XIII Conferência consumo e cidadania 'A habitação e os direitos dos consumidores';
Curso 'Regime jurídico da urbanização e edificação';
Seminário 'O novo modelo de avaliação do desempenho dos funcionários públicos';
Curso 'Gestão avançada de recursos humanos';
XX conferência Consumo e Cidadania 'resolução de conflitos — novos meios, maior celeridade';
Seminário 'O novo contencioso administrativo';
Curso 'regime jurídico de aquisição de bens e serviços';
Curso de verão sobre 'o novo contencioso administrativo';
Curso 'Lei das autarquias locais';
Curso 'Regime jurídico da urbanização e edificação';
Curso 'Gestão eletrónica documental';
II Colóquio Internacional 'Um código de urbanismo para Portugal?';
Colóquio 'Os julgados de Paz e o acesso à Justiça';
Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);
Colóquio 'Medidas Cautelares — contencioso Administrativo';
Ação 'A nova norma ortográfica da língua portuguesa'.»

Sintra, 2 de dezembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.
308356085

Aviso n.º 1187/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Victor Manuel Costa Pires, no cargo de Coordenador do Serviço de Iluminação Pública e Eficiência Energética, com produção de efeitos a 15 de dezembro de 2014, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

"No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Serviço de Iluminação Pública e Eficiência Energética, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2014; no jornal "Diário de Notícias", de 5 de maio de 2014; na Bolsa de Emprego Público, (Código n.º OE201405/0091, de 8 de maio de 2014);

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que o candidato Victor Manuel Costa Pires reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Serviço de Iluminação Pública e Eficiência Energética, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Serviço, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 28/11/2014, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Victor Manuel Costa Pires, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que o candidato é designado resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado nas Estruturas Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos a 15 de dezembro de 2014.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

4 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Victor Manuel Costa Pires.

Data de nascimento — 9 de setembro de 1969.

Habilitações — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica — Automação e Eletrónica Industrial, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com média final de 12 valores.

Categoria — Técnico Superior (área funcional de Engenharia Eletrotécnica) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De setembro de 2001 a janeiro de 2007 — Exercício de funções técnicas — Divisão de Iluminação Pública e Eletricidade — Câmara Municipal de Sintra;

De janeiro a junho de 2007 — Coordenador da Divisão de Iluminação Pública e Eletricidade — Câmara Municipal de Sintra;

De junho de 2007 a dezembro de 2013 — Chefe da Divisão de Iluminação Pública e Eletricidade — Câmara Municipal de Sintra;

Desde janeiro de 2014 — Coordenador do Serviço de Iluminação Pública e Eficiência Energética, em regime de substituição — Câmara Municipal de Sintra.

Formação Profissional mais relevante:

Conferência "Mercado liberalizado de energia: que visões?"
Fórum "Que política energética para Portugal"
Seminário "Iluminação Pública/o futuro hoje";
Curso "A nova ortografia da língua portuguesa";
Curso "Cablagem Estruturada Lcs 6,5";
Seminário "Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas — segurança das instalações";
Curso "Corte e proteção Lex.c";
Curso "Regime jurídico das empreitadas e concessões de obras públicas";
Jornadas Técnicas "Valladolid 2005";
Seminário "Regras Técnicas das instalações elétricas de baixa tensão";
Conferência Internacional de iluminação;
Ação "Geoportal para o módulo de cadastro rodoviário";
Curso "conceção e gestão de projetos";
Seminário "Instalações elétricas coletivas de edifícios e entradas";
Curso "Serviços energéticos baseados em contratos de performance";
Seminário "As RTIEBT na ótica do Técnico responsável pela execução — aspetos práticos na conceção de instalações de potência até 50 Kva";
Ação "Tébis TX";
Seminário "Instalações elétricas em locais de habitação — ambientes húmidos e molhados";
Curso "O novo regime da contratação pública";
Curso "Edifícios solar passivos e de baixo consumo energético — regras de projeto para uma arquitetura energeticamente eficiente;
Ação "Redes Coaxiais ITED";
Seminário "A redução de custos começa na energia. Dê o primeiro passo";
Seminário "Theoretical photometry; application to road lighting installations";
Curso de projetistas de redes de gás;
Curso "Acess";
Ação "Mobilizar e gerir competências";
Ação "Formação de combate a incêndios";
Ação "Gestão do relacionamento interpessoal";
Ação "Inglês";
Ação "Organização e gestão do tempo";
Ação "Regime jurídico de empreitadas";
Ação "SIADAP — formação para avaliadores";
Seminário CERTIEL — instalações, segurança elétrica e aplicação regras técnicas instalações elétricas;
Ação "Formação em SAD";
Ação "O novo regime da contratação pública";
Ação "Edifícios solar passivos de baixo consumo energético;
Seminário CERTIEL 2009;
Ação "Formação para avaliados";
Seminário CERTIEL 2012;
Seminário sobre iluminação pública;
Seminário "Eficiência Energética e energias alternativas";
Seminário SST Sintra 2013 — Liderança e Participação em SST;
Ação "Gestão da qualidade: sensibilização para dirigentes";
Ação "SIADAP para avaliadores"."

Sintra, 16 de dezembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.
308356214

Aviso n.º 1188/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Manutenção de equipamentos educativos), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em 07/01/2015, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

8 de janeiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308356336

Aviso n.º 1189/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 08/01/2015, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 18/11/2014, e da Assembleia Municipal, de 25/11/2014, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivos e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 14/2015 — vinte e dois (22) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Auxiliar de Ação Educativa.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.".

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área da educação, executando tarefas de apoio geral indispensáveis ao funcionamento do serviço pedagógico, de manutenção e de apoio ao fornecimento das refeições escolares — participando com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação, ou de ensino, e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Orientação para a segurança. Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal.

Atividades: Cooperar na execução de tarefas inerentes às atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas; Vigiar e disciplinar a utilização dos espaços interiores e exteriores garantindo o cumprimento das regras de higiene, prevenção e segurança das crianças; Auxiliar as crianças na sua higiene pessoal e nas refeições, promovendo a sua autonomia; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material, equipamento didático e informático, necessário ao desenvolvimento do processo educativo, comunicando estragos e extravios; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde; Acompanhar as crianças na utilização de transportes escolares zelando pela segurança, assegurando o acesso, a correta acomodação e uso dos cintos de segurança, e saída das crianças das viaturas; Prestar esclarecimentos aos encarregados de educação, presencialmente, ou telefonicamente, recebendo e transmitindo mensagens; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Colaborar no fornecimento das refeições aos membros da comunidade educativa, apoiando as crianças no refeitório, promovendo a sua autonomia; Vender e ou distribuir senhas de refeição aos alunos e ou encarregados de educação de acordo com as normas e regulamentos; Apurar, diariamente, a receita realizada nos refeitórios, efetuar depósitos bancários, elaborar as folhas de caixa, conferindo o número de refeições e articulando as receitas de tesouraria com o coordenador de refeitório.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 1.ª/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 505,00 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Por impossibilidade de ocupação da totalidade dos postos de trabalho no âmbito de anterior procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei:

— Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

— Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

— Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

— nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

— 18 anos de idade completos;

— não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

— robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

— cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, correspondendo a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes. Nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo o n.º 2 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, é possível a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, possua comprovada experiência profissional mínima de cinco anos de exercício de funções em estabelecimento de ensino. Nesta situação, o júri

analisará, preliminarmente, a formação e, ou, a experiência profissionais e deliberará sobre a admissão do respetivo candidato ao procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

— Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de sessenta (60) minutos, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, e uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

— Avaliação psicológica, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

— Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

— Avaliação curricular, com uma ponderação de 50 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 valores.

— Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

— Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 08/01/2015, e em cumprimento da alínea *q*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi determinado que, nos termos do artigo 8.º da referida Portaria, os candidatos aprovados nos primeiros métodos de seleção, serão convocados para aplicação do método seguinte, por tranches sucessivas de cinquenta (50) candidatos.

10.4 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

10.7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

11 — Programa da prova de conhecimentos:

— O papel do Assistente Operacional com funções de Auxiliar de Ação Educativa no pré-escolar e ensino básico;

— Os estabelecimentos de educação e de ensino enquanto espaço de relação e de inclusão;

— As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

— Noções básicas de desenvolvimento da criança;

— Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

— Estatuto do Aluno e Ética Escolar — Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

12 — Composição do júri:

Presidente — Chefe da Divisão de Planeamento e Logística Educativa, Cristovalina Albano Mira Almeida Afonso;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Política Social), Ana Paula Salvador Faustino, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues; Assistente Técnico (Administrativo), Ana Beatriz Nunes Coxo Lourenço Costa.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de janeiro de 2015. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

308381098

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Edital n.º 92/2015

José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Faz público, nos termos da alínea *t*) do artigo 35.º e da alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 5 de janeiro de 2015, aprovou, por unanimidade, o projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Casa Mortuária de Sobral de Monte Agraço.

Mais se informa que o executivo municipal, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, submetê-lo a audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro de 30 dias contados da data da publicação do referido projeto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, assinado, *José Alberto Quintino,* Eng.

Projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Sobral de Monte Agraço

Preâmbulo

A Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela administração e gestão deste equipamento público, pretende, com o presente Regulamento, definir um conjunto de regras que garantam o regular funcionamento do espaço, disciplinando, designadamente, as condições de utilização e as taxas devidas.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Sobral de Monte Agraço, que a Câmara Municipal, submete a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do CPA, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alínea *g*) do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Sobral de Monte Agraço, doravante designada por Casa Mortuária, assim como fixar as respetivas taxas.

Artigo 2.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, garantir a gestão e manutenção das instalações da Casa Mortuária.

Artigo 3.º

Definição de espaços

A Casa Mortuária de Sobral de Monte Agraço, nos termos da planta que junto se anexa, é constituída pelas seguintes zonas:

Zona de acesso público e geral — Constituída pela zona A (Átrio Coberto e Copa), zona B (Salas de Velório) e zona C (Instalações Sanitárias);

Zona de acesso privado — Constituída pela zona D (Arrecadação) e zona E (Salas de Arrumos).

CAPÍTULO II

Regime de Utilização da Casa Mortuária

Artigo 4.º

Utilização

1 — A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do Município de Sobral de Monte Agraço e ainda aos não residentes cujos funerais se destinem aos cemitérios do concelho.

2 — A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros cemitérios que não os referidos na alínea anterior, depende da prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Serviços responsáveis

1 — Nos dias úteis, a pessoa ou entidade responsável pelo funeral, requisitará o acesso à Casa Mortuária nos serviços do Município.

2 — Aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, bem como fora do horário normal de expediente, o acesso à Casa Mortuária será facultado por um trabalhador do Município a designar.

Artigo 6.º

Horário de Acesso e Funcionamento

1 — A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuada durante as vinte e quatro horas do dia.

2 — O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h00 às 24h00, podendo ainda encontrar-se aberta entre as 00h00 e as 8h00, desde que solicitado pelos familiares do falecido.

Artigo 7.º

Uso e Conservação dos Espaços

1 — Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação do espaço e dos bens a ele afetos.

2 — Nos espaços interiores não é permitido:

a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
b) Deteriorar ou sujar as instalações;
c) Alterar a disposição dos espaços;
d) Fumar;
e) Comer e beber, exceto na zona identificada na planta anexa como zona A correspondendo ao Átrio Coberto e Copa.

Artigo 8.º

Limpeza do Espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade do Município e será efetuada após a realização de cada funeral.

Artigo 9.º

Responsabilidade por Danos

A pessoa ou entidade requisitante é responsável pela má ou indevida utilização dos espaços da Casa Mortuária e pelos danos materiais que decorram da sua indevida utilização, nos termos legais gerais.

Artigo 10.º

Evacuação do Espaço

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, o Município reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

CAPÍTULO III

Preços

Artigo 11.º

Taxa de Utilização

A taxa a pagar pela utilização da Casa Mortuária, será de 75,00 Euros (por um período de 24h ou fração), com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.

Artigo 12.º

Cobrança

1 — O pagamento será sempre efetuado na Tesouraria do Município, aquando da requisição da Casa Mortuária.

2 — Quando o acesso à Casa Mortuária for assegurado pelo trabalhador para o efeito designado, em dias em que os serviços não estejam abertos ao público ou que não funcionem durante o período normal, o pagamento será também efetuado na Tesouraria do Município, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do funeral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

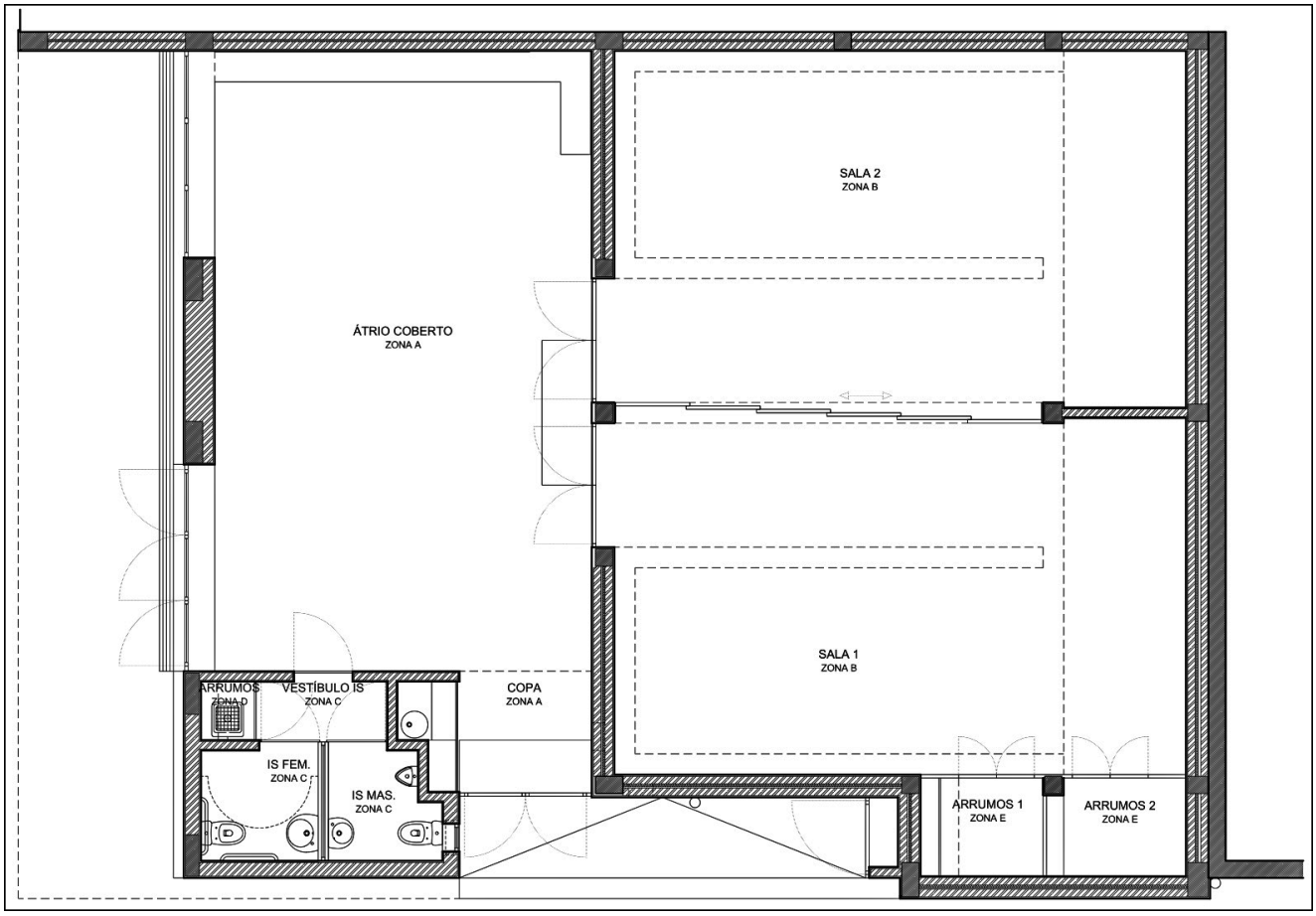

208378903

FREGUESIA DE CIDADE DA MAIA

Aviso n.º 1190/2015

Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *d*), artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que António Fernando Azevedo Sousa, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 3, a que corresponde o nível 3, e Maria Irene Martins Sampaio Dias, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 3, a que corresponde o nível 3, cessam a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Freguesia de Cidade da Maia no dia 31 de janeiro de 2015, por lhes ter sido reconhecido o direito à aposentação.

16 de janeiro de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire, Dr.ª*

308372439

FREGUESIA DE GALVEIAS

Regulamento n.º 47/2015

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), procedeu-se ao levantamento e justificação das taxas e outras receitas da freguesia de Galveias, do qual resultou e é aprovado o Regulamento e tabela de taxas a vigorar na Freguesia de Galveias, o

qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Deste modo, todas as taxas foram calculadas com observância dos princípios da equivalência jurídica (salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável), proporcionalidade e equidade.

Do ponto de vista técnico-jurídico, aplicou-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos.

A Assembleia de Freguesia de Galveias, na sua sessão ordinária realizada a 27 de dezembro de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada no dia 27/11/2014, aprovou o Regulamento e Tabela Geral de taxas — Freguesia de Galveias, após sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando o Regulamento em vigor quinze dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Galveias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Mercados e feiras;
c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
d) Cemitérios;
e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme + vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de *7 minutos* × *vh* + *ct* para os atestados, declarações, certidões e 2.as vias de documentos arquivados;
b) É de *7 minutos* × *vh* + *ct* para os termos de identidade e de justificação administrativa;
c) É de *7 minutos* × *vh* + *ct* para os restantes documentos.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de Março (*Diário da República,* n.º 61 1.ª série-A, de 13 de Março).

5 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e o nível remuneratório dos funcionários.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I e são definidas em função da área, metro quadrado e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte:

$$TOMF = a \times t$$

TOMF: Taxa Ocupação Mercado e Feiras a: área ocupação (m^2);
t: tempo de ocupação (dia).

2 — Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação verificada no ano anterior.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa *N* de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25 % da taxa *N* de profilaxia médica;
b) Licenças em Geral: 100 % da taxa *N* de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa *N* de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa *N* de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa *N* de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 — A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.os 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde

a: área do terreno (m^2);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 — As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = tc \times i$$

onde

tc: Tipos de construção:

a) Jazigo;
b) Campa dupla;
c) Campa simples;

i: 4 % a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — As taxas a pagar pela inumação em sepultura e em jazigo, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TI = (tme \times 2) \times vh + ct$$

onde:

tme: tempo médio de execução de abertura, inumação e receção de cadáver;
vh: valor hora dos funcionários considerado de acordo com o Nível Remuneratório;
ct: custo total dos materiais e consumíveis.

4 — As taxas a pagar pela trasladação de ossadas, previstas no Anexo I, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TT = tme \times vh + ct$$

onde:

tme: tempo médio de exumação, limpeza de ossadas, trasladação e inumação;
vh: valor hora dos funcionários considerando de acordo com o Nível Remuneratório;
cts: custo total dos materiais e consumíveis.

5 — Pela concessão de terrenos é emitido automaticamente um alvará de titularidade.
6 — A emissão da segunda via de alvará ou averbamento do mesmo são aplicadas as fórmulas de cálculo referida na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.
7 — Os valores previstos nos números 1, 2, 3 e 4 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Nota: A transmissão por venda de sepultura perpétua só poderá acontecer com a autorização da Junta de Freguesia de Galveias, e esta tem preferência na sua aquisição.

Artigo 9.º

Piscinas

As taxas a cobrar, previstas no anexo I, estão de acordo com os valores praticados para este tipo de equipamento de lazer.

Artigo 10.º

Máquinas e viaturas

O valor do aluguer das máquinas e viaturas, previstas no anexo l, estão de acordo com os valores praticados na região para este tipo de serviço.
Estes valores serão atualizáveis anualmente tendo em consideração a taxa de inflação.

Artigo 11.º

Águas

O valor das tarifas de consumo, previstas no anexo I, são as estabelecidas no Regulamento do Abastecimento de águas à Vila de Galveias.

Artigo 12.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 16.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Rui Manuel Canha Nunes*.

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados	1,00 €
Declarações	1,00 €
Certidões	1,00 €
Termos de identidade, justificação administrativa e documentos análogos	1,00 €
Reprodução de documentos em papel (fotocopiadoras):	
Por cada página A4 a preto	0,10 €
Por cada folha A4 (frente e verso) a preto	0,20 €
Por cada página A3 a preto	0,20 €
Por cada folha A3 (frente e verso) a preto	0,40 €
Por cada página A4 a cores	0,30 €
Por cada folha A4 (frente e verso) a cores	0,60 €
Por cada página A3 a cores	0,50 €
Por cada folha A3 (frente e verso) a cores	1,00 €
Certificação de fotocópias até 5 páginas inclusive	8,00 €
A partir da 6.ª página (por página)	2,00 €
Reprodução de documentos em papel (impressoras):	
Os valores são iguais aos praticados nas cópias reproduzidas nas fotocopiadoras.	

Mercado e Feiras

Mercado mensal (m^2/dia)	1,00 €
Feira anual (m^2/dia)	1,00 €

Registo e licenças de canídeos e gatídeos

Registo de canídeos/gatídeos	1,00 €
Licenças (categorias):	
A — Cães de companhia	2,00 €
B — Cães com fins económicos	3,00 €
C — Cães para fins militares, policiais e Segurança Pública	Isento
E — Cães de caça	2,00 €
F — Cão guia	Isento
G — Cães potencialmente perigosos	10,00 €
H — Cães perigosos	15,00 €
I — Gatos	2,00 €
Averbamentos	3,00 €

Cemitérios

Concessão de Terreno:

Campa simples s/ parede	50,00 €
Campa simples c/ parede	150,00 €
Campa dupla s/ parede	100,00 €
Campa dupla c/ parede	300,00 €
Jazigo por cada lote com 6,25 m^2	1 500,00 €

Licença de construção:

Campa simples	5,00 €
Campa dupla	10,00 €
Jazigo	17,00 €

Licença de Inumação:

Sepultura	15,00 €
Jazigo	50,00 €

Licença de Transladação e Exumação:

Ossadas (exumação)	20,00 €
Ossadas (exumação e transladação)	40,00 €
Jazigo Capela	40,00 €

Piscinas

Senhas unitárias:

Geral	3,00 €
Menores, entre 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante	1,50 €
Menores até aos 12 anos	0,75 €

Passe Mensal:

Geral	45,00 €
Menores, entre 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante	30,00 €
Menores até aos 12 anos	15,00 €

Passe Quinzenal:

Geral	25,00 €
Menores, entre 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante	15,00 €
Menores até aos 12 anos	10,00 €

Livros de 20 entradas:

Geral	45,00 €
Menores, entre 13 e os 18 anos, titulares de cartão de estudante	25,00 €
Menores até aos 12 anos	12,50 €

Máquina e viaturas

Estes serviços não incluem material:

Pesagem na báscula com talão duplo	3,50 €/cada
Pesagem na báscula simples	1,00 €/cada
Trator com tração simples com todas as alfaias	20,00 €/hora
Trator com tração simples com reboque	15,00 €/hora
Trator com tração dupla	22,50 €/hora
Máquina reto escavadora	30,00 €/hora
Ceifeira normal	50,00 €/hora
Camioneta Volvo	50,00 €/hora
Enfardação — cada fardo	0,80 €/cada

Água

Tarifas de consumo:

0-6 m^3	Grátis
7 m^3-15 m^3	0,02 €
16 m^3-29 m^3	0,17 €
+ 29 m^3	0,50 €

ANEXO II

Fundamentação Económica-Financeira

Emissão de documentos

Documentos	*tme*	*vh*	*ct*	Total arred.
Declarações, certidões e atestados	7 minutos	5,74 €	0,33 €	1,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	7 minutos	5,74 €	0,55 €	1,00 €
Restantes documentos	7 minutos	5,74 €	0,55 €	1,00 €

Fotocópias

	Papel	Tinta	Desg. Equipamento	Total arred.
Por cada página A4 a preto	0,02 €	0,04 €	0,04 €	0,10 €
Por cada folha A4 (frente e verso) a preto	0,02 €	0,08 €	0,10 €	0,20 €
Por cada página A3 a preto	0,02 €	0,08 €	0,10 €	0,20 €
Por cada folha A3 (frente e verso) a preto	0,04 €	0,20 €	0,16 €	0,40 €
Por cada página A4 a cores	0,02 €	0,24€	0,04 €	0,30 €
Por cada folha A4 (frente e verso) a cores	0,02 €	0,48 €	0,10 €	0,60 €
Por cada página A3 a cores	0,04 €	0,35 €	0,11 €	0,50 €
Por cada folha A3 (frente e verso) a cores	0,04 €	0,70 €	0,26 €	1,00 €

Cemitérios

Concessão de terreno

	Área	Total terreno	*i* = 5 %	*ct* = 4,39 €	*d* = 20 %	Serv. Const. Civil	Subtotal	Arred.
Campa simples s/ parede	2,00 m^2	37,00 €	1,85 €	4,39 €	7,40 €	0,00 €	50,64 €	50,00 €
Campa simples c/ parede	2,00 m^2	37,00 €	1,85 €	4,39 €	7,40 €	100,00 €	150,64 €	150,00 €
Campa dupla s/ parede	4,00 m^2	74,00 €	3,70 €	8,78 €	14,80 €	0,00 €	101,28 €	100,00 €
Campa dupla c/ parede	4,00 m^2	74,00 €	3,70 €	8,78 €	14,80 €	200,00 €	301,28 €	300,00 €
Jazigo	6,25 m^2	1 187,50 €	59,37 €	8,78 €	237,50 €	0,00 €	1 493,15 €	1 500,00 €

Licença de construção

	Área	*tc*	*i* = 4 %	Arred.
Campa simples	2,00 m^2	120,00 €	4,80 €	5,00 €
Campa dupla	4,00 m^2	240,00 €	9,60 €	10,00 €
Jazigo	6,25 m^2	420,00 €	16,80 €	17,00 €

Licença de inumação

Valor da hora do funcionário = 4,39 € — Custo total dos materiais e consumíveis = 30,00 €

	tme × 2	*vh*	*ct*	Arred.
Sepultura temporária	1h30	4,39 €	4,00 €	15,00 €
Sepultura permanente	1h30	4,39 €	4,00 €	15,00 €
Jazigo	4h00	4,39 €	15,00 €	50,00 €

Licença de Trasladação e Exumação

Valor da hora do funcionário = 4,39 € — *ct* (custo total dos materiais e consumíveis)

	Tme × 2	*vh*	*ct*	Arred.
Ossadas (Exumação)	1h00	4,39 €	11,00 €	20,00 €
Ossadas (exumação e transladação)	2h00	4,39 €	22,00 €	40,00 €
Jazigo Capela	2h00	4,39 €	22,00 €	40,00 €

308377704

FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 1191/2015

Procedimento Concursal

Para os efeitos no disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos termos dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Marinha Grande de 09-07-2014 e da Assembleia de Freguesia de 28-10-2014, encontra-se aberto o seguinte procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional: Procedimento: 1 posto de trabalho para efetuar trabalhos diversos e 1 posto de trabalho com carta de condução de pesados de mercadorias;

1 — Descrição sumária das atividades: 1 posto de trabalho para efetuar funções diversas, tais como trabalhos de obras, de carpintaria, eletricidade e de canalização. Experiência comprovada nestas áreas e em serviços prestados em Juntas de Freguesia e 1 posto de trabalho para efetuar funções de transporte de materiais diversos, condução de máquinas pesadas e veículos especiais, tais como Dumpers, camiões pesados de mercadorias e outros.

2 — Habilitações literárias exigidas: titularidade da escolaridade obrigatória.

3 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (2 postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Marinha Grande.

6 — Requisitos de admissão: — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes: *a*) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; *b*) Ter 18 anos de idade completos; *c*) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; *d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *e*) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1. — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

7.2. — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas nos Serviços Administrativos desta Autarquia, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos ou remetidos pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Junta de Freguesia de Marinha Grande, Rua 25 de abril, 2430-314 Marinha Grande, nele devendo constar os seguintes elementos: *a*) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso; *b*) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico;

7.3. — Na apresentação, a candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do *curriculum vitae,* devidamente comprovado, datado e assinado, de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, e de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal e ainda de fotocópia da carta de condução e outras permissões, relativamente ao procedimento b).

7.4. — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

7.5. — Não há necessidade de existência prévia de uma relação jurídica de emprego público.

7.6. — Os candidatos que exerçam funções na Junta de Freguesia de Marinha Grande ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais.

7.7. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

9 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que encontrem deficientemente comprovados.

10 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são: a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Em casos excecionais, designadamente quando o recrutamento se torne urgente ou o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos, a entidade empregadora pública realizará os referidos métodos de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de dezembro.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: CF = AC + EPS, sendo CF = Classificação Final AC = Avaliação Curricular + EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes fatores: Cultura geral (CG); Motivação e interesse pelo lugar (MIL); Conhecimentos Manifestados nas Áreas a Desenvolver (CMAD).

15 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas.

16 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos seguintes:

16.1. — A avaliação académica (HA), onde se pondera a titularidade de grau académico;

16.2. — A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

16.3. — A experiência profissional (EP), ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Composição do júri: Presidente — Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas, Presidente da Junta de Freguesia de Marinha Grande; Vogais efetivos: Fernando Manuel Conceição Alves, secretário da Junta de Freguesia de Marinha Grande, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e José Inácio Jesus Alves, Assistente Operacional e vogais suplentes: Ricardo Augusto Morais Galo e Manuel dos Santos Pereira, vogais da Junta de Freguesia de Marinha Grande.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por *e-mail* com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por e-mail com recibo de entrega da notificação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

21 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Marinha Grande. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para cada métodos seguintes pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, designadamente por *e-mail* com recibo de entrega da notificação.

22 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a Junta de Freguesia de Marinha Grande, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites previstos no artigo 65.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 dezembro, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A-/2011, de 06/04, sendo que a posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição, 1.º nível da categoria de Assistente Operacional (€ 505,00).

23 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Legislação aplicável: Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 6 de abril: Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

25 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público http://www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de janeiro de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande, *Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas*.

308390704

FREGUESIA DE MINDE

Aviso n.º 1192/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o Despacho do Senhor Presidente de 19 janeiro de 2015, torna-se público que, por proposta da Junta de Freguesia de Minde, a mesma deliberou autorizar a abertura dos procedimentos concursais comuns abaixo indicados. Assim, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista os postos de trabalhos previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

2 — Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Considerada a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação do procedimento concursal não foi a mesma efetuada atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos lugares postos a concurso e para efeitos previstos no n.º 2, artigo 40, da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

6 — Local de trabalho: Freguesia de Minde.

7 — Identificação e Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Referência A: 1 Assistente Operacional na área de Cantoneiro de Limpeza.

Descrição sumária das funções: Proceder à limpeza das ruas, parques, instalações sanitárias, cemitérios e outros locais públicos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; prestar apoio aos serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); conhecimentos de canalização, serrilharia e construção, responder às solicitações emanadas pelos colegas da secretaria; e colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

Referência B: 1 Assistente Operacional na área administrativa:

Descrição sumária das funções: Assegurar o atendimento à população, executando todas a tarefas inerentes ao Posto de Correios e Serviços inerentes à Junta de Freguesia.

7.1 — Os lugares postos a concurso e de acordo com o mapa de pessoal, deverão assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

8 — Nível habilitacional exigido:

Referência/Concurso A — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade: 4 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31/12/1966, 6 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e 9 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1981.

Referência/Concurso B —12.º ano de escolaridade conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Experiência mínima de 1 ano. Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Remuneração base prevista para Concurso/referência A e Concurso/Referência B correspondentes à primeira posição remuneratória, nível remuneratório 1 a que corresponde a remuneração base de 505,00€ mensais;

10 — Âmbito de recrutamento

10.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conjugado, com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145 A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisitos de admissão — aos referidos procedimentos concursais poderão concorrer indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar, robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais os mencionados no ponto 8. do presente aviso;

12 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

12.1 — Referência/Concurso A — As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Minde, devendo constar obrigatoriamente dos seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte, residência, código postal, certificado de habilitações, sob pena de exclusão do candidato, telefone e endereço eletrónico, caso exista).

12.2 — Referência/Concurso B — As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante formulário de candidatura, de utilização obrigatória disponível na Junta de Freguesia de Minde.

A apresentação das candidaturas, onde no formulário de candidatura deverá ser identificado o lugar a que está a concorrer, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;

c) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, assinado e datado, devidamente comprovado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais.

12.3 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.4 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Minde, e entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 12:30 e das 14:00 às 17h30, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Freguesia de Minde, Praça 14 de agosto n.º 10, Apartado 64, 2395-132 Minde

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

17.1 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

17.1.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (E.A.C) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

17.2.1 — Prova de conhecimentos (P.C) — Pode assumir a forma escrita ou oral, revestindo a natureza teórica, prática de acordo com o lugar posto a concurso visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

As provas serão valoradas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

17.2.2 — Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

17.3 — Caso ocorra um número elevado de candidatos (mais de cinquenta), que se torne impraticável a utilização dos métodos de seleção acima mencionados, poderão ser limitados, mediante fundamentação que o justifique, à Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular.

17.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada em cada um dos concursos e serão excluídos os candidatos que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17.5 — Classificação Final (CF): A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo os métodos a aplicar a cada um dos concursos;

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição de competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado.

$$C.F = (A.C) + (E.A.C)/2$$

b) Para os demais candidatos:

$$C.F = (P.C \times 0{,}2) + (A.P \times 0{,}2)/ 10$$

Sendo:

C.F = Classificação final
A.C.= Avaliação Curricular
E.A.C = Entrevista de Avaliação de Competências
P.C = Prova de Conhecimentos
A.P = Avaliação Psicológica

18 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C, P.C, e da A.P., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri dos procedimentos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Métodos de seleção a aplicar de acordo com os lugares postos a concurso:

Concurso A: Prova Oral de Conhecimentos (POC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que: CF = 0,70 PC + 0,30 AP

A Prova Oral de Conhecimentos (POC) será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes aos lugares a prover, e domínio da língua portuguesa, além da seguinte legislação: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não sendo permitida consulta de qualquer material de apoio;

Concurso B: Prova de Conhecimentos (PC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que: CF = 0,70 PC + 0,30 AP

A Prova de Conhecimentos versará sobre conhecimentos técnicos e profissionais específicos da área administrativa relacionada com as tarefas inerentes ao Posto de Correios e domínio da língua portuguesa, com duração de 60 minutos;

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

23.1 — Publicitação de listas: As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão publicitadas em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia de Minde

24 — Composição do júri para os concursos:

Presidente — António Augusto Fresco
Vogais efetivos — Joaquim Carreira Vieira e Cláudia Reis Coelho
Vogais suplentes — Pedro José Capaz Estevães e Verónica Reis Jorge

Em todos os concursos o primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

25 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o júri dos respetivos concursos serão os mesmos para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

26 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de Minde, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), afixado no edifício da Junta de Freguesia em lugar o público e visível no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Augusto Fresco*.

308376902

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

Aviso n.º 1193/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora:

Maria Luísa Condenças Duque Fidalgo Dias, Assistente Técnica, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, 6.º Nível, em 09/06/2014;

16 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel do Rosário Canas*.

308370568

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 1194/2015

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, por deliberação do Conselho de Administração, tomada na reunião de 10/11/2014, foi autorizada a concessão de licença sem remuneração, pelo período compreendido entre 23 de dezembro de 2014 a 30 de abril de 2015, ao trabalhador Engº Fernando José Barreleiro de Sousa, nos termos do n.º 1, do artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16/01/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

308372188

Aviso n.º 1195/2015

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento o trabalhador António Manuel Lopes dos Santos, Assistente Operacional (Motorista), colocado na 5.ª/6.ª posição remuneratória e 5.º/6.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 04.12.2014 e por motivo de aposentação, o trabalhador António Braga Alves Fontes, Assistente Operacional (Canalizador), colocado na 2.ª/3.ª posição remuneratória e 9.º/10.º nível remuneratório, desligado do serviço desde 01.11.2014.

27/01/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

308393904

PARTE I

FUNDAÇÃO TERRAS DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 48/2015

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, o Conselho Científico do Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga (ISVOUGA) aprova o Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas do ISVOUGA dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro e n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º

Condições de inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas do ISVOUGA os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — A inscrição deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos do ISVOUGA, mediante entrega da seguinte documentação:

a) Impresso de candidatura (obtido nos Serviços Administrativos);
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
c) Certificado de habilitações;
d) Currículo escolar e profissional.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendários de realização de provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização de provas é afixado antes do início das inscrições, publicado em Jornais da região e divulgado na página web do ISVOUGA.

Artigo 4.º

Vagas

O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelas licenciaturas é fixado anualmente e decorre da aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 5.º

Componentes de Avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de uma licenciatura no ISVOUGA integra:

a) A realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior e na licenciatura a que o candidato se inscreve;
b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — Os candidatos que em anos anteriores hajam obtido aprovação no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, ficam dispensados da realização das componentes de avaliação a que se refere o n.º 1 deste artigo, desde que cumpram com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 6.º

Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita destina-se a avaliar se os candidatos dispõem de conhecimentos indispensáveis para o ingresso na licenciatura escolhida.

2 — O candidato participará numa sessão de iniciação que se destina a:

a) Sensibilizar o candidato para a área científica da licenciatura escolhida;

b) Facultar elementos de estudo para a realização da prova escrita.

3 — A prova escrita inclui questões que permitam ao candidato apresentar soluções para problemas concretos, baseadas em conceitos e modelos apresentados na sessão de iniciação.

4 — A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a 90 minutos.

5 — O resultado da prova é expresso numa escala de 0 a 200.

6 — Os resultados da prova são afixados no Instituto, em local próprio, através das pautas.

Artigo 7.º

Reapreciação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências

1 — Da classificação da prova escrita de avaliação podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação.

2 — Ao pedido de reapreciação aplica-se o disposto no n.º 14 das Normas de Avaliação e de Transição de Ano, em vigor na Instituição.

Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e, em particular, a experiência profissional do candidato;

b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior e da Instituição;

c) Fornecer ao candidato informação sobre a licenciatura;

d) Propor, ao Conselho Científico, a atribuição de créditos, nos respetivos ciclos de estudos, relativos à experiência profissional do candidato admitido nas provas, no caso de este o ter requerido.

2 — A entrevista é obrigatória e terá uma duração não superior a 30 minutos.

3 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser escrita e integrada no processo individual do candidato.

4 — O júri pode, no decurso da entrevista, aconselhar o candidato a mudança de licenciatura, sem que para isso o candidato tenha de realizar outra prova escrita de avaliação.

Artigo 9.º

Júris das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas do ISVOUGA dos maiores de 23 anos

1 — São competências do júri:

a) Organizar, elaborar e classificar a prova escrita de avaliação;

b) Realizar as entrevistas;

c) Tomar decisão final em relação a cada candidato;

d) Propor, ao Concelho Científico do Instituto, o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

2 — O Júri é composto por três elementos, um presidente em representação da Direção do Instituto ou nomeado pelo Diretor e dois docentes da área de especialidade.

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência do presidente do júri.

Artigo 10.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 9.º e que considerará:

a) A classificação da prova escrita de avaliação com uma ponderação de 50 %;

b) O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 30 %;

c) A entrevista, com uma ponderação de 20 %.

2 — A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 200 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados, aqueles que obtenham classificação no intervalo de 95 a 200.

3 — A decisão final é afixada no Instituto, em local próprio, através de pauta.

Artigo 11.º

Recurso

Das deliberações dos júris referidas no artigo anterior não haverá recurso, podendo, todavia, os candidatos repetir a prova escrita, uma única vez, em data a definir pelo Instituto, apenas para efeitos de melhoria de nota mediante requerimento fundamentado à Direção. A realização desta prova está sujeita ao pagamento de taxas próprias.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação é válida para a candidatura à matrícula no ISVOUGA no ano da aprovação e nos cinco anos letivos subsequentes.

2 — A prova escrita de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais do que uma licenciatura do ISVOUGA, devendo o candidato solicitar a necessária declaração ao júri, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar a licenciatura na qual o candidato pretende efetuar a matrícula.

Artigo 13.º

Candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino

1 — Podem ser admitidos à matrícula nas licenciaturas do ISVOUGA, candidatos aprovados em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos superiores, realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que essas provas se mostrem adequadas para o ingresso no curso a que o candidato se pretende matricular.

2 — O candidato deve solicitar declaração de adequação, ao júri das provas de avaliação do ISVOUGA, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efetuar a matrícula.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão casuisticamente resolvidas pelo Conselho Científico do ISVOUGA.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no ano letivo 2014/2015.

19/01/2015. — O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, *Emídio Ferreira dos Santos*.

208374253

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1196/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à repetição, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 581_CRESAP_295_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

09-01-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208378409

Aviso (extrato) n.º 1197/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 574_CRESAP_77_11/14 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

19-01-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208377591

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1104/2015

1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de janeiro de 2015, procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Manutenção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro de 2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, e no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, Anexo aos Estatutos do IST, aprovado pelo Despacho n.º 12255/2013, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

20 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Miguel de Ayala Botto*.

208379065

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750